SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 16 de Março de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO IX | Nº 2040

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
PARECER Nº 01, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

O Conselho Fiscal, em cumprimento as suas atribuições previstas no Estatuto do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL), reuniu-se ao decimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2017), às dez horas (10:00), na sede do COMSUL, situada na BR 101, KM 81, n° 1024, Ribeirão, Estado de Pernambuco, para apreciação do balanço geral anual referente ao exercício financeiro de 2017.

Após esclarecimentos prestados pela diretora executiva e assessoria administrativa do COMSUL, pertinentes aos balanços do exercício financeiro de 2017, os membros concluíram pela regularidade das contas apresentas, e, neste sentido, decidiram recomendar a Assembleia Geral a sua aprovação.

Ribeirão/PE, 14 de março de 2018.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito de Ribeirão
Membros Titular do Conselho Fiscal do COMSUL

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito de Palmares
Membros Titular do Conselho Fiscal do COMSUL

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito de Xexéu
Membros Titular do Conselho Fiscal do COMSUL

Publicado por:
Maria Rita Juliana de A Coelho
Código Identificador:9C117F80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia **02 de Abril de 2018 às 08 horas,** na sede da PMAI localizada a Praça Arruda Câmara nº 20, centro, sala da CPL no térreo, tendo como objeto a aquisição de espécies nativas e exóticas, incluindo adubação e plantio, destinadas a projetos paisagísticos em diversos locais do município de Afogados da Ingazeira. O valor estimado do objeto (conforme exigência da Resolução T. C. Nº 03 de 02/03/2016) referente ao certame em tela é de **R$ 86.736,80** (oitenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Atendimento ao público nos dias úteis das 08 às 13 horas ou pelo telefone (87) 3838 1235.

Afogados da Ingazeira - PE, 15 de Março de 2018.

ÊNIO AMORIM VIANA
Presidente da CPL
Pregoeiro

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:3B27E64A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/ 2018

Ratifico e homologo a Dispensa de Licitação n° 009/2018, em favor de JUCELMO DUARTE MONTEIRO, CPF n° 811.290.094-91, nos termos do Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro Administrativo, do nosso munícipio. No valor mensal de R$ 5.000,00.

Agrestina, 15 de março de 2018.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:D55AFCB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 010/2018

Ratifico e homologo a Dispensa de Licitação n° 010/2018, em favor de ANTONINO GUILHERMINO BEZERRA, CPF n° 075.436.114-49, nos termos do Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sede da Secretaria de Política para as Mulheres, do nosso município. No valor mensal de R$ 1.217,52.

Agrestina, 15 de março de 2018.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:F65C3F4D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018 PL 004/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 003/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018PL 004/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 003/2018

Contrato Nº 003/2018. Processo Nº 004/2018. CPL – **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁDICO E EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSOANTE ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOCALIZADAS NO ESPAÇO RURAL, DO MUNICIPIO DE AMARAJI/PE.** Pelo período de 12 meses Contratado: **QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA - ME Valor global de R$ 11.813,54 (**onze mil oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos**)** Vigência: 28/02/2018 a 28/02/2019.

Amaraji, 15/03/2017

RILDO REIS GOUVEIA.
Prefeito (*) (**)

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:486FB7A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – DESERTA

O MUNICÍPIO DE ANGELIM, CNPJ 10.130.755/0001-64, através do Pregoeiro Substituto e equipe de apoio, torna público o resultado do **Pregão Presencial nº 002/2018, Processo Licitatório 002/2018**. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de 01 (um), veiculo automotor novo, zero km (0 KM), sem uso anterior, tipo van com capacidade para 20 (vinte) passageiros, para manutenção do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, do município de Angelim – PE. Apesar de ampla publicação, constatou-se que não acudiram interessados para a presente licitação, tratando-se, portanto, de sessão DESERTA.

Angelim, 15 de março de 2018.

MARCÍLIO RUBERLAN CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Pregoeiro
Substituto.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:5E49F984

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
PROCESSO LICITATORIO Nº. 008/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 008/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018
Natureza: COMPRAS
OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de material de construção para atender as necessidades do Município de Araripina.
Valor Máximo: O valor total do serviço é de R$ 2.040.914,75 (dois milhões quarenta mil novecentos quatorze reais e setenta e cinco centavos), julgamento menor preço por item.
Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da CPL, localizada na Rua coelho Rodrigues, Nº 174 -1º Andar, Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000; em **28 de março de 2018 às 08:30hs.**
Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Araripina/licitação ou através do Fone: (87) 3873-2573, para esclarecimentos e/ou pelo e-mail: cpl@araripina.pe.gov.br , no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 15 de março de 2018.

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:03A9562F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
CERTIFICADO LS N° 01.18.01. 655551 LICENÇA SIMPLIFICADA

A agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA , no uso de suas atribuições e com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob n° PMA 655551/2018 concede a MARMORARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-ME, com CPF/CNPJ 13.453.856/0001-64 localizada no SÍTIO TALHADO BRANCO, S/N – ZONA RURAL, CEP: 56280-000, ARARIPINA-PE, a LICENÇA SIMPLIFICADA (LS), com validade até 20/02/2020, enquadrada na atividade 6.1.2.4, Comércio de mármores, granitos e pedras em geral, com o porte MICRO (até 500 m²) e o potencial degradador MÉDIO. As exigências, requisitos e observações da presente licença constam no painel de controle do usuário, devendo ser consultadas para seguir o cumprimento.

Araripina-PE, 20 de fevereiro de 2018.

RUBENI CUNHA DOS SANTOS
Diretor de Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO
Diretor Presidente da AMMA

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A10E4D84

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 0001/2018

A Agência Municipal do Meio Ambiente de Araripina, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:	CPF/CNPJ:		
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA	**CNPJ: 11.040.854/0001-18**		
ENDEREÇO (LOGRADOURO):			
Rua Coelho Rodrigues, 174			
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
Centro	**Araripina**	**PE**	**56280-000**
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENDIMENTO:			
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA			
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:			
Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos			
ENDEREÇO:	BAIRRO:		
Rua da Liberdade	**Centro**		
MUNICÍPIO:	CEP:		
ARARIPINA	**56280-000**		
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:	BACIA HIDROGRÁFICA:		
**********	**********		
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:	DESTINO DO EFLUENTE FINAL:		
**********	**********		

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DO REQUISITOS:	
INFORMAÇÃO: **PMA-129681**	
INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA –PE**	
ASSUNTO: **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS**	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: **RUA DA LIBERDADE, S/N - CENTRO**	
MUNICÍPIO: **ARARIPINA**	
PARECER:	
Em atendimento ao processo administrativo sob n° PMA-129681, solicitado pela Prefeitura Municipal de Araripina, apresenta-se o parecer, quanto à solicitação da autorização ambiental para Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos, referente à execução da infraestrutura urbana e pavimentação na Rua SÃO FRANCISCO – LAGOA DO BARRO, no Município de Araripina - PE. Sendo à área pavimentada de 1.896,35 m², contemplando a execução das obras de pavimentação. Considerando a documentação e projeto apresentados ao presente processo e após a sua análise, somos de parecer favorável para a emissão da **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.** No entanto, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas.	
CONDICIONANTES:	
1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:	
Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;	
Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);	
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; Adotar medidas de segurança técnica e operacional.	
2 - Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato a referida atividade (se houver);	
3 - A AMMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente;	
4 – Esta autorização ambiental não autoriza a supressão da vegetação presente na área do empreendimento, caso necessário, solocitar autorização junto a AMMA;	
5- Esta autorização ambiental não dispensa o licenciamento ambiental específico de usinas de asfalto de todo e qualquer tipo ou porte;	
6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;	
7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;	
8 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.	
04-Data da Emissão	**05- Gerente de Fiscalização e Licenciamento Ambiental**
12/03/2018	_____ ***RUBENI CUNHA DOS SANTOS***
06 - Diretor Presidente	
_____ ***HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO***	

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:58D25799

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 0003/2018

A Agência Municipal do Meio Ambiente de Araripina, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:	CPF/CNPJ:		
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA	**CNPJ: 11.040.854/0001-18**		
ENDEREÇO (LOGRADOURO):			
Rua Coelho Rodrigues, 174			
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
Centro	**Araripina**	**PE**	**56280-000**
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENDIMENTO:			
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA			
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:			
Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos			
ENDEREÇO:	BAIRRO:		
Rua Regis Pereira, s/n	**Gergelim**		
MUNICÍPIO:	CEP:		
ARARIPINA	**56280-000**		
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:	BACIA HIDROGRÁFICA:		
**********	**********		
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:	DESTINO DO EFLUENTE FINAL:		
**********	**********		

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DO REQUISITOS:	
INFORMAÇÃO: **PMA-739926**	
INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA –PE**	
ASSUNTO: **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS**	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: **RUA REGIS PEREIRA, S/N- GERGELIM**	
MUNICÍPIO: **ARARIPINA**	
PARECER:	
Em atendimento ao processo administrativo sob n° PMA - 739926, solicitado pela Prefeitura Municipal de Araripina, apresenta-se o parecer, quanto à solicitação da autorização ambiental para Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos, referente à execução da infraestrutura urbana e pavimentação na Rua REGIS PEREIRA – GERGELIM, no Município de Araripina - PE. Sendo à área pavimentada de 2.175,00 m², contemplando a execução das obras de pavimentação. Considerando a documentação e projeto apresentados ao presente processo e após a sua análise, somos de parecer favorável para a emissão da **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.** No entanto, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas.	
CONDICIONANTES:	
1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:	
Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;	
Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);	
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;	
Adotar medidas de segurança técnica e operacional.	
2 - Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato a referida atividade (se houver);	
3 - A AMMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente;	
4 – Esta autorização ambiental não autoriza a supressão da vegetação presente na área do empreendimento, caso necessário, solocitar autorização junto a AMMA;	
5- Esta autorização ambiental não dispensa o licenciamento ambiental específico de usinas de asfalto de todo e qualquer tipo ou porte;	
6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;	
7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;	
8 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.	
04-Data da Emissão	**05- Gerente de Fiscalização e Licenciamento Ambiental**
12/03/2018	_____ ***RUBENI CUNHA DOS SANTOS***
06 - Diretor Presidente – AMMA	
_____ ***HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO***	

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A5D5B0C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
COMUNICAÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - A CPL torna público para efeito do §3º, art. 109 da Lei nº 8.666/93, que foi interposto recurso administrativo referente ao julgamento de habilitação pelas empresas Eco Construtora & Incorporadora Ltda. – ME e Arraial Construções de Edifício Ltda. – ME.

Belo Jardim, 15 de março de 2018.

LEANDRA C S CABRAL.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:C7B9BAB0

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
COMUNICAÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 - A CPL torna público para efeito do §3º, art. 109 da Lei nº 8.666/93, que foi interposto recurso administrativo referente ao julgamento de habilitação pelas empresas Eco Construtora & Incorporadora Ltda. – ME e Excelência Prestadora de Serviços em Construção e Locadora Eireli – ME.

Belo Jardim, 15 de março de 2018.

LEANDRA C S CABRAL.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:4C7A0E3F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGÂNICA

Câmara Municipal do Bonito
Mesa Diretora
Biênio 2015/2016
Vereador **Edmilson Henauth**
Presidente
Vereador **Ítalo Damasceno Cabral de Andrade**
Vice-presidente
Vereador **José Ronaldo Ferreira**
1º Secretário
Vereador **Wladymir Blóise Séve de Espíndola**
2º Secretário
Vereadores
Vereador **Antônio Manoel de Souza**
Vereador **Antônio Marcus do Nascimento**
Vereador **Breno de Albuquerque César**
Vereador **Bruno de Albuquerque Senna**
Vereador **José Lourenço da Silva**
Vereador **José Ronaldo Ferreira**
Vereadora **Julieta Farias de Lira Pinheiro**
Vereador **Massilon Pessoa Filho**
Vereador **Paulo Sérgio da Silva**
Vereador **Sorel Warner Ferreira Santos**

SUMÁRIO

Título I - Da Organização do Município
Capítulo I - Dos Princípios Fundamentais (arts.1º a 2º) 1
Capítulo II - Dos Direitos Individuais e Coletivos (art. 3º) 1
Capítulo III - Dos Direitos Sociais (art. 4º)..... 1
Capítulo IV - Da Organização Político- Administrativa (art. 5º).... 2
Capítulo V - Da Competência Municipal (arts. 6º e 7º) 2
Título II – Da Organização do Poderes (art. 8º) 5
Capítulo I - Das Disposições Gerais (arts. 9º ao 18)..... 5
Capítulo II - Da Competência da Câmara Municipal (arts.19 ao 21).... 9
Capítulo III - Da Organização e Funcionamento (arts.22 a 24)..... 13
Capítulo IV
Seção I - Das Disposições Gerais (art.29)..... 16
Seção II - Das Emendas a Lei Orgânica (arts.30 e 31) 16
Seção III - Das Leis (arts.32 ao 35) 18
Capítulo V - Da Fiscalização contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial (arts.36 ao 48) 20
Capítulo VI - Dos Vereadores (arts.49 e 56) 24
Seção I - Da Mesa da Câmara (art. 57) 27
Título III - Do poder executivo
Capítulo I - Do Prefeito e do Vice-Prefeito (arts.58 a 65) 28
Capítulo II - Das Atribuições do Prefeito (arts.66 ao 70)..... 30
Capítulo III - Das Responsabilidades do Prefeito (arts.71 ao 73)..... 32
Capítulo IV - Dos Secretários Municipais (arst.74 ao 79)..... 34
Capítulo V - Da Procuradoria do Município (art.80) 35
Capítulo VI - Da Guarda Municipal (art.81) 35
Título IV - Da Administração Pública
Capítulo I - Dos Princípios e dos Procedimentos (art.82) 35
Capítulo II - Do Processo de Participação Popular (arts.83 e 84)..... 41
Capítulo III - Do Processo de Cooperação Intergovernamental e Intermunicipal (art.85) 42
Capítulo IV - Das Obras e Serviços Públicos (arts.86 ao 92) 43
Capítulo V - Dos Servidores Públicos Municipais (arts.93 ao 106) 45
Capítulo VI - Dos Bens Municipais (arts.107 ao 112) 53
Título V- Da Tributação e do Orçamento
Capítulo I..... 59
Seção I - Dos Princípios Gerais e dos Tributos Municipais (arts.113 a 118) 54
Seção II – Das Limitações ao Poder de Tributar (arts.119 ao 123)..... 56
Seção III - Das Receitas Tributárias Repartidas (arts.124 a 129) 58
Capítulo VI - Da Administração Financeira 60
Seção I - Do Orçamento (arts.130 e 149) 60
Seção II - Do Planejamento (arts. 150 a 152) 69
Título VI - Da ordem econômica
Capítulo I - Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica (arts.153 ao 158) 70
Capítulo II - Da Política de Desenvolvimento (art.159) 72
Capítulo III - Do Desenvolvimento Urbano (arts.160 ao 172) 73
Capítulo IV - Do Desenvolvimento Rural (arts.173 ao 179) 79
Capítulo V - Da Pesca (arts.180 ao 181) 80
Capítulo VI - Do Abastecimento (art.182) 81
Capítulo VII - Da Defesa do Consumidor (arts.183) 82
Capítulo VIII - Do Turismo (arts.184 e 185)..... 82
Título VII - Da Ordem Social
Capítulo I - Da Seguridade Social (art.186) 83
Capítulo II - Da Saúde (arts.187 a 189) 84
Capítulo III - Da Assistência Social (arts.190 ao 192) 85
Capítulo IV - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem, do Idoso e da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais (arts.193 a 202) 86
Capítulo V - Da Educação (arts.203 ao 208) 89
Capítulo VI - Da Cultura (arts.209 ao 212)..... 91
Capítulo VII - Do Desporto e do Lazer (arts. 213 ao 217) 93
Capítulo VIII - Da Comunicação Social (art. 218) 95
Capítulo IX - Da Ciência e da Tecnologia (arts.219 ao 224) 96
Título VIII - Da Política de Desenvolvimento Urbano
Capítulo I - Da Política da Habitação (arts.225 ao 230)..... 97
Capítulo II – Do Transporte e do Trânsito Urbano (arts.231 ao 233) 98
Capítulo III - Do Saneamento Básico (arts.234 e 235) 98
Capítulo IV - Do Meio Ambiente (arts.236 ao 246) 99
Título IX - Das Informações e das Disposições Finais e Transitórias
Capítulo I - Do Processo de Democratização das Informações (arts.247 e 248) 103
Capítulo II - Das Disposições Finais e Transitórias (arts.249 ao 256) 104

PREÂMBULO

Nós, representantes do PODER LEGISLATIVO, vereadores eleitos pelo povo do BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO e diplomados para a legislatura de 2013 a 2016, com PODERES SOBERANOS outorgados pela CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e pela

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sob a proteção de Deus, reunidos em Comissão Parlamentar, para revisar a LEI ORGÂNICA do nosso Município, dentro de um Sistema Democrático, imbuídos pelos princípios da liberdade, igualdade, justiça e soberania popular, valores fundamentais a uma sociedade pluralista, fraterna e sem preconceitos ideológicos e raciais, amparada na paz, no progresso e no respeito ao ser humano, com o objetivo firme de pensar, planejar e construir um município voltado aos seus cidadãos, com o objetivo de GARANTIR a ordem social, estabelecendo os limites para os poderes legalmente constituídos, a democracia, os direitos e garantias fundamentais, visando sempre o desenvolvimento do Município PROMULGAMOS, A SEGUINTE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO BONITO-PERNAMBUCO

Título I - Da Organização do Município Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º O Município do Bonito, parte integrante da República Federativa do
Brasil e do Estado de Pernambuco, integra-se aos princípios nacionais e estaduais com o objetivo da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, preservando os fundamentos que norteiam o Estado Democrático de Direito e o respeito à Soberania Nacional, à autonomia estadual e municipal, à cidadania, à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, ao pluralismo político, ao desenvolvimento sustentável e à justiça social.
Parágrafo único. A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios ou distinções entre distritos, bairros, grupos sociais ou pessoas, contribuindo para reduzir desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceito de qualquer espécie ou quaisquer outras formas de discriminação.
Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito e Vice-Prefeito.

Capítulo II - Dos Direitos Individuais e Coletivos

Art. 3º É assegurado a todo habitante do município, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Capítulo III – Dos Direitos Sociais

Art. 4º O município assegurará, em cooperação com a União e o Estado, os direitos fundamentais do cidadão, observando:
- proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de necessidades especiais;

- à promoção e integração no mercado de trabalho;
- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção à vida comunitária;
- a igualdade absoluta entre os cidadãos, coibindo a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa, orientação sexual, convicção política e filosófica ou quaisquer outras formas.

Capítulo IV – Da Organização Político- Administrativa

Art. 5º O Município do Bonito, unidade territorial do Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica e demais leis que adotar na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.
§ 1° São símbolos do Município do Bonito: a bandeira, o escudo, o hino e outros estabelecidos em Lei Municipal.
§ 2° O Município tem sua sede na cidade do Bonito.
§ 3° O Município compõe-se também dos distritos de Alto Bonito, Bem-te- vi e da Vila do Estreito do Norte e dos Povoados do Rodeadouro, Colônia, Carrilho, Viração e Serra Azul.
§ 4° Qualquer alteração territorial ou de mudança de nome do Município, ou da transferência da sede, depende de lei, votada pela Câmara Municipal após consulta plebiscitária e de acordo com a Constituição Estadual e demais legislações.

Capítulo V - Da Competência Municipal

Art. 6º Compete ao Município:
- administrar seu patrimônio;
- legislar sobre assuntos de interesse local;
- suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

- criar, organizar e suprimir distritos, observando a legislação estadual;
- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.
- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, do ensino fundamental e profissionalizante;
- prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços preventivos de assistência à saúde da população;
- elaborar o plano diretor do município e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, integrando os valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, paisagístico, arquitetônico e ecológico local e sítios arqueológicos, observadas as legislações federal, estadual e municipal;
- elaborar o estatuto dos seus servidores, observados os princípios da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica;
- elaborar e reformar sua Lei Orgânica, na forma e dentro dos limites fixados nas Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica;
- implantar a política municipal de proteção e de gestão ambiental, em colaboração com a União e o Estado;
- elaborar e executar o Orçamento Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentarias e o Orçamento Anual;
- elaborar Planos de Desenvolvimento;
- constituir guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, podendo ainda participar de processo de segurança municipal, integrando-se nas ações das unidades policiais, mediante lei específica;
- promover, com a colaboração do Estado a sinalização das vias urbanas, das estradas municipais e política de educação para a segurança do trânsito;
- combater, com a contribuição do Estado e da União, o trabalho infantil, as causas da pobreza, da exclusão social, dos fatores de marginalização, promovendo políticas de geração de renda e de desenvolvimento social;
- fomentar com o Estado e a União, a produção agropecuária e organizar o abastecimento;
- promover com o apoio do Estado e da União, programas de construção de moradias populares e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico;
- proporcionar a população os meios de acesso à cultura, à educação, ao lazer, ao esporte e à ciência.
Art. 7º É vedado ao Município:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar- lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependências ou alianças, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.
I - recusar fé aos documentos públicos;
II- subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa escrita, rádio, televisão, serviço de autofalante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária com fins estranhos à administração;
- outorgar isenções ou anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sem prévia autorização legislativa, sob pena de nulidade do ato;
- manter publicidade de atos, propaganda, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, ou da qual conste nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
– criar distinções ou preferências entre brasileiros;
– celebrar ou promover a manutenção de contratos com empresas que não comprovem o atendimento das normas de prevenção ambiental, e as relativas à saúde, segurança do trabalho e das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e de proteção ao menor que trabalha.

Título II – Da Organização dos Poderes

Art. 8º O Poder Municipal será exercido pelo povo, nos termos da Constituição da República, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.
§ 1º O exercício indireto do poder pelo povo far-se-á através de representantes eleitos, mediante sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, na forma da Constituição da República.
§ 2º O exercício direto do poder pelo povo far-se-á através dos seguintes instrumentos:
– iniciativa popular no processo legislativo;
– plebiscito;
– referendo.
§ 3º A convocação de plebiscito e a autorização de referendo dependerá da solicitação à Câmara de Vereadores:
– da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
– do Prefeito;
– de 5% (cinco por cento) do eleitorado alistado no Município.
§ 4º Convocado o plebiscito e autorizado o referendo, caberá à Câmara Municipal manter entendimentos com a Justiça Eleitoral para viabilizar o processo de votação no prazo de 90 (noventa) dias.
§ 5º O Município criará instrumentos de participação popular nas decisões, na gestão e no controle da administração pública, na forma da lei.
Do Poder Legislativo Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 9° O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída por representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto, atendendo à legislação eleitoral vigente.
Parágrafo único. A Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1 de janeiro do primeiro ano de legislatura, para dar posse aos Vereadores, Prefeito, Vice- prefeito e eleger a sua Mesa Executiva, para um mandato de 2 (dois) anos,
permitida à recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura.

Art. 10. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 30 de junho e de 1 de agosto à 15 de dezembro, devendo realizar pelo menos uma reunião semanal.
§ 1° As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2° A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de leis de diretrizes orçamentarias.
§ 3° Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos compreendendo, cada ano uma sessão legislativa.
§ 4° A eleição dos Vereadores se dá até noventa 90 (noventa) dias do término do mandato, em pleito direto e simultâneo aos demais municípios.
Art. 11. A Câmara Municipal será composta em obediência aos seguintes limites:
- 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
- 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
- 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
- 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
- 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
- 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
- 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
- 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
- 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
- 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
- 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
– 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
- 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de (oito milhões) de habitantes.
Art. 12. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências.
§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
§ 2° Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1° deste artigo.
Art. 13. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados por leis de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõe o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.
Art. 14. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições do caput deste artigo a verba de representação do Presidente da Câmara, que tem caráter indenizatório.

Art. 15. O Vereador perceberá a remuneração fixada pela Câmara Municipal, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica e os limites definidos nos arts. 29, Inciso VI e 37, Inciso XI, respectivamente, da Constituição Federal.

Art. 16. Os subsídios a serem pagos não poderão ultrapassar:

- individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 30% (trinta por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais.
- anualmente, no somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

§ 1º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

– a receita de contribuição dos servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinadas a seus servidores;

– operações de crédito;

– receita de alienações de bens móveis ou imóveis;

– transferências de parcelas feitas ao Município, creditadas diretamente na conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação.

Art. 17. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, vereadores e dos secretários Municipais, será fixada no último ano de cada legislatura para viger na subsequente, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Art. 18. Lei de iniciativa no âmbito dos poderes executivo e legislativo fixará critérios de indenização das despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

Capítulo II – Da Competência da Câmara Municipal

Art. 19. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, esta não exigida para o contido no artigo subsequente, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

- legislar sobre assuntos de interesse local;
- suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

- legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
- votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- autorizar a concessão de serviços públicos;
- autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

– autorizar a alienação e oneração de bens imóveis municipais, excetuando-se as hipóteses previstas em Lei.

- autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;
- criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;
- aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
- dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios;
- criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;
- legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;
- delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

– eleger e destituir a Mesa Diretora e constituir comissões;

- denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;
- autorizar a alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

– promover a regionalização da administração pública.

10

– autorizar a participação do Município em entidade intermunicipal destinada à gestão, prestação ou execução de serviço público relevante de interesse comum.

Art. 20. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

– elaborar seu regimento interno;

– dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para respectiva fixação da remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

– resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

– autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município quando a ausência exceder 15 (quinze) dias;

– sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

– mudar temporariamente a sua sede;

– propor o projeto de lei que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, respeitados os limites constitucionais;

– fixar o subsídio dos vereadores em cada legislatura, para a subsequente, respeitado o limite constitucional;

– julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

– proceder à tomada de contas do Prefeito e da Mesa quando não apresentadas à Câmara até o dia 31 de março de cada exercício;

– fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

– zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

– apreciar os atos de concessão ou permissão de serviços de transporte coletivos;

– julgar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores, pela prática de infrações político-administrativas.

– representar junto ao Ministério Público, e instaurar processo contra o

Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública de qualquer natureza que tomar conhecimento;

– aprovar previamente a alienação ou concessão de imóveis municipais;

– aprovar previamente, por voto secreto após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar.

– dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

– eleger e destituir a Mesa Diretora e constituir comissões;

– conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;

– solicitar, por deliberação da maioria absoluta, a intervenção do Município para assegurar o cumprimento da Constituição da República, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, bem como para assegurar o livre exercício de suas atribuições;

– suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer ato normativo municipal que haja sido, por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarado infringente desta Lei Orgânica;

– dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do município em operações de crédito;

– autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectiva aplicação, observada e legislação federal;

– autorizar referendo e convocar plebiscito;

– criar comissões parlamentares de inquérito;

XXVII– solicitar, através da Mesa Diretora, informações ao Prefeito, Secretários, dirigentes de entidades da administração indireta ou autoridade municipal, na forma desta Lei Orgânica;

– apreciar, por maioria absoluta, os vetos do Poder Executivo;

– conceder honrarias, dentre elas o Título de Cidadão Honorário ou a Medalha Alberto d'Oliveira a pessoas cujos serviços ao Município sejam reconhecidos e relevantes, na forma do regimento interno;
– conceder licença ao Prefeito, Vice Prefeito e aos vereadores para afastamento nos moldes do seu Regimento Interno.
Art. 21. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como qualquer de seus membros ou comissão, através de requerimento específico, poderá convocar

Secretário Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando em infração administrativa a ausência do Secretário sem justificação adequada, que será devidamente comunicada a desobediência pelo não comparecimento e as informações falsas serão comunicadas ao Ministério Público Estadual para que tome os procedimentos legais e jurídicos.
§ 1º A convocação que trata o caput deste artigo deverá ser aprovada por maioria absoluta.
§ 2º Os Secretários Municipais, mediante aprovação do plenário, podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa ou mediante entendimento mútuo com o Presidente da comissão, para expor assunto de relevância de sua secretaria.
§ 3º A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, importando em infração administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Capítulo III – Da Organização e Funcionamento

Art. 22. Compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal, além do previsto no seu Regimento Interno, suas resoluções e seus decretos legislativos.
Art. 23. Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.
Art. 24. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no seu respectivo regimento interno ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1º Em cada comissão será assegurada, quando possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º A participação da sociedade civil nos trabalhos das comissões técnicas será viabilizada através de audiências públicas, por solicitação de entidades representativas, na forma do regimento interno.
§ 3º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
– emitir pareceres sobre projetos de lei, resoluções e decretos;
– realizar audiências com entidades da sociedade civil;
– convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
– receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
– solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
– apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
§ 4º Os membros das comissões parlamentares de inquérito, no interesse da investigação, poderão em conjunto ou separadamente, proceder a vistoria ou levantamento nas repartições públicas municipais, onde terão acesso e permanência, bem como requisitar se seus responsáveis a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos.
§ 5º As comissões parlamentares de inquérito têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos no regimento interno da Casa, sendo criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, por prazo certo, para a apuração de fato determinado, sendo suas conclusões, encaminhadas ao Ministério Público, para conhecer da responsabilidade civil ou criminal dos infratores, e aplicadas pela Câmara as sanções administrativas cabíveis.
Art. 25. As reuniões do plenário e das comissões serão abertas ao público.
Art. 26. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente:
- pelo Prefeito;
- pelo Presidente da Câmara Municipal;
- pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 2 (dois) dias úteis, e nelas não será tratada matéria estranha a que motivou sua convocação, não podendo ser remunerada.
Art. 27. Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária e/ou mais de uma extraordinária por dia, e salvo motivo de força maior devidamente caracterizado e todas deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, sendo nulas as que se realizarem em desacordo com o estabelecido neste artigo.
Art. 28. O Presidente da Câmara Municipal só terá direito a voto nos casos de eleições da Mesa Diretora, de empate nas votações ou quando a matéria exigir quórum especial de 2/3 (dois terços).
§ 1° Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
- regimento interno da Câmara;
- código tributário do município;
- código de obras ou edificações;
- criação de cargos e aumento de vencimentos;
V- fixação de vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;
- rejeição de veto do Prefeito;
- estatuto do servidor público municipal.
- Emendas a projetos de lei e resolução.
§ 2° Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:
- a aprovação e alteração do Plano Diretor e da política de desenvolvimento urbano;
- concessão de serviços diretos;
- alienação e aquisição de bens imóveis;
destituição de componente da Mesa;
decisão contrária ao parecer do Tribunal de Contas sobre as contas de Prefeito;
- recebimento de denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- emendas à Lei Orgânica.
§ 3° Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do seu mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações;

Capítulo IV

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 29. O processo legislativo compreende:
- Emenda à Lei Orgânica
- Leis Ordinárias;
- Decretos Legislativos;
- Resoluções.
Parágrafo único. A técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á na conformidade da lei complementar federal, desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Seção II - Das Emendas a Lei Orgânica

Art. 30. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I- 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- do Prefeito;
- de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no município;
IV- por iniciativa da mesa diretora para a adaptação às legislações Estadual e Federal.
§ 1° A Proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.
§ 2° A emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3° A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção estadual.
§ 4° Na discussão de projeto de iniciativa popular é assegurada a sua defesa, na Tribuna da Câmara, por um representante da sociedade civil e organizada indicado previamente.

§ 5º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral.
§ 6º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecido nesta lei.
§ 7° A matéria de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
Art. 31. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até 90 (noventa) dias após sua posse, que conterá as prioridades: As ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal e Distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.
§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial da Cidade no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.
§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de 30 (trinta) dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.
§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.
§ 4º O Prefeito poderá proceder alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos no parágrafo 1º deste artigo.
§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:
- promoção do desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável;
- inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

- tendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão, segurança, atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos, equipamentos e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.
§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

Seção III – Das Leis

Art. 32. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
§ 1° São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autarquias e fundacional, bem como de sua remuneração;
regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos municipais;
criação, estruturação e competência das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;
matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prémios ou subvenções.
§ 2° Não será permitido aumento de despesa prevista:
- nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o indisposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual;
- nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 33. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.
§ 1° Indicado e justificado o pedido de urgência na mensagem enviada à Câmara, se esta não se manifestar sobre a proposição em até 30 (trinta) dias, ela será incluída na ordem do dia, da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§ 2° O projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará.
§ 3° Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§ 4° O veto parcial somente poderá abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 5° Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
§ 6° O veto será apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio secreto, não correndo prazo durante o recesso legislativo.
§ 7° Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.
§ 8° Esgotado o prazo estabelecido no § 6° deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§ 9° Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 5° e 7°, o Presidente da Câmara obrigatoriamente a promulgará, sob pena de responsabilidade;
§10 Na apreciação do veto, não poderá a Câmara Municipal introduzir qualquer modificação no texto vetado e nem cabe ao Prefeito retirá-lo;
§ 11 Os prazos de apreciação de vetos e de solicitação de urgência não tramitam nos períodos de recesso da Câmara.
Art. 34. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou do Prefeito.
Art. 35. Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, para produzir efeitos internos, aprovado pelo Plenário em um só turno e promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora.
Parágrafo único. O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, aprovado pelo Plenário em um só turno e promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Capítulo V - Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial
Art. 36. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida pela Câmara Municipal mediante o controle externo e pelos sistemas de controle interno de cada poder.
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos do Município, ou que responda em nome deste, assumindo obrigações de natureza pecuniária.
Art. 37. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:
- apreciação das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
- o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, e das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo à Fazenda;

- a realização por iniciativa própria, da Câmara de Vereadores ou de Comissão Técnica ou de Inquérito de inspeção e auditorias de natureza

contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e demais entidades referidas no inciso II;
- a fiscalização de contas de empresa cujo capital, o município participe de forma direta ou indireta, nos termos de convênio ou de acordo constitutivo autorizado pela Câmara de Vereadores;
- a prestação de informações solicitadas pela Câmara de Vereadores, pelo Plenário ou por iniciativa de comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial, e ainda sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
- o exame de demonstrações contábeis e financeiras de aplicação de recursos das unidades administrativas sujeitas ao seu controle, determinando a regularização na forma legalmente estabelecida;
- o exame e aprovação de auxílios concedidos pelo Município a entidades particulares de natureza assistencial;
- a aplicação aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou de irregularidade de contas, das sanções previstas em leis, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
- a concessão de prazo para que o órgão ou entidade adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei quando verificada a irregularidade;
- a representação ao poder competente sobre irregularidade aos abusos apurados.

§ 1° As contas deverão ser apresentadas até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício financeiro.
§ 2º O prefeito prestará contas anualmente, devendo formalizar sua prestação em conformidade com a documentação exigida em norma resolutiva do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e entregar até 30 de março do exercício seguinte ao encerramento do exercício a que as contas se referir, em duas vias de igual teor, sendo uma via para a Câmara Municipal e outra para o Tribunal de Contas.
§ 3º O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio sobre as contas de cada exercício, apresentadas pelo Prefeito.

§ 4º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara

Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
§ 5º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, dele darão conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
Art. 38. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: Os planos, orçamentos e lei de diretrizes orçamentarias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentaria e o Relatório da Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. *Parágrafo único.* A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.
Art. 39. As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
§1º A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.
§ 2º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 3 (três) cópias à disposição do público.
§ 3º A reclamação apresentada deverá:
- ter a identificação e a qualificação do reclamante;
- ser apresentada em 4 (quatro) vias no protocolo da Câmara;
- conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4º As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:
- a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;
- a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

- a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que receber no protocolo;
- a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5º A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 40. A Câmara Municipal editará, em linguagem acessível, a prestação de contas do Município, para dar cumprimento ao disposto no
§3º do art. 86 da Constituição Estadual, a partir da aprovação da lei ordinária que discipline esta publicação.
§ 1º A versão popular da prestação de contas ficará exposta ao público, durante 60 (sessenta) dias, nas repartições municipais e nos equipamentos coletivos municipais.
§ 2º No período de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo e a Câmara Municipal designarão equipes técnicas especializadas para prestar informações aos interessados.
§ 3º Lei ordinária definirá os procedimentos e os prazos a serem observados pelos contribuintes para o questionamento quanto às contas municipais.
§ 4º A publicação de que trata este artigo não substitui a obrigação contida no art. 86, §3º da Constituição Estadual.
Art. 41. A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas.
Art. 42. Diante da omissão do dever de prestar contas pelo Prefeito, após vencido o prazo legal, o Presidente da Câmara determinará providências no sentido de instaurar Tomada de Contas Especial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo concluir e enviar ao Tribunal de Contas dentro de sessenta dias.
Art. 43. No mesmo prazo estabelecido para o Poder Executivo, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara apresentará ao Tribunal de Contas a Prestação de Contas do Poder Legislativo, que será julgada pelo Tribunal de Contas.
Art. 44. Após a publicação do parecer prévio, o Tribunal de Contas enviará o processo à Câmara de Vereadores para o julgamento das contas do Prefeito

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
Art. 45. Recebido os pareceres prévios, estes serão publicados e postos à disposição dos interessados, para defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, e a seguir enviados à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para sobre ele e sobre as contas, dar o seu parecer em 30 (trinta) dias.
Art. 46. Os interessados terão direito de apresentar memoriais e defesa oral na sessão de julgamento.
Art. 47. Aprovadas as contas, será emitido Decreto Legislativo, que será publicado no quadro de avisos e enviada cópia ao Tribunal de Contas, junto com o placar da votação.
Art. 48. Se a Câmara Municipal rejeitar as contas do Prefeito, também será emitido o Decreto Legislativo que seguirá com os pareceres e atas de todos os debates da votação para o Tribunal de Contas e para o gestor cujas contas se refiram.
Parágrafo único. Caso sejam constatados pelo Tribunal de Contas a existência de crimes tipificados no Código Penal, Crimes de Responsabilidade ou Crimes de Improbidade, será enviado ao Ministério Público cópia dos autos para que tome as providências no prazo estabelecido em Lei.

Capítulo VI - Dos Vereadores

Art. 49. Os vereadores tomarão posse no dia 1 de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene, presidida pelo Vereador mais votado, entre os presentes.
Parágrafo único. Até dez dias após a posse, o Vereador fará declaração de bens e a renovará anualmente em data coincidente com a apresentação de declaração para fins de imposto de renda.
Art. 50. O Vereador (a) poderá licenciar-se somente:

- por doença devidamente comprovada ou por gravidez, neste último caso, pelo prazo previsto para a licença-gestante;
- para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;
- para tratar de interesse particular, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, podendo reassumir suas funções antes do término da licença.

§ 1° Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.
§ 2° A licença, em qualquer hipótese, depende de autorização da Câmara, com a aprovação da maioria dos seus membros.
Art. 51. Os Vereadores não podem:
- Desde a expedição do diploma:
firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou privada, concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes nas alíneas anteriores.
- Desde a posse:
- ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;
ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" na referida alínea "a";
patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" deste inciso;
ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.
Parágrafo único. Quanto ao Vereador investido em cargo ou emprego público, observar-se-á o disposto no art. 38, incisos III, IV e V, da Constituição Federal.
Art. 52. Perderá o mandato o Vereador:
- que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no Art. anterior;
- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- que deixar de comparecer, cm cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;
- quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;
- que perderem ou tiverem suspensos os direitos políticos;
- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- que residir fora da circunscrição do município;
- que infringir as disposições constantes no Código de Ética e Decoro Parlamentar.
§ 1° É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou à percepção de vantagens indevidas.
§ 2° Nos casos dos incisos I, II, VI, VII, e IX a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto da maioria de dois terços (2/3) dos seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora, de um terço (1/3) dos Vereadores, de partido político representado na Câmara ou por 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no município.
§ 3° Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros ou de partido político representado na Câmara.
§ 4° Em todos os casos o Vereador terá assegurado amplo direito de defesa.
Art. 53. Não perderá o mandato o Vereador:
- investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia, de Sociedade de Economia Mista ou Fundação, bem como em cargos equivalentes em âmbito estadual ou federal;
– licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
§ 1° O suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença, em prazo não inferior a trinta (30) dias.
§ 2° O Vereador investido em qualquer dos cargos previstos no inciso I poderá optar pela remuneração do cargo ou do mandato.
§ 3° O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 4° Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da mesa diretora comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao juiz da 39º zona eleitoral.
Art. 54. A remuneração dos Vereadores será fixada em cada legislatura, para viger na subsequente, em conformidade com o disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal.
Art. 55. Será descontado 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Vereador que faltar à reunião ordinária sem motivo devidamente justificado.
Art. 56. Caso o Vereador ocupe cargo, emprego ou função que tenham atividades compatíveis com o exercício da vereança, aplicam-se as seguintes normas:
- havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que fazem jus;
- não havendo compatibilidade de horário, ficarão afastados do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Seção I - Da Mesa da Câmara

Art. 57. A Mesa da Câmara Municipal será composta do Presidente, Vice- Presidente, do Primeiro e do Segundo Secretário.
§ 1º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.
§ 2º As competências e as atribuições dos membros da Mesa e a forma de substituição serão definidas no Regimento Interno.
§ 3º Em caso de vacância do cargo de Presidente da Mesa Diretora, assumirá o Vice-Presidente.
§ 4º Em havendo vacância do cargo de Vice-Presidente, será realizada nova eleição visando o preenchimento dos cargos vagos.
§ 5º Na Constituição da Mesa e das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

Título III - Do Poder Executivo Capítulo I – Do Prefeito e do Vice-Prefeito
Art. 58. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.
Art. 59. O Prefeito é eleito, simultaneamente, com o Vice-Prefeito e com os Vereadores em sufrágio universal direto e secreto.
Art. 60. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene da Câmara Municipal, no dia 1 de janeiro do ano subsequente à sua eleição, prestando o compromisso de manter, defender, cumprir e fazer cumprir as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem-estar geral e desempenhar seu cargo com honradez, lealdade e patriotismo, sob a inspiração da democracia e legitimidade.
§ 1° Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e/ou o Vice- Prefeito não tiverem assumido os cargos respectivos, salvo motivo de força maior, será declarado vago o cargo ou os cargos pela Câmara Municipal.
§2° O Prefeito será substituído no caso de impedimento ou ausência, e sucedido no caso de vacância, pelo Vice-Prefeito, ou na ausência de ambos ou vacância de seus cargos, pelo Presidente da Câmara Municipal.
§3º Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, convocar-se-á nova eleição junto à justiça eleitoral, 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.
§4º Ocorrendo a vacância nos últimos 2 (dois) anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.
§5º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão complementar o período dos antecessores.

§6° No ato da posse, o Prefeito, o Vice-Prefeito, bem como todos os ocupantes de cargos em comissão ou de direção das entidades da administração, farão declaração de bens e a renovação anual em data coincidente com a da apresentação de declaração para fins de Imposto de Renda.

Art. 61. O Prefeito será substituído, no caso de impedimento, ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, e sucedido, no de vacância, pelo Vice- Prefeito, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência do Município, do Prefeito e do Vice-Prefeito, por mais de 15 (quinze) dias, ou vacância dos seus cargos, assumirá o exercício do Governo Municipal o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 62. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

§ 1º O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a receber remuneração quando:

– impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

– em gozo de férias;

– a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 2º O Prefeito gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando ao seu critério à época em que irá usufruir seu descanso, comunicando à Câmara Municipal com antecedência de trinta dias. **Art. 63.** A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixada no último ano de cada legislatura para viger na subsequente, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Art. 64. Investido no mandato, o Prefeito não poderá exercer cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou outro mandato eletivo, ressalvado a posse em virtude de concurso público, sendo facultado optar pela remuneração ou subsídio.

§ 1° Não poderá patrocinar causas contra o município ou suas entidades.

§ 2° Não poderá desde a posse, firmar ou manter contrato com o município, suas entidades ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais.

§ 3° Perderá o mandato o Prefeito, que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta.

Art. 65. O julgamento do Prefeito dar-se-á perante o Tribunal de Justiça, ressalvados os delitos praticados contra a União, na forma da legislação processual vigente.

Capítulo II – Das Atribuições do Prefeito

Art. 66. Compete, privativamente, ao Prefeito:

– representar o Município perante o Governo da União e das Unidades da Federação brasileira, bem como em suas relações judiciais, políticas e administrativas;

– exercer, com o auxílio dos secretários municipais, a direção superior da Administração Municipal;

– iniciar o processo legislativo, nas formas e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

– sancionar, promulgar e fazer publicar as leis bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

– vetar projetos de lei total ou parcialmente;

– exercer o poder hierárquico e disciplinar sobre todos os servidores do Executivo, nos termos da lei;

– nomear e exonerar livremente os secretários municipais;

– prover e extinguir os cargos públicos na forma da lei;

– nomear e exonerar dirigentes de autarquias e fundações mantidas pelo Município;

– prestar, anualmente, à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de março as contas referentes ao exercício anterior;

– enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta de Orçamento;

– celebrar ou autorizar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou particulares, na forma da Constituição Estadual;

– convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal;

– prestar, por si ou por seus auxiliares, por escrito, as informações solicitadas pelos Poderes Legislativo ou Judiciário no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se outro for determinado por lei federal;

– deliberar sobre dívida pública, obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento autorizado pela Câmara Municipal;

– mediante aprovação da Câmara Municipal, subscrever ou adquirir ações, realizar aumentos de capital, desde que haja recursos disponíveis, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações de capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;

– dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

– dispor, por decreto, sobre declaração de utilidade pública, desapropriação e tombamento.

– prestar dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas pela Câmara Municipal;

– solicitar o concurso das autoridades policiais do Estado para assegurar o cumprimento das normas da administração municipal;

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar atribuições aos secretários municipais ou outras autoridades, salvo:

– a representação política de que trata o inciso I;

– as previstas nos incisos II, V, VII IX a XI e XIII.

Art. 67. Até 30 (trinta) dias antes da transmissão do cargo, o Prefeito deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, o relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações sobre:

– dívidas do Município, credor, com as datas de vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

– medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas, ou órgão equivalente, se for o caso;

– Prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

– situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

– estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

– transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

– projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal;

– situação de servidores do município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício;

– situação do regime próprio de previdência, inclusive sobre termos de confissão e parcelamento de débitos em vigor.

Art. 68. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término de seu mandato, não previsto na legislação orçamentária.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica nos casos de calamidade pública.

§ 2º Serão nulos e não produzirão efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade judicial do Prefeito Municipal.

Art. 69. O Vice-Prefeito, além de substituir o Prefeito em seus impedimentos, exilar-lhe-á sempre que convocado para missões especiais.

Art. 70. O Prefeito deverá nomear, após a eleição, uma comissão composta de até 06 (seis) membros para estruturação do processo de transição.

Parágrafo único. A nomeação deverá ser realizada pelo Prefeito por sua indicação de 03 (três) membros e garantido ao sucessor a indicação de até 03 (três) membros.

Capítulo III – Das Responsabilidades do Prefeito

Art. 71. São crimes de responsabilidade do Prefeito os definidos em Lei Federal, em especial o disposto no art. 85 da Constituição Federal, no que couber.

Art. 72. Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns, serão julgados, conforme a competência, perante o Tribunal de Justiça do

Estado, do Tribunal Regional Federal ou do Tribunal Regional Eleitoral e, por infrações político- administrativas, pela Câmara Municipal.

Art. 73. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação pelo voto de dois terços (2/3) pelo menos, de seus membros:

– impedir o funcionamento regular da Câmara, bem como o cerceamento do exercício da atividade fiscalizadora do Vereador, nos termos desta Lei Orgânica;

– impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura;

– desatender, sem motivo justo e comunicado no período de 30 (trinta) dias, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitas na forma regular;

– retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

– deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular a proposta de diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual;

– descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

- praticar contra expressa disposição em lei, ato de sua competência ou omitir-se de sua prática;

– omitir-se ou negligenciar na defesa dos bens e rendas, direitos e interesses do município, sujeitos à administração da Prefeitura;

– ausentar-se do município, por tempo superior a 15 (quinze) dias, sem autorização da Câmara de Vereadores;

– proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. **XI**- deixar de enviar cópia dos atos que importarem em nomear, contratar, admitir aposentar, dispensar, demitir, transferir, atribuir ou suprimir vantagens de qualquer espécie ou exonerar servidor público, contratar obras e serviços, na administração pública direta ou indireta incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas, pelo poder Público Municipal.

XII- deixar de encaminhar até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, que trata o art. 52 da lei de responsabilidade Fiscal, acompanhado dos demonstrativos a que alude o art. 53 da mesma lei.

Parágrafo único. A denúncia das infrações definidas neste artigo, escrita e assinada, poderá ser formulada por qualquer Vereador ou cidadão com a exposição dos fatos, devidamente comprovada, observado o rito estabelecido pelo Decreto-Lei 201/67, em seu artigo 5º.

Capítulo IV – Dos Secretários Municipais

Art. 74. Os secretários Municipais, como agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício dos direitos políticos, obedecendo aos princípios do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, e residentes no Município de Bonito-PE.

Art. 75. A lei disporá sobre a criação, estrutura e atribuições das secretarias. **Art. 76.** Compete aos Secretários Municipais, além das atribuições desta Lei Orgânica e as definidas em Lei Complementar:

- exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito que digam respeito à sua pasta;

- apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;

- praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

- expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

- comparecer à Câmara Municipal e prestar as informações solicitadas.

Parágrafo único. Cometerá infração político-administrativa o Secretário que, convocado pela Câmara Municipal, deixar de comparecer sem justificativa e bem assim de atender ao pedido de informações no prazo de 30 (trinta) dias. **Art. 77.** A Competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas secretarias.

Art. 78. Os secretários serão sempre nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem.

Art. 79. Lei Complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser vinculado a uma Secretaria Municipal.

Capítulo V - Da Procuradoria do Município

Art. 80. A Procuradoria do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe nos termos que a Lei dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Parágrafo único. A procuradoria do Município tem por chefe o Procurador do Município, nomeado pelo Prefeito.

Capítulo VI - Da Guarda Municipal

Art. 81. A guarda municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como outros serviços de segurança pública, permitidos pela legislação federal e terá organização, funcionamento e comando na forma de lei específica.

Título IV - Da Administração Pública Capítulo I – Dos Princípios e dos Procedimentos

Art. 82. A administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, além dos relacionados nos arts. 37 e 38 da Constituição da República e dos seguintes:

- publicidade dos atos legislativos e administrativos, para que tenham vigilância, eficácia e produzam seus efeitos jurídicos regulares, mediante publicação:

no órgão oficial do município, jornal ou local bem visível na Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal, quando de autoria da administração pública direta, indireta ou fundacional do município, podendo ser resumida nos casos de atos não-normativos;

no órgão oficial do Estado, quando se tratar de edital de concorrência pública do Município, podendo ser resumida.

- estabelecimento de prazos, por lei, para a prática de atos administrativos, com a especificação dos recursos adequados à sua revisão e indicação de seus efeitos e formas de processamento;

- obrigatoriedade, para todos os órgãos ou pessoas que recebam dinheiro ou valores públicos, da prestação de contas de sua aplicação ou utilização;

- fornecimento obrigatório a qualquer interessado, ao prazo máximo de 15 (quinze) dias, de certidão de atos, contratos, decisão ou pareceres, nos termos da alínea b do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição da República, sob pena de responsabilização de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição;

- inexistência de limites de idade do servidor público do município, em atividade, para participação em concurso de provas e títulos;

- previsão, por lei, de cargos e empregos públicos civis para as pessoas portadoras de deficiências sendo definidos os critérios de sua admissão, mantidos os dispositivos contidos neste artigo e seus incisos, observadas as seguintes normas:

Será reservado por ocasião de concursos públicos, de provas ou de provas e títulos, o percentual de 5% (cinco por cento) e no mínimo de uma vaga, para o provimento por pessoa portadora de deficiências, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público;

A lei determinará a criação de órgãos específicos que permitam ao deficiente o seu ajustamento à vida social, promovendo assistência, cadastramento, treinamento, seleção, encaminhamento, acompanhamento profissional e readaptação funcional;

Será garantida às pessoas portadoras de deficiências a participação em concurso público, através de adaptação dos recursos materiais e ambientais e do provimento de recursos humanos de apoio.

- contratação de pessoal por tempo determinado, na forma em que a lei estabelecer, para atendimento à necessidade temporária, de excepcional

interesse público, não podendo os contratos superarem o limite de 1 (um) ano, vedada qualquer prorrogação;
- extensão da proibição de acumular cargos, empregos e funções, abrangendo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- vedação da participação de servidores da administração pública direta ou indireta, inclusive de fundações, no produto de arrecadação de tributos de multas, inclusive dívida ativa, sob qualquer título, bem como nos lucros;
- proibição de utilizar, na publicidade, nos comunicados e nos bens públicos, marcas, sinais, símbolos ou expressões de propaganda que não sejam as oficiais do município;
- pagamento, pelo Município, com juros e correção monetária, dos valores atrasados devidos, a qualquer título, aos seus servidores;
- os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros;
- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou, de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- o prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.
- durante o prazo previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
- as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previsto em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação

sindical;
- o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal específica;
- a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos detentores de mandato eletivo, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma proporção, e com os índices permitidos em lei;
- a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de ambos os Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito;
- os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
- é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público;
- os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
- o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XXII e XXV, e somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário, observado em qualquer caso o disposto no inciso XXII, exceto:
de dois cargos de professor;
de um cago de professor com outro técnico ou científico;
de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

- a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
- somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista, e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
- depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços**,** compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
- a administração tributária do Município, atividade essencial ao funcionamento do Poder Público, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive como compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio com as da União e do Estado;
§ 1º Somente por lei específica poderão ser criadas, fundidas, incorporadas, transformadas ou extintas empresa pública, sociedade de economia mista, ou fundação pública.
§ 2º Os concursos públicos realizar-se-ão exclusivamente aos domingos das 8h às 18h.
§ 3º A inobservância do disposto nos incisos II e III do art. 37 da Constituição da República implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade prolatora e dos agentes solidariamente responsáveis, nos termos da lei.
§ 4º Os pontos correspondentes aos títulos, quando o concurso público for de provas e títulos, não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento)

dos pontos correspondentes às provas.
§ 5º É vedada a utilização, sob qualquer forma, de recursos das entidades da administração pública indireta, autárquica e fundacional, no pagamento das despesas correspondentes a serviços não vinculados diretamente às atividades institucionais da entidade, devendo também ser observado o seguinte:
I - a vedação aplica-se, igualmente, às hipóteses de contratação de pessoal, mesmo sem vínculo empregatício, realização de obras e aquisição de materiais e equipamentos não destinados à utilização pela entidade respectiva; **II** - sem prejuízo das sanções civis e pessoais cabíveis, os administradores das entidades ficarão pessoal e solidariamente responsáveis pelo ressarcimento financeiro, em valores atualizados, das quantias aplicadas indevidamente.

§ 6º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
§ 7º A não observância do disposto nos incisos XIII e XIV implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos Da lei.
§ 8º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
– as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção dos serviços de atendimento ao usuário e avaliação periódica, externa e interna da qualidade dos serviços;
– o acesso aos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, incisos X e XXXIII da Constituição Federal;
– a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.
§ 9º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 10. A legislação federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos

ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento, que são imprescritíveis.
§ 11. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 12. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso às informações privilegiadas.
§ 13. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:
– o prazo de duração do contrato;
– os controles e critérios de avaliação;
– a remuneração do pessoal.
§ 14. O disposto no inciso XXII aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que recebam recursos da União, do Estado ou do Município para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.
§ 15. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Capítulo II – Do Processo de Participação Popular

Art. 83. O Município, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo, mediante lei, sobre a criação dos Conselhos Municipais nas diversas áreas, integrados por representantes do Poder Público e da sociedade, disciplinando a sua composição e funcionamento, compreendidos nas suas prerrogativas, entre outras:
– na formulação das políticas e diretrizes da ação pública global e setorial;

– no estabelecimento de estratégias de ação e encaminhamento de soluções dos problemas municipais;
– na elaboração da lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana, do plano diretor, plano plurianual, dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual dos planos, programas e projetos setoriais;
– na fiscalização e controle da administração municipal.
Art. 84. O processo de participação popular será exercido através dos seguintes instrumentos:
– plebiscito, referendo e iniciativa popular no processo legislativo;
– tribuna popular;
– conselhos, câmaras e comitês setoriais institucionais;
– audiências públicas.
§ 1º O Município, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo, mediante lei específica, sobre a criação dos conselhos, câmaras e comitês setoriais institucionais de que trata o inciso III.
§ 2º Os conselhos e as câmaras setoriais institucionais terão, sempre que possível caráter opinativo, consultivo e deliberativo e compõem-se de representantes do Poder Público e da sociedade civil, em regra de modo paritário e, quando possível, com a maioria de membros representantes da sociedade civil, na forma em que prever a lei específica.
§ 3º Os Conselhos Municipais terão, sempre que possível, em sua composição, no mínimo, a participação de um Vereador na qualidade de representante do Poder Legislativo.

Capítulo III - Do Processo de Cooperação Intergovernamental e Intermunicipal

Art. 85. O Município, objetivando a execução de funções públicas e soluções de interesse comum, poderá articular-se para cooperação com a União, o Estado de Pernambuco e os Municípios, principalmente aqueles que integrem a Região de Desenvolvimento.
Parágrafo único. A cooperação intermunicipal e intergovernamental far- se-á sob a forma de convênios, acordos, consórcios, contratos multilaterais e outros instrumentos, mediante autorização da Câmara Municipal, obedecidas as legislações federal, estadual e municipal, para as finalidades de:

- planejamento, programação e execução de atividades necessárias, convenientes ou úteis à comunidade, de interesse local e regional;
- planejamento urbano;
- criação, implantação, operação e manutenção de obras e serviços locais de transportes, abastecimento, saneamento básico, saúde e outros equipamentos sociais e serviços públicos de natureza intermunicipal ou regional;
- planejamento e execução de atividades turísticas;
- proteção do patrimônio histórico e cultural, do meio ambiente e de programas de ação cultural;
- defesa civil permanente.

Capítulo IV - Das Obras e Serviços Públicos

Art. 86. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-los com particulares através de processo licitatório.
Art. 87. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificada, será realizada sem que conste:
- o respectivo projeto;
- o orçamento do seu custo;
- a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
- a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
- os prazos para o seu início e término.
Art. 88. A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.
§ 1º Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecimento neste artigo.
§ 2º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.
Art. 89. O Município poderá instituir Lei Ordinária para regulamentar a formalização de parcerias público-privadas.
Parágrafo único. Toda parceria público-privada será previamente autorizada por Lei Municipal.
Art. 90. A realização de obras públicas adequar-se-á ao Estatuto das Cidades, à Lei de Diretrizes Gerais em matéria de política urbana, ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual de Investimentos e à Lei de Orçamento Anual, com plano de metas para as obras estruturadoras e plano por Região Político Administrativa. **Art. 91.** Os serviços públicos municipais serão prestados, preferencialmente, pela administração direta e indireta ou mediante concessão ou permissão dos referidos serviços.
Art. 92. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais ou de utilidade pública, regulando a política tarifária, estabelecendo as obrigações dos concessionários
e permissionários para a manutenção de serviços adequados e assegurando
os direitos dos usuários, inclusive o de participação paritária nos órgãos colegiados de fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos.
§ 1º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços, e ainda:
- o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;
- a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 2º As empresas qualificadas como de utilidade pública terão a revisão de sua qualificação procedida pelo Município, a partir da promulgação desta Lei Orgânica, para renovação em até 10 (dez) anos, revogando-se o benefício daquelas que não estiverem mais atendendo aos requisitos legais ou sem cumprir suas funções.

Capítulo V - Dos Servidores Públicos Municipais

Art. 93. O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único, e plano de carreira, cargos e salários para os servidores da Administração Pública direta, das autarquias e fundações públicas.
§ 1º A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º São direitos desses servidores, além dos assegurados pelo § 2º do Art. 39 da Constituição da República:
- garantia da percepção do salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado;
- irredutibilidade de vencimento e subsídios, salvo o disposto nos arts. 37, XI e XIV; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição da República Federativa do Brasil e 131, § 3º, III da Constituição Estadual;
- garantia de salário e de qualquer benefício de prestação continuada nunca inferior ao mínimo;
- décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
- salário-família, observado o disposto no inciso XII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada por interesse público ou mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
- gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal;
- licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a

duração de 120 (cento e vinte) dias, custeados pela previdência municipal.
- licença paternidade, nos termos fixados em lei;
- proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- reversão ao serviço ativo, na forma da lei;
§ 3º - Serão estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§ 4º - O servidor público estável só perderá o cargo:
- em virtude de sentença transitada em julgado;
- mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
§ 5º - Invalidada por sentença judicial a demissão de servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 6º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 7º - Ao servidor público quando investido no mandato de vereador ou vice-prefeito é assegurado o exercício funcional em órgãos e entidades da administração direta e indireta situados no município do seu domicílio eleitoral, observada a compatibilidade de horário.
§ 8º Aos servidores que, regidos pelo regime CLT passarem para o regime jurídico único estatutário, serão assegurados todos os direitos de que eram titulares no regime anterior, exceto a indenização por tempo de serviço que será contada para efeito de aposentadoria, quinquênios e demais vantagens inerentes ao servidor estatutário, ficando, todavia, garantido o direito à percepção do FGTS, mesmo ascendendo ao quadro de pessoal estatutário.
§ 9º Enquanto não houver Lei Municipal que estabeleça o regime jurídico dos servidores municipais, estes serão regidos pelo Estatuto dos Servidores

Públicos Civis do Estado de Pernambuco, e nas alterações posteriores que lhe forem feitas.
§ 10. Os titulares de cargo efetivo na administração direta, autárquica e fundacional do Município terão computado todo o tempo de serviço prestado à administração pública municipal, no exercício de cargos comissionados anteriores à titularidade.
Art. 94. Ao servidor público, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
- tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá a vantagem do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento;
- para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão descontados como se no exercício estivesse.
Art. 95. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura; e as peculiaridades dos cargos.
Art. 96. O Município deverá celebrar convênios ou contratos com os demais entes federados para cuidar da formação e do aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se na participação nos cursos, que contam como requisito para a promoção na carreira.
Art. 97. Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, a remuneração do Prefeito Municipal.
Art. 98. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Art. 99. Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.
Art. 100. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos, e os pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos parágrafos 3º e 17º deste artigo:
- por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;
- compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher;

65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições dos servidores ao regime de previdência de que tratam este artigo e o art. 201 da Constituição Federal, na forma de lei.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, inciso III, alínea *a*, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto na presente Lei.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

- ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito;
- ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os beneficiários do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10 A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício ou presumido.

§ 11 Aplica-se o limite fixado no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12 Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couberem, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 13 Ao Servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeção e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social;

§ 14 O Município, desde que institua regime de previdência completamentar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata este art. 201 da Constituição Federal.

§ 15 O regime de previdência complementar de que trata o § 14 deste artigo, será instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo, observando o disposto no art. 202 e seus parágrafos da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 16 Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 deste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver integrado no serviço público até a data de publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complemantar.

§ 17 Todos os valores de remuneração considerados para o cáuculo do benefício previsto no § 3º deste artigo serão devidamente atualizados, na forma prevista em lei.

§ 18 Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Contituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 19 O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, iciso III, alínea "a" dest artigo, e que opte por permanecer em atividades fará jus a um abono de permânencia equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para posentadoria compulsória contidas no § 1º, inciso II, deste artigo.

§ 20 Fica vedado, no Município, a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respective regime.

§ 21 A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando do beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 101. O Município do Bonito instituirá contribuição cobrada de seus servidores para o custeio do sistema de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

§ 1° O Regime Próprio de Previdência Social do município do Bonito deverá ser organizado em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2° Aplica-se aos servidores regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social as disposições presentes no art. 40 da Constituição Federal e legislação federal pertinente.

Art. 102. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público só perderá o cargo:

- em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado a ampla defesa;

§ 2º A demissão de servidor estável que for invalidada mediante sentença judicial, importará na sua reintegração, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 103. É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal, na forma da legislação federal, observado o seguinte:

- haver uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações, todas do regime estatutário;
- a assembleia geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independente da contribuição prevista em lei, somente para os servidores filiados ao sindicato;
- os servidores da administração indireta, das empresas públicas e de economia mista, poderão associar-se ao sindicato disposto no *caput* do artigo.

§ 1º Ao sindicato dos servidores públicos municipais cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em ações judiciais e processos administrativos.

§ 2º Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato.

§ 3º É obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho.

§ 4º O servidor aposentado tem direito à votação e ser votado no sindicato da categoria.
Art. 104. O direito de greve, assegurado aos servidores públicos municipais não se aplica aos que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, assim definidas em lei.
Art. 105. A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
Art. 106. É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da Administração Pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e de deliberação.
Parágrafo Único. Ficam assegurados aos servidores anteriores à esta Lei Orgânica, todos os direitos que lhes eram garantido por leis revogadas por esta, não podendo a contagem de novos prazos fazer-se por normas que não mais vigoram.

Capítulo VI - Dos Bens Municipais

Art. 107. São bens do Município todos aqueles que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos, móveis, imóveis e semoventes, e ainda direitos e ações que a qualquer título pertençam ao Município.
Parágrafo único. Fica assegurado ao Município o direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.
Art. 108. O Município deverá instituir lei complementar que disciplinará a organização e manutenção do patrimônio municipal.
Art. 109. Os bens públicos municipais podem ser:
- de uso comum do povo: estradas municipais, ruas, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;
- de uso especial: os destinados à administração, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos destinados ao serviço público e outras serventias da mesma espécie;
- bens dominiais: aqueles sobre os quais o Município exerce os direitos de proprietário e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.
§ 1º É obrigatório o cadastramento dos bens que integram o patrimônio público municipal, pelo sistema de controle patrimonial do Município.
§ 2º A conservação e manutenção dos bens públicos municipais serão exercidas pelo Poder Executivo, o qual prestará contas a cada 04 (quatro) anos, ao final de cada mandato, das condições de conservação, manutenção, estabilidade e segurança desses bens, através de relatório técnico a ser encaminhado à Câmara Municipal e providenciada sua ampla divulgação.
Art. 110. Toda alienação ou doação de bens imóveis, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, devendo ser respeitadas as disposições normativas da Lei Federal nº 8.666/93.
Art. 111. A alienação através de investiduras aos proprietários limítrofes de imóveis remanescentes, resultantes de obras públicas ou de modificações de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia autorização legislativa.
Art. 112. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.
§ 1º A concessão para administração de bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver interesse público, devidamente justificado.
§ 2º A concessão administrativa de bens de uso comum do povo fica condicionada à desafetação mediante prévia autorização legislativa.
§ 3º A Prefeitura revisará as concessões, permissões e autorizações de uso de bens municipais a cada 02 (dois) anos, revogando aquelas que não estiverem cumprindo suas funções contratuais.
§ 4º A permissão de uso será feita a título precário por decreto do Executivo.
§ 5º Não será permitida propagandas de qualquer natureza em prédios públicos que tenham sido objeto de concessão ou permissão de uso, exceto propaganda do próprio ocupante, permissionária ou concessionária desde que não fuja ao objeto para o qual o prédio se destina.

Título V - Da Tributação e do Orçamento Capítulo I
Seção I - Dos Princípios Gerais e dos Tributos Municipais

Art. 113. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, instituídos de acordo com as normas gerais do direito tributário.
Parágrafo único. As contribuições de melhoria serão instituídas por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal.
Art. 114. O Município tem o poder de instituir os seguintes tributos:
- impostos;

- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, nos termos do Art. 117 desta lei;
- contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
Parágrafo único. A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará às disposições da lei complementar federal:
- sobre conflito de competência;
- regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;
- normas gerais sobre:
definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuições de impostos;
obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência;
adequação do tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.
Art. 115. Compete ao Município instituir impostos sobre:
- propriedade predial e territorial urbana;
- transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direito à sua aquisição.
- serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar.
§ 1º O imposto previsto no inciso I pode ser progressivo em razão do valor do imóvel, nos termos do Código Tributário Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade e ainda ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e uso do imóvel.
§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca do imposto previsto no inciso III.
§ 4º As alíquotas do imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo não pode ultrapassar o limite fixado em lei complementar federal, nem incidir sobre exportação de serviços para o exterior.
Art. 116. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
Art. 117. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 118. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo Único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

Seção II – Das Limitações ao Poder de Tributar

Art. 119. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
- exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- cobrar tributos:
em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;
no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- utilizar tributo com efeito do confisco;
- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos municipais, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município;
- instituir impostos sobre:
patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado ou de outros Municípios;
templos de qualquer culto;
patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
livros, jornais e periódicos e o papel destinado à sua impressão.
- estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino em relação a fatos gerados e ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

§ 1º A vedação do inciso VI, alínea *"a"*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º A vedação do inciso VI, alínea *"a"*, não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas no inciso VI, alíneas *"b"* e *"c"*, compreende somente o patrimônio, a renda, e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.

§ 4º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

Art. 120. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica.

Art. 121. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
- demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita de lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução descriminada de tributos ou contribuição.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:
- às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 122. A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 123. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:
- todos aqueles cidadãos que tenham renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país;
- as viúvas ou viúvos, bem como os portadores de deficiências físicas permanentes, quando proprietários de um único imóvel e nele resida, desde que sejam reconhecidamente pessoas hipossuficientes econômico e financeiramente.

Seção III - Das Receitas Tributárias Repartidas

Art. 124. Pertencem ao Município:
- o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter;
- 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis nele situados;
- 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;
- 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços, na forma da lei estadual.

Art. 125. A União entregará ao Município, por meio do Fundo de Participação dos Municípios, em transferências mensais na forma da lei complementar federal, a sua parcela dos 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzindo o montante arrecadado na fonte e pertencente a Estado e Municípios.

Art. 126. O Estado repassará ao Município a sua parcela dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos relativos aos dez por cento que a União lhe entregar do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, do produto da intervenção no domínio econômico proporcional ao valor das respectivas exportações.

Art. 127. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município, nestes compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A união pode condicionar a entrega dos recursos ao pagamento de seus créditos vencidos e não pagos.

Art. 128. O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da lei complementar federal.

Art. 129. O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, discriminados por distritos.

Capítulo VI - Da Administração Financeira Seção I - Do Orçamento

Art. 130. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual e do plano plurianual de investimentos obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro o nos preceitos desta Lei Orgânica.

Art. 131. As leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
- o Plano Plurianual;
- as Diretrizes Orçamentárias;
- os Orçamentos Anuais do Município.

§ 1º A Lei do Plano Plurianual estabelecerá de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os relativos aos programas de duração continuada.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
§ 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e disporá sobre:
- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e forma de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

- demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
§ 6º Integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais e o Plano Diretor Estratégico, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
§ 7º O anexo conterá ainda:
- avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando- as com as fixadas nos 03 (três) exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- evolução do patrimônio líquido, também nos últimos 03 (três) exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos bem como dos demais fundos públicos e programas municipais de natureza atuarial.
§ 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
§ 9º O Projeto de Lei Orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias:
- conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas;
- será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definidos com base na receita corrente líquida, serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
§ 10. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
§ 11. O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.
§ 12. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou em legislação específica.
§ 13. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
§ 14. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1ª do art. 167 da Constituição.
Art. 132. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual, todos de iniciativa reservada ao Poder Executivo, serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.
§ 1º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
§ 2º Caberá à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, examinar e emitir parecer sobre projetos e propostas referidos neste artigo:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.
Art. 133. O orçamento será uno e a lei orçamentária compreenderá:
- o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- o orçamento dos investimentos das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.
Parágrafo único. O orçamento fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração, das autarquias e das fundações mantidas e instituídas pelo Poder Público, além de empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam transferências à conta do Tesouro.
Art. 134. Observados os princípios estabelecidos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Constituição Estadual, o município legislará, também por lei complementar, sobre as normas gerais para:
- dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo município.
Art. 135. Os projetos de lei, citados no art.138 desta lei, estarão sujeitos também, ao previsto nos parágrafos deste artigo:
§ 1º As emendas serão apresentadas na comissão permanente e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:
- sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as emendas que incidam sobre:
dotação de pessoal e seus encargos;
serviços da dívida;
transferências tributárias para o município.
III- Sejam relacionadas:
com a correção de erro ou omissão;
com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 4º O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não for iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 5º Aplicam-se aos projetos e propostas mencionadas neste artigo, no que não contrariar o disposto nessa seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 6º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
§ 7º As emendas ao plano plurianual ficam sujeitas à projeção da capacidade econômica do Município.
Art. 136. Quanto as proposições orçamentárias e financeiras são vedadas:
I - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
II- a concessão ou a utilização de créditos ilimitados;
- a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes;
- a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

- o início de programas ou projetos não incluídos na Lei orçamentária Anual;
- a realização de despesa ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os Arts. 158 e 159 da Constituição da República, a destinação de recursos para a manutenção do desenvolvimento do ensino, como determinado no Art. 212 da Constituição da República e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita a que se refere o Art. 165, § 8º, da Constituição da República;
- a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive aos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

XIX - a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa;

X - o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista com recursos transferidos voluntariamente por empréstimo da União ou do Estado, inclusive por suas instituições financeiras.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem a lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 137. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 138. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão entregues ao Poder Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo de envio à Câmara Municipal dos projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento fiscal. *Parágrafo único.* A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá conter a dotação global destinada às subvenções sociais, calculadas nos termos da lei.

Art. 139. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder o limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54 (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 06 (seis por cento) para o Poder Legislativo.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

§ 2º Para os efeitos desta Lei Orgânica, entende-se como despesa total com pessoal, o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
- de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- derivadas da aplicação do disposto no inciso II, do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- decorrentes de decisão judicial de competência de período anterior ao da apuração;
- com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

da arrecadação de contribuições dos segurados;

da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 4º Observado o disposto no inciso IV do § 3º deste artigo, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo poder ou órgão referido no caput deste artigo.

§ 5º É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda:

- às exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

§ 6º Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder.

§ 7º A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 8º Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, serão vedados ao Poder ou órgão referido no *caput* deste artigo que houver incorrido no excesso:
- concessão de vantagem, aumento, reajuste, ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- criação de cargo, emprego ou função;
- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II e § 6º do art. 37 da Constituição Federal, e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 9º Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no *caput* deste artigo ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169 da Constituição Federal, e ainda:
- no caso do inciso I do §3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;
- é facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga tributária;
- não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

receber transferências voluntárias;

obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federativo;

contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

- As restrições do inciso III aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder ao limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 10. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a identificação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, atendidas ainda às exigências do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 11. É dispensado da compensação o aumento de despesa decorrente de:
- concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;
- expansão qualitativa do atendimento e dos serviços prestados;

- reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 12. O disposto no § 10 aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos ativos e inativos e aos pensionistas.

Art. 140. As operações de câmbio realizadas por órgãos e por entidades do município obedecerão ao disposto em Lei Complementar Federal.

Art. 141. Serão depositadas nas instituições financeiras oficiais, as disponibilidades de caixa do município, abrangendo inclusive as entidades da administração direta, indireta e fundações mantidas pelo Poder Público, e ainda os depósitos judiciais.

Art. 142. Quando de seu efetivo pagamento, os débitos de responsabilidade do município, sejam de quaisquer naturezas, serão atualizados monetariamente com base nos mesmos critérios aplicáveis à atualização monetária dos créditos tributários exigíveis pela respectiva entidade devedora.

Art. 143. É vedada a transferência, a qualquer título, para entidades de assistência, de recursos do Município, das entidades da administração indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, exceto para as entidades já existentes.

Art. 144. O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar planos plurianuais, aprovados por lei.

Art. 145. O Município consignará no orçamento dotações necessárias ao pagamento das desapropriações e outras indenizações, suplementando-as sempre que se revelem insuficientes para o atendimento das requisições judiciais.

Art. 146. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituído.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria Tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 147. A contabilidade do município obedecerá, na organização de seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 148. A Câmara Municipal poderá ter sua própria contabilidade.

Art. 149. Poderá ser instituído regime de adiantamento em cada uma das unidades administrativas direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e na Câmara Municipal para acorrer às despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

Seção II - Do Planejamento

Art. 150. As ações governamentais obedecerão a processo permanente de planejamento, com a finalidade de garantir a unidade de intenção e de atuação dos órgãos e entidades municipais e integrá-los às ações da União, Estado e de organismo regionais que se relacionem com o Município.

§ 1º Para efeito de formulação, execução e avaliação permanente das políticas e do planejamento governamental, o Município será dividido em regiões político-administrativas, na forma da lei.

§ 2º Na definição das regiões político-administrativas devem ser observadas as legislações pertinentes e assegurada a unidade histórico- cultural, demográfica, social e econômica do ambiente urbano.

Art. 151. São instrumentos de planejamento da ação pública municipal:

- a lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana;
- o plano diretor;
- o plano plurianual orçamentário; **IV** - a lei de diretrizes orçamentárias; **V** - a lei de orçamento anual;

VI - os planos e programas setoriais.

Art. 152. O Prefeito enviará à Câmara, até o dia 05 (cinco) de outubro a proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. Se a proposta de orçamento anual do Município não for remetida à Câmara até o prazo fixado neste artigo, a Câmara de Vereadores adotará, como proposta, o orçamento em vigor no exercício.

Título VI - Da Ordem Econômica

Capítulo I - Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 153. O Município, nos limites de sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República e na Constituição Estadual, promoverá o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o município:

- planejará o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente:

do incentivo à produção agropecuária;

do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração dos setores menos favorecidos;

da fixação do homem no campo;

do incentivo à implantação, em seu respectivo território, de empresas novas, de médio e grande porte;

da concessão, à empresa de pequeno porte – EPP, à microempresa – ME e Microempreendedor individual - MEI, estímulos fiscais e creditícios, criando mecanismos legais para simplificar suas obrigações com o Poder Público;

de apoio ao cooperativismo e outras formas de associativismo.

- protegerá o meio ambiente, especialmente:

pelo combate à exaustão do solo e à poluição ambiental, em qualquer de suas formas;

pela proteção à fauna e à flora;

pela delimitação de áreas industriais, estimulando para que nelas se instalem novas fábricas e que para elas se transfiram as indústrias localizadas nas zonas fora delas; pela proteção às bacias hidrográficas, parques e suas reservas ambientais.

- incentivará o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, através, especialmente: do estímulo à integração das atividades da produção;

da outorga de concessões especiais às indústrias que utilizem matéria-prima existente no município; da promoção e do desenvolvimento do turismo.

- reprimirá o abuso do poder econômico, pela eliminação da concorrência desleal e da exploração do produtor e do consumidor;
- dispensará especial atenção ao trabalho, como fator preponderante da produção de riquezas;
- promoverá programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e saneamento básico.

Art. 154. O Município, através de legislação específica, poderá conceder estímulos e benefícios especiais:

- às empresas locais;
- às empresas que se destinem à produção de bens sem similar no Estado;
- às empresas que expandirem, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), sua capacidade produtiva;
- às empresas que vierem utilizar tecnologia nova em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento econômico.

Art. 155. O Poder Público manterá órgão especializado com o objetivo de fiscalizar os serviços em regime de concessão ou permissão, de forma a assegurar os direitos inerentes aos usuários, a manutenção dos serviços e a fixação de uma política tarifária justa.

Art. 156. A execução de serviços públicos, sob competência municipal será efetuada diretamente ou por delegação, sob regime de concessão ou permissão sempre através de licitação.

Parágrafo único. A delegação assegurará ao concessionário ou permissionário, as condições de prorrogação, caducidade, fiscalização e rescisão do contrato, garantidas:

- a qualidade do serviço prestado aos usuários;
- política tarifária socialmente justa que assegure aos usuários o direito de igualdade, melhoramento e a expansão de serviços, a justa remuneração do capital empregado e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 157. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender também, aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, não sendo permitida a renovação da permissão ou concessão nos casos de infrações persistentes, intencionais ou por omissão.

Art. 158. O Poder Executivo Municipal deve desenvolver sistema de informática social, destinados a prestações de serviços específicos aos indivíduos e comunidades que venham a facilitar sua auto-organização em termos econômicos, sociais e urbanísticos.

Capítulo II - Da Política de Desenvolvimento

Art. 159. A política de desenvolvimento municipal será integrada e baseada nos aspectos sociais, econômicos, culturais e ecológicos, assegurando:
- equilíbrio entre o desenvolvimento social e econômico;
- harmonia entre o desenvolvimento rural e o urbano;
- ordenação territorial integrada aos valores ambientais;
- uso e manejo adequado dos recursos naturais, através de critérios que assegurem sua renovação ou seu uso contínuo;

- proteção ao patrimônio histórico, arqueológico, artístico, cultural e natural;
- erradicação da pobreza e dos fatores de marginalização;
- redução das desigualdades sociais e econômicas;
- incorporação da dimensão ambiental nos sistemas de planejamento e de execução das ações de desenvolvimento, tanto no setor público como do privado.

Capítulo III - Do Desenvolvimento Urbano

Art. 160. A Política de desenvolvimento Urbano será instituída e implementada pelo Município de acordo com as diretrizes gerais fixadas nas legislações federal e estadual, com o objetivo de organizar, ordenar e dinamizar as funções sociais da Cidade e da propriedade urbana, no contexto da Região de Desenvolvimento, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.
§ 1º O exercício do direito de propriedade do solo atenderá a sua função social, quando condicionado às exigências fundamentais de ordenação da cidade.
§ 2º No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o município deverá assegurar:
- a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, cultural, histórico, artístico, turístico e de utilização pública;
- a distribuição mais equânime de empregos, renda, solo urbano, equipamentos infra estruturais, bens e serviços pela economia urbana;
- utilização adequada do território e dos recursos naturais mediante o controle de implantação e funcionamento, entre outros, de empreendimentos industriais, comerciais, habitacionais e institucionais;
- a participação ativa das entidades civis e grupos sociais organizados, na elaboração e execução de planos, programas, projetos e na solução dos problemas que lhe sejam concorrentes;
- o amplo acesso da população às informações sobre o desenvolvimento urbano e regional, projetos de infraestrutura, de transporte, de localização industrial e sobre o orçamento municipal e sua execução;
- o acesso adequado das pessoas portadoras de deficiências físicas

aos edifícios públicos, logradouros e meios de transportes coletivos;
- promoção de programas habitacionais para a população que não tem acesso ao sistema convencional de construção, financiamento e venda de unidades habitacionais;
-a urbanização e a regularização das áreas agrupadas por favelas ou por população de baixa renda;
- a administração dos resíduos gerados no meio urbano, através de procedimento de coleta ou captação e de disposição final, de forma a assegurar a preservação sanitária e ecológica;
- a estrita obediência às normas de saneamento básico, especialmente os estabelecidos na Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, e as alterações porventura ocorridas.
Art. 161. A política urbana será condicionada às funções sociais da cidade, entendidas estas, na forma da lei, como o direito do cidadão ao acesso à moradia, transporte coletivo, saneamento, energia elétrica, iluminação pública, trabalho, educação, saúde, lazer e segurança, bem como a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

Art. 162. São Instrumentos de política urbana os elencados nesta Lei e os contidos no Estatuto da Cidade, e ainda:
- lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana;
- lei Complementar Municipal nº 18/2006 de 18 de dezembro de 2006 (plano diretor);
- área pública de uso temporário;
- legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo, de edificações e de posturas e o plano de regularização das zonas especiais de interesse social;
- parcelamento ou edificação compulsórios;
- legislação financeira e tributária;
- transferência do direito de construir;
- concessão do direito real de uso;

- servidão administrativa;
- tombamento;
- desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;

- fundos destinados ao desenvolvimento urbano;
- usucapião urbano.
Art. 163. Lei fixará o âmbito, conteúdo, periodicidade, obediência, condições de aprovação, controle e revisão do plano diretor, utilizando, quanto à sua feitura, mecanismos de participação popular em sua elaboração e competência dos órgãos de planejamento.
Art. 164. O plano diretor será instrumento para ordenar a ação do Município no sentido de promover:
- o desenvolvimento do sistema produtivo com a devida integração das parcelas marginalizadas da população, objetivando uma justa redistribuição de renda e dos recursos públicos;
- a participação e o controle social nas ações da municipalidade e o amplo acesso da população à informação, no que se refere a planejamento, programas, projetos e orçamento municipal;
- a definição da configuração urbanística da cidade, orientando a produção e uso do espaço urbano, tendo em vista a função social da propriedade;
- a criação de uma política de incentivo à desconcentração urbana, buscando, gradativamente, gerar outros polos de interesse, capazes de dividir, com o seu núcleo central, as atividades a ele restritas, equilibrando assim a distribuição da população, atividades econômicas e infraestrutura no espaço do Município;
- a aplicação dos instrumentos legais de uso do solo, de que trata esta Lei Orgânica, visando equilibrar a distribuição da população, de atividades econômicas e de infraestrutura no espaço físico municipal;
- a integração das infraestruturas físicas e naturais, como também a implementação de determinados serviços;
- a elevação da qualidade de vida da população assegurando o atendimento às suas necessidades que propiciem a inclusão social.
Art. 165. São objetivos específicos do plano diretor:
- estabelecer parâmetros de equilíbrio ambiental e mecanismos de controle para seu cumprimento;
- fixar padrões de urbanização, adaptados aos aspectos físicos do território e sociais da população;

- instituir referenciais de desempenho dos serviços urbanos, assegurando programas de estímulo ao desenvolvimento;
- identificar vocações e potencialidades econômicas, estimulando a criação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- definir fatores sociais de promoção e participação da cultura;
- prover o Poder Executivo de padrões apropriados de gestão urbana, de acordo com os princípios da função social da cidade;
- fixar os parâmetros de avaliação permanente da evolução urbana.
§ 1º Para a operacionalização do plano diretor será necessária a implantação de um sistema de planejamento e informação que permita o acompanhamento e o controle das ações setoriais.
§ 2º O plano diretor definirá áreas especiais de urbanização preferencial, de reurbanização, de urbanização restrita, de regularização, de implantação de programas habitacionais e de transferência do direito de construir.
§ 3º O plano diretor deverá ser revisto e atualizado a cada 10 (dez) anos.
§ 4º O plano diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.

§ 5º O plano diretor compreenderá a totalidade do território, dispondo, entre outras matérias, sobre o zoneamento urbano, ordenação da cidade, preservação e proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos, implantação do sistema de alerta e de defesa civil e identificação dos vazios urbanos e das áreas subutilizadas.
§ 6º O Município formará conselhos regionais ou de microrregião para elaboração de seu Plano Diretor e da fiscalização de sua execução, inclusive quando da sua revisão, no termo estabelecido em Lei.
§ 7º Estas ações reger-se-ão na forma estabelecida nesta lei orgânica, pela Lei Complementar Municipal nº 18/2006 de 18 de dezembro de 2006, concomitantemente no que couber pela lei federal nº 10.157 de 10 de julho de 2001 e suas eventuais alterações.
Art. 166. Na elaboração, execução, controle e revisão do plano diretor será assegurada, paritariamente, na forma da lei, a participação popular, através das entidades da sociedade civil organizada, habilitadas para esse fim, e dos órgãos públicos.
Art. 167. Poderá caber à iniciativa popular, apresentação de projetos de lei de interesse específico da cidade ou de bairros, mediante a manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado da respectiva zona eleitoral.
Art. 168. O direito de propriedade sobre o solo urbano não assegura, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo, segundo os critérios estabelecidos em lei municipal.
§ 1º O Município poderá exigir, em virtude de lei específica e para áreas determinadas em seu Plano Diretor o adequado aproveitamento do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, nos termos e sob as penas constantes do § 4º, do Art. 182, da Constituição da República.
§ 2º As propriedades urbanas que não cumprirem, nos prazos e formas da lei, a exigência de que trata o parágrafo anterior, serão passíveis de desapropriação, com pagamento de indenização pecuniária, e ou em títulos da dívida pública, de emissão previamente autorizada pelo Senado Federal e com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
§ 3º Obedecidas as diretrizes de urbanização fixadas no Plano Diretor, os terrenos desapropriados na forma do parágrafo anterior, serão destinados, sempre que possível, à construção de habitações populares.
§ 4º As terras públicas, situadas no perímetro urbano, quando subutilizadas ou não utilizadas, serão destinadas, obedecido o Plano Urbanístico Municipal, ao assentamento da população de baixa renda ou à implantação de equipamentos públicos ou comunitários.
Art. 169. A organização do espaço urbano do Município será normatizada em lei pertinente ao parcelamento, uso e ocupação do solo.
§ 1º A lei de uso do solo abrangerá todo o território municipal, estabelecendo as regras de localização das funções e atividades urbanas, em consonância com as diretrizes do plano diretor.
§ 2º A utilização adequada do território e dos recursos naturais será objeto de lei, mediante a criação de mecanismo de controle, entre outros, a localização e funcionamento de empreendimentos industriais, comerciais, habitacionais e institucionais.
§ 3º O controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano implica, dentre outras, as seguintes medidas:
- regulamentação do zoneamento;

- especificação e controle do uso do solo, em relação a cada área, zona ou bairro da cidade, em especial dos usos tolerados, fixando-se em lei os limites e parâmetros respectivos;
- regulamentação, aprovação ou restrição do parcelamento do solo;
- controle das construções urbanas;
- proteção estética da cidade;
- preservação paisagística, monumental, histórica e cultural da cidade;
- controle da poluição;
- integração do Município com a Região de Desenvolvimento.

Art. 170. A lei disporá sobre a transferência do direito de construir que deverá contemplar, prioritariamente, o proprietário do imóvel considerado de interesse do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e ambiental ou destinado à implantação de programas sociais.
§ 1º A transferência do direito de construir pode ser autorizada ao proprietário que doar, ao Município, o imóvel para fins de implantação de equipamentos urbanos ou comunitários, bem como de programa habitacional.
§ 2º Uma vez exercida a transferência do direito de construir, o índice de aproveitamento não poderá ser objeto de nova transferência.
§ 3º Quando a lei exigir regulamentação específica do zoneamento especial, exceto nas zonas especiais de interesse social, e o decreto ou regulamento não for expedido no prazo de um ano, não será obstado o direito de construir, aplicando-se os parâmetros urbanísticos previstos para a localidade onde o imóvel e a respectiva zona especial estiverem situados.
Art. 171. A construção no espaço urbano, especialmente no que se refere às edificações, serão tratadas em lei específica, objetivando regular a estrutura, função, forma e demais aspectos inerentes às normas de edifício e ao traçado urbano.
Parágrafo único. A lei garantirá o acesso adequado às necessidades especiais de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em espaços públicos e privados de uso individual e coletivo, bem como nas edificações destinadas ao uso industrial, comercial e de serviços.
Art. 172. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão colegiado de composição paritária entre representantes do Município e da Sociedade
Civil, exercerá as funções de acompanhamento, avaliação e controle do Plano

Diretor.
§ 1º Integrarão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano as câmaras setoriais de desenvolvimento econômico e de desenvolvimento social.
§ 2º A lei regulamentará o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Capítulo IV - Do Desenvolvimento Rural

Art. 173. A política de desenvolvimento rural será planejada, executada e avaliada na forma da Lei, observadas as legislações Federal e Estadual, com a participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transportes.
Art. 174. O Município colaborará com o Estado e a União na execução de programas de reforma agrária em seu território.
Art. 175. O Município, nos termos da lei, observadas as metas e prioridades do plano plurianual, elaborará e executará programas destinados à orientação do interessado no processo de financiamento de terras, com a participação dos trabalhadores, associações, cooperativas e outras formas de associativismo rural.
Art. 176. O Município buscará, em conjunto com o Estado e a União, desenvolver plano de ação voltados para a garantia do crédito, assistência técnica, qualificação profissional, irrigação, eletrificação rural, criação de agrovilas e ampliação do apoio aos pequenos, médios produtores e à ampliação da agricultura familiar.
Art. 177. Compete ao município, em cooperação com os governos Federal e Estadual, promover o desenvolvimento do seu meio rural, através de planos e ações que levem ao aumento da renda provenientes das atividades agropecuárias, à maior geração de empregos produtivos e à melhoria da qualidade de vida de sua população.
Art. 178 - Todas as atividades de promoção do desenvolvimento rural, deverão constar de um Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Rural, que aprovado formalmente pela Câmara de Vereadores, identificará os principais problemas e oportunidades existentes, proporá soluções e formulará planos de execução, ficando desde já estabelecido o dever de:
- assegurar recursos para prestação de assistência técnica aos pequenos agricultores rurais;
- promover junto às associações de agricultores a conservação de todas as estradas do Município visando anualmente o escoamento da produção;
- promover o desenvolvimento integrado do meio rural, através da implantação e manutenção de obras, poços e açudes comunitários contribuindo para elevação dos níveis de produção e produtividade agrícola e geração de empregos, com melhorias das condições de vida do homem do campo;

- atender e promover mudanças na realidade rural, mediante a expansão de eletrificação rural, como consumo básico para aumento da produção, a elevação da produtividade do setor agropecuário, além de proporcionar fixação do homem no campo e fortalecer o sistema cooperativista. **Art. 179.** Através de Lei Complementar, será criado e mantido o Conselho de Desenvolvimento Rural, em cuja composição deverá ter representantes do setor rural do Município, de órgão de classe, de instituições atuantes no setor agropecuário, encarregado das seguintes modalidades:
- coordenação, elaboração, recomendação e aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizado com as políticas federais e estaduais;
- participar e acompanhar a execução dos planos operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município, integrando as suas ações;
- opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem, destinados ao atendimento da zona rural do Município;
- acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia.

Capítulo V - Da Pesca

Art. 180. A política pesqueira do Município promoverá o desenvolvimento da pesca, do pescador artesanal e de suas comunidades, estimulando a organização cooperativa e associativa, a recuperação e a preservação dos ecossistemas e fomento à pesquisa.
Parágrafo único. Promover os meios defensivos necessários para evitar a pesca predatória.
Art. 181. A Lei estabelecerá planos, normas e diretrizes que visem o desenvolvimento da pesca, onde será assegurado:
- prioridade aos pescadores artesanais;
- a não degradação ambiental;
- assistência técnica e serviço de extensão específica;
- comercialização direta com os consumidores;
- o desenvolvimento econômico com a melhoria da qualidade de vida ambiental.

Capítulo VI - Do Abastecimento

Art. 182. O Município atuará na normatização, organização e promoção direta e indireta das atividades de abastecimento alimentar de sua população, com o objetivo:
- de planejar e executar programas de abastecimento alimentar de forma integrada a nível federal, estadual e intermunicipal;
- estimular a formação de centros de abastecimento de pequenos comerciantes;
- incentivar relações diretas entre as entidades associativas dos produtores e dos consumidores, mediante apoio à criação de centros comunitários de compra;
- promover, ampliar, recuperar e fiscalizar os mercados públicos, feiras livres e similares;
- regulamentar as atividades de abastecimento alimentar, fiscalizar e controlar o cumprimento das técnicas de geração;
- a criação mediante lei de fundos específicos para o desenvolvimento e fiscalização da área de produção e distribuição de alimentos à população;
Parágrafo único. O Município assegurará, no âmbito das atividades sob sua execução direta ou através de empresa pública, a oferta de alimentos a preços subsidiados para a população de baixa renda.

Capítulo VII - Da Defesa do Consumidor

Art. 183. O Município promoverá medidas de defesa do consumidor, especialmente:
- política de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores;
- fiscalização de preços, de pesos e medidas, de qualidade e serviços;
- criação e funcionamento do Conselho Municipal de defesa do consumidor, a ser integrado por representantes do Executivo, do Legislativo e de órgãos de classe e comunitários, na forma da lei;
- pesquisa, informação e divulgação de dados sobre consumo, preços e qualidade de bens e serviços, prevenção, conscientização e orientação do consumidor, com o intuito de evitar que venha a sofrer danos ou motivá-los e exercitar a defesa de seus direitos e de sua cidadania;
- atendimento, aconselhamento, mediação e encaminhamento do consumidor aos órgãos especializados;
- proteção quanto à publicidade enganosa;
- promover e divulgar ações no que concerne educação alimentar.

Capítulo VIII - Do Turismo

Art. 184. O Município desenvolverá uma política voltada para o turismo, de forma a compatibilizar o desenvolvimento do setor como atividade econômica e a busca da preservação de suas riquezas naturais.
Parágrafo único. Fica o Município definido como de interesse turístico.
Art. 185. O Município incentivará e apoiará o desenvolvimento do turismo através de:
- definição, com os Municípios circunvizinhos e órgãos públicos e privados que atuam no setor, de diretrizes políticas e estratégias de ação para o turismo municipal e regional;
- criação e regulamentação do uso e fruição dos bens naturais, históricos e culturais relacionados às áreas de interesse turístico definidos no Plano Diretor;
- implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades turísticas, observadas as estratégias de ações definidas;
- incentivo à formação de pessoal especializado para setor turístico;
- promoção, sensibilização e conscientização do público para valorização dos bens históricos, culturais e naturais;
- promoção e apoio à realização de feiras, exposições e outros eventos, bem como à realização de campanhas promocionais que concorram para a divulgação das potencialidades turísticas do Município;
- estruturação de Plano Municipal de Turismo, baseado no Programa Nacional de Municipalização do Turismo, definindo estratégia e metas para o desenvolvimento sustentável da atividade turística de forma participativa e profissional.
- Associação Municipal dos Guias Turisticos.

Título VII - Da Ordem Social

Capítulo I - Da Seguridade Social

Art. 186. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
§ 1º Nenhuma prestação de benefício ou serviço de seguridade poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.
§ 2º As contribuições sociais só poderão ser exigidas após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhe aplicando o princípio da anualidade.
§ 3º A proposta do orçamento, no tocante à seguridade social, será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
§ 4º A pessoa jurídica em débito com os órgãos da seguridade social não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Capítulo II - Da Saúde

Art. 187. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações para sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 188. O Município integra, com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele geridos, com as seguintes diretrizes:
- atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

- participação da comunidade.
§ 1º A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 2º As instituições privadas poderão participar, do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
§ 3º É vedado ao Município a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
Art. 189. Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
- Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;
- fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como, de bebidas e águas para consumo humano;
- colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;
- assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- garantir o acesso a todas as informações de interesse para à saúde;
- assegurar a participação de entidades especializadas na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implantação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública;
- zelar pela dignidade e qualidade do atendimento;
- regulamentação e fiscalização e controle do Sistema Único de Saúde.
- integração dos serviços que desenvolvam ações preventivas e curativas adequadas às realidades epidemiológicas.
Parágrafo único. Para a execução de suas atribuições o Município de Bonito deverá atender a todas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, bem como não negligenciar aos ditames constitucionais e previstos nas demais normas quanto ao atendimento à saúde.

Capítulo III - Da Assistência Social

Art. 190. O Município, diretamente ou através do auxílio de entidades privadas de caráter assistencial, regularmente constituídas, em funcionamento e sem fins lucrativos prestará assistência aos necessitados, ao menor abandonado ou desvalido, ao superdotado, aos portadores de necessidades especiais e à velhice desamparada.
§ 1º Os auxílios às entidades referidas no caput deste artigo somente serão concedidos após a verificação, pelo órgão técnico competente do Poder Público, da idoneidade da instituição, da sua capacidade de assistência e das necessidades dos assistidos.
§ 2º Nenhum auxílio será entregue sem a verificação prevista no parágrafo anterior e, no caso de subvenção, será suspenso o pagamento, se o Tribunal de Contas do Estado não aprovar as aplicações precedentes ou se o órgão técnico competente verificar que não foram atendidas as necessidades assistenciais mínimas exigidas.
Art. 191. A assistência social será prestada tendo por finalidade:

- a proteção e amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- a promoção de integração ao mercado de trabalho;
- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e sua integração na sociedade;
- a garantia, às pessoas portadoras de deficiência visual, da gratuidade nos transportes coletivos urbanos;
- executar, com a participação de entidades representativas da sociedade, ações de prevenção, tratamento e reabilitação de deficiências físicas, mentais e sensoriais;
- firmar convênio com entidade pública ou privada sem fins lucrativos para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;
- estabelecer consórcio com outros municípios visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social;
- conceder subvenções a entidades assistenciais privadas declaradas de utilidade pública por lei municipal;
Parágrafo único. O Município aplicará no mínimo o percentual de 1% (um por cento) até 3% (três por cento) dos seus respectivos orçamentos gerais para os atendimentos dos programas e ações explicitadas neste artigo.
Art. 192. A coordenação da assistência social do Município deve ser exercida por um Conselho Municipal de Assistência Social, a ser criado por lei, integrado por entidades representativas dos usuários, dos técnicos envolvidos nas ações de assistência e por representantes das entidades prestadoras de serviços assistências, governamentais e não governamentais.

Capítulo IV - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem, do Idoso e da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais

Art. 193. A Lei Municipal criará Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à juventude, a ser presidido por membro eleito dentre os representantes desse Conselho, ao qual incumbe a coordenação da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Parágrafo único. A lei disporá acerca da organização, composição e funcionamento do Conselho, garantindo a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, representantes da câmara de vereadores, representantes do conselho tutelar do munícipio e dos órgãos encarregados da execução da política social e educacional relacionada à infância e à juventude, assim como, e em igual número, de representantes de organizações populares.
Art. 194. Lei municipal criará o Conselho Municipal de Juventude, responsável pela elaboração das diretrizes das políticas públicas voltadas para a juventude. **Art. 195.** O Município incentivará entidades particulares e comunitárias atuantes na política de defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, da pessoa portadora de deficiência e do idoso, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com amparo e com auxílio financeiro.
Art. 196. O Município promoverá programas de assistência integral à criança e ao adolescente, e ao jovem com a participação deliberativa e operacional de entidades não governamentais, através das seguintes ações estratégicas:
- criação e implementação de programas especializados para o atendimento a crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e/ou envolvidos em atos infracionais;
- criação e implementação de programas especializados de prevenção, de atendimento e integração social, dos portadores de deficiências físicas, sensoriais e mentais, facilitando o acesso deles aos bens e serviços coletivos pela eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;
- concessão de incentivos fiscais às atividades relacionadas à pesquisa, tecnologia e produção de materiais e equipamentos especializados para uso das pessoas portadoras de deficiências;
- criação e implementação de programas específicos de prevenção e atendimento à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins;
- criação e implementação de mecanismos de apoio e incentivo à realização de estudos, pesquisa e produção de material educativo para combate e prevenção às substâncias que provocam dependências físicas e psíquicas em crianças, adolescentes e jovens.
Art. 197. A lei garantirá o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 198. O Município, no atendimento à política e programas de amparo aos idosos, promoverá convênios com sociedades beneficentes ou particulares, reconhecidas como de utilidade pública, para suplementar a manutenção de abrigos.
Parágrafo único. Os programas de amparo aos idosos serão executados, preferencialmente, em seus lares.
Art. 199. Aos maiores de 60 (sessenta) anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.
Art. 200. O Município obriga-se a implantar e a manter órgão específico para tratar das questões relativas à mulher, que terá sua composição, organização e competência fixada em lei, garantida a

participação de mulheres representantes da comunidade com atuação comprovada na defesa de seus direitos.
*Parágrafo único***.** À mulher será assegurada:
- assistência ao pré-natal, parto e puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clínico-ginecológica;
- atendimento à mulher vítima de violência;
- prevenção e controle de morte materna;
- instalação e a manutenção de núcleo de atendimento especial e casas destinadas ao acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência nas relações familiares, integradas a serviços, orientação, atendimento jurídico, psicológico e social;
- criação de mecanismos para combater à violência contra a mulher, em colaboração com o estado, proporcionando a assistência médica, social e psicológica, com a criação e manutenção de abrigos para as mulheres vítimas de violência.

Art. 201. O Município, em regime de colaboração com a União e o Estado, dispensará apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais, para assegurar sua integração à vida comunitária e condições para o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais.
Art. 202. O apoio do Município às pessoas portadoras de necessidades especiais, será efetivado, nos termos da lei, mediante a garantia de:
- atendimento especializado em educação, de preferência na rede municipal de ensino;

- promoção de ações preventivas no campo da saúde;
- oferta de serviços especializados em habilitação e reabilitação;
- oportunidade de inserção no mercado de trabalho mediante:
programas específicos para o trabalho e capacitação profissional;
reserva de vagas na administração pública municipal, direta, indireta e fundacional na forma da lei;
- criação de normas que permitam seu acesso e livre trânsito nas vias, logradouros e edificações públicas e privadas de uso coletivo, com a remoção e eliminação de barreiras físicas;
- acesso gratuito aos meios de transportes coletivos, e em condições adequadas de uso;
- incentivo à pesquisa científica e à capacitação tecnológica voltada para a solução de problemas municipais nas áreas de que trata este capítulo ;
- programas específicos de acesso à cultura, ao esporte e ao lazer.

Capítulo V - Da Educação

Art. 203. O Município manterá o seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré- escolar, observado o Plano Municipal de Educação.
§ 1º Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:
- 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências;
- as transferências específicas da União e do Estado.

§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas da rede de ensino do Município.
Art. 204. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
Parágrafo único. O não oferecimento do ensino obrigatório e gratuito pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
Art. 205. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- valorização dos profissionais do ensino público;
- garantia de padrão de qualidade;
- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistentes de instituições públicas e privadas de ensino;
- gestão democrática nas escolas públicas.

§ 1º O Poder Público deverá assegurar condições para que se efetive a obrigatoriedade do acesso e permanência do aluno no ensino fundamental, através de programas que garantam transporte, material didático, alimentação e assistência à saúde.
§ 2º A gratuidade do ensino público implica o não pagamento de qualquer taxa de matrícula, de certificado ou de material.
§ 3º A Administração Municipal assegurará serviços de assistência que garantam aos alunos necessitados, condições de eficiência escolar.
§ 4º Os estabelecimentos particulares de educação primária e profissional, oficialmente considerados idôneos, gozarão de isenção de impostos.
§ 5º Nas escolas, o ensino será ministrado em idioma pátrio, sendo permitido o de língua estrangeira de conformidade com a legislação em vigor.
§ 6º O Governo Municipal apoiará material e moralmente todas as instituições empenhadas na alfabetização de adultos.
Art. 206. A lei assegurará na gestão das escolas da rede municipal, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional, podendo para esse fim, instituir conselhos comunitários escolares em cada unidade educacional e/ou eleição de direção escolar.
Art. 207. A lei regulamentará a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.
Art. 208. A política educacional do Município do Bonito deverá também atentar para as seguintes questões:
§ 1º o Município aplicará, anualmente nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e de transferências governamentais na manutenção e desenvolvimento exclusivo do ensino público municipal;
§ 2º a inobservância do estabelecido pelo parágrafo anterior importa em crime de responsabilidade da autoridade competente;
§ 3º fica instituído na rede municipal, o ensino da história do município, em especial ao que concerne sobre os acontecimentos que originaram o movimento sebastianista, bem como, o ensino do nosso hino a todos os níveis escolares.
§ 4º o exercício do magistério e suas prerrogativas serão regulados por lei específica;
§ 5º a Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a realidade social, a arte e o saber;
§ 6º a Valorização e formação dos profissionais de ensino;
§ 7º a Garantia de padrões de qualidade de ensino;
§ 8º a Gestão democrática de instituições de ensino e pesquisas;
§ 9º a inclusão de Programas suplementares de material didático-escolar, de alimentação e de saúde;
§ 10 a Erradicação do analfabetismo incluindo programa especial de alfabetização de idosos.

Capítulo VI - Da Cultura

Art. 209. O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, garantindo apoio a grupos comunitários formais e informais de cultura popular e enfatizando o resgate, a preservação e a promoção da identidade e da memória local.
Art. 210. Constituem patrimônio cultural do município, os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos bonitenses, entre os quais se incluem:
- as formas de expressão;
- os modos de criar, fazer e viver;
- as criações tecnológicas, científicas e artísticas;
- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais;

- os sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Parágrafo único. Os danos e ameaças ao património cultural serão punidos, na forma da lei.
Art. 211. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, observados os seguintes preceitos:
- unificação das ações culturais em todo o Município, de modo a superar paralelismos e superposições, respeitadas as particularidades culturais locais;
- descentralização de programas, espaços, serviços e equipamentos culturais;
- informação sobre os valores culturais regionais, nacionais e universais;

- apoio à produção cultural local;
- respeito à autonomia, à crítica e ao pluralismo cultural;
- participação das entidades representativas dos produtores culturais e da sociedade civil na discussão de planos e programas de ação cultural;
- tratamento da cultura em sua totalidade, considerando as expressões artísticas e não artísticas;
- compromisso com a formação técnico-cultural, o estudo e a pesquisa;
- integração das ações culturais e educacionais;
- articulação permanente com a comunidade, as entidades e grupos culturais;
- animação cultural em locais de moradia, praças e logradouros, sindicatos e entidades civis;
- participação das entidades representativas da produção cultural no Conselho Municipal de Cultura, em conselhos e câmaras setoriais da administração direta e indireta e autárquica, bem como em conselhos editoriais e comissões julgadoras de concursos e eventos afins, segundo a lei;
- incentivo e apoio às comemorações das datas importantes para a cultura negra, da mulher, criança, juventude e minorias;
- incentivo à leitura, à pesquisa científica, às manifestações culturais e artísticas.

§ 1º O Município incentivará, de forma democrática, os diferentes tipos de manifestação cultural existentes.
§ 2º O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de inventários, registro, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.
§ 3º Cabe à administração pública municipal, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio histórico-cultural e natural serão punidos, na forma da Lei.
§ 5º Todas as áreas públicas, especialmente os parques, jardins e praças públicas serão abertas às manifestações culturais.
Art. 212. O Município promoverá a pesquisa, a difusão e o ensino de disciplinas relativas à cultura afro-brasileira, indígena e outras vertentes, nas escolas públicas municipais.

Capítulo VII - Do Desporto e do Lazer

Art. 213. O Município criará através de lei específica o Dia Municipal da Cultura Bonitense. Com intuito de promover, apoiar e divulgar as diversas manifestações culturais da cidade.
§ 1° A liberação de subvenção pelo Município para agremiações desportivas fica condicionada à manutenção efetiva do setor de esportes amadores, acessível gratuitamente, às camadas menos favorecidas da população e alunos da rede oficial de ensino municipal.
§ 2° No apoio às atividades relativas a implantação do desporto e do lazer observará o seguinte:
- autonomia das associações desportivas e entidades dirigentes do desporto, quanto a sua organização e funcionamento;
- destinação de recursos públicos para promoção prioritária de atividade de lazer, recreação, desportos escolares e amadores;
- promoção, através de órgão gestor especializado de olimpíadas locais e regionais periódicas objetivando despertar nos estudantes e trabalhadores, o interesse pelo esporte e o lazer;

- incentivo e apoio à construção de instalações desportivas comunitárias;
- tratamento diferenciado entre os esportes profissional e amador;
- proporcionar às pessoas portadoras de deficiência e idosas, condições para a prática da educação física, do desporto e do lazer, disponibilizando equipamentos adequados para este fim.

Art. 214. O Município promoverá, estimulará, orientará e apoiará a prática desportiva e a atividade física sistematizada, cabendo-lhe:
- estabelecer, nos projetos urbanísticos e nas unidades escolares públicas, bem como na aprovação dos novos conjuntos habitacionais, reserva de área destinada a praça ou campo de esporte e lazer comunitário, nos termos da lei;
- utilizar-se de terreno próprio, cedido ou desapropriado, para desenvolvimento de programa de construção de centro esportivo, praça de esporte, ginásio, área de lazer e campos de futebol, necessários à demanda do esporte amador nos bairros, vilas, povoados e sítios do município;
- destinar recursos para esse fim;
- apoiar as manifestações espontâneas da comunidade e preservar as áreas por ela utilizadas;
- ampliar as áreas públicas destinadas a pedestres;
- fomentar a integração de projetos pedagógicos e lúdicos à prática esportiva da população.

§ 1º O Município, por meio de rede pública de saúde, propiciará acompanhamento médico e exames aos atletas integrantes de quadros de entidade amadorística carente de recursos.
§ 2º O Município garantirá as pessoas com deficiência, atendimento especial no que se refere à educação física e à prática de atividade esportiva, sobretudo no âmbito escolar.
Art. 215. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.
Parágrafo único. Gozarão de isenções de impostos as sociedades desportivas sem fins lucrativos, que cooperarem para o desenvolvimento e formação da educação física e moral.
Art. 216. Incumbe ao Município, em colaboração com as escolas, as associações e agremiações desportivas, promover, estimular e apoiar a prática da cultura física e do desporto.
Parágrafo único. A liberação de subvenções pelo Município para agremiações desportivas fica condicionada à manutenção efetiva do setor de esportes não profissionais acessíveis gratuitamente, às camadas menos favorecidas da população e aos alunos da rede oficial de ensino.
Art. 217. O Município fomentará as atividades de lazer, favorecendo a sua realização individualizada e grupal, observando:
– o atendimento a todas as faixas etárias de trabalhadores ativos e inativos, estudantes, idosos, pessoas com deficiência e enfermos;
- as programações específicas para períodos de férias, fins de semana, feriados e dias santificados;
- a ultilização de praças e logradouros, locais de moradia e entidades civis sem fins lucrativos;
- o incentivo às atividades recreativas, aos jogos e às brincadeiras infanto-juvenis característicos do Nordeste Brasileiro;
- Incentivar o lazer ativo como forma de bem-estar e promoção social, saúde, higiene e educação de todas as faixas etárias e sociais da população;
- O estímulo a construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, com destinação de área para as atividades desportivas, nos projetos de urbanização, habitação e construção de escolas;
- A instalação de equipamentos adequados à pratica de exercícios físicos pelos portadores de necessidades especiais, física ou mental, em centros de criatividade ou em escolas especiais, públicas ou conveniadas.

Capítulo VIII - Da Comunicação Social

Art. 218. A publicidade dos programas, obras, serviços e campanhas do Poder Público Municipal terá caráter educativo, informativo ou de orientação social.
§ 1° Da publicidade municipal não poderão constar nomes, símbolos, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.
§ 2° O estabelecido no "caput" deste artigo deverá ser observado, no que couber, pelas entidades municipais que explorem atividades econômicas e pelas empresas públicas e de economia mista.
§ 3° Na realização dos gastos municipais com publicidade, será dada prioridade à relativa aos assuntos da área social, da saúde e da educação.

Capítulo IX - Da Ciência e da Tecnologia

Art. 219. O município com a participação da sociedade promoverá e incentivará a pesquisa, o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica visando a solução dos problemas sociais ao bem comum e ao desenvolvimento integrado da população, observadas as seguintes diretrizes:
- a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário;

- a pesquisa tecnológica voltar-se-á, preponderantemente para a solução dos problemas locais, especialmente nos campos da saúde, da educação**,** da habitação, do desenvolvimento do sistema produtivo municipal e preservação do meio ambiente;
- a compatibilização das atividades de ciência e tecnologia com as atividades de proteção ao ambiente natural;
- o uso da tecnologia será importante no processo de modernização administrativa e no desenvolvimento das atividades relacionadas à educação.

Art. 220. O município promoverá e incentivará, através de esforços próprios ou por meio de convênio com órgãos da administração federal, estadual ou entidades privadas, o desenvolvimento da ciência e tecnologia, bem como a difusão do conhecimento especializado.

Art. 221. A pesquisa científica receberá tratamento prioritário, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

Art. 222. O município garantirá, na forma da lei, as pessoas, as entidades e a sociedade, o acesso às informações que detém sobre atividades de impacto social, tecnológico, econômico e ambiental.

Art. 223. O município promoverá incentivos fiscais as empresas que comprovadamente aplicarem recursos próprios no desenvolvimento e na difusão da ciência e tecnologia regional.

Art. 224. O município deverá promover, igualmente, incentivos na capacitação técnico cientifica de mão de obra.

Parágrafo único. A política científica e tecnológica municipal deverá estabelecer prioridade para a solução dos problemas socioeconômicos locais, visando o bem estar dos munícipes.

Título VIII - Da Política de Desenvolvimento Urbano Capítulo I - Da Política da Habitação

Art. 225. O Município estabelecerá, de acordo com as diretrizes do plano diretor, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como melhoria das habitações, como condição essencial ao atendimento do princípio da função social da cidade.

Parágrafo único. A ação do Município deverá orientar-se para:
- executar programas de construção de moradias populares;
- promover o acesso da população a lotes urbanizados, dotados de infraestrutura urbana básica e serviço de transportes coletivo;
- urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por populações de baixa renda, passíveis de urbanização.
- cadastrar os beneficiários de programas habitacionais, proporcionando um controle desses programas, especialmente, os financiados com recursos do Sistema Nacional de Habitação vigente.

Art. 226. Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município, em observância às legislações federal e estadual, deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 227. O Município integrará o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, segundo recomendações contidas na Lei Federal vigente.

Art. 228. Na desapropriação de área habitacional de baixa renda, decorrente de obra pública ou na desocupação de áreas de risco, o Município promoverá o reassentamento da população desalojada, em locais dotados de infraestrutura, equipamentos coletivos e serviços urbanos, prioritariamente em áreas circunvizinhas.

Art. 229. As áreas públicas não utilizadas ou subutilizadas serão destinadas, prioritariamente, obedecido o plano diretor do Município, a programas e projetos habitacionais de interesse social e/ou amenização ambiental.

Art. 230. É obrigatória a apresentação de relatório de impacto ambiental e econômico-social, na implantação de conjuntos habitacionais com mais de 100 (cem) unidades.

Capítulo II - Do Transporte e do Trânsito Urbano

Art. 231. O sistema de transporte urbano é um serviço público essencial a que todo cidadão tem direito.

Art. 232. Caberá ao Município, o planejamento e controle do transporte coletivo e sua execução poderá ser feita diretamente ou mediante concessão, desde que seja esta precedida de procedimento licitatório.

Parágrafo único. Serão criadas linhas municipais para os distritos e o perímetro urbano, na forma estabelecida em lei.

Art. 233. O Município, em convênio com o Estado, promoverá programas de educação de trânsito.

*Parágrafo Único***.** O município promoverá a municipalização do trânsito através da lei específica.

Capítulo III - Do Saneamento Básico

Art. 234. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

§ 1º A ação do Município deverá orientar-se para:
- ampliar progressivamente a sua responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
- executar, juntamente com a União e o Estado, programas de saneamento em áreas de baixa renda, com soluções adequadas para o abastecimento de água e o esgoto sanitário;

- executar programas de educação sanitária e promover a participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
- executar a coleta e promover a destinação final dos resíduos sólidos;
- executar planos sob responsabilidade do poder público municipal devendo constar metas e dotações orçamentárias para a solução dos problemas decorrentes da falta de saneamento básico;
- organizar serviço de tratamento dos rejeitos e resíduos variados como forma de evitar a poluição dos mananciais de água e do meio ambiente. **Art. 235.** Os serviços de saneamento ambiental relativos a abastecimento de água, coleta e disposições de esgotos e de resíduos sólidos, limpeza pública, drenagem e controle de vetores serão planejados, organizados, coordenados, executados e controlados com o sistema de saneamento municipal, observadas as legislações federal e estadual.

*Parágrafo único***.** Os serviços a que se refere este artigo serão prestados, mediante execução direta ou indireta, através de processo licitatório, nos termos da lei, e ouvido o Conselho Municipal de meio ambiente.

Capítulo IV - Do Meio Ambiente

Art. 236. O município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, cabendo ao município e a coletividade, defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

Parágrafo único. Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Art. 237. Compete ao Município, em consonância com o Estado e a União, nos termos da lei, proteger áreas de interesse cultural e ambiental, os mananciais de interesse público e suas bacias, os locais de pouso, alimentação e/ou reprodução da fauna, bem como áreas de ocorrência de endemismo e raros bancos genéticos e as habitadas por organismos raros vulneráveis, ameaçados ou em via de extinção.

Art. 238. O Poder Público assegurará participação comunitária no trato de questões ambientais e proporcionará meios de consciência ecológica da população.

Parágrafo único. O Município e o Estado estabelecerão programas conjuntos, visando ao tratamento dos despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos, à proteção e à utilização racional da água, assim como ao combate às inundações, à erosão e à convivência com a seca.

Art. 239. O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na Legislação Estadual pertinente.

Art. 240. A política urbana do Município deverá contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 241. Nas licenças do parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União, do Estado e do município.
Art. 242. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de se ver revogada sua a concessão ou permissão pelo Município.
Art. 243. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.
Art. 244. O Município deve assegurar as condições de coleta, transporte, tratamento e deposição final do lixo dentro de condições técnicas que não tragam malefícios ou inconveniente à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente, devendo:
- estabelecer uma política municipal do meio ambiente, objetivando a preservação e o manejo dos recursos naturais de acordo com o interesse social;
- exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação de reforma, recuperação**,** ampliação e operação de atividade ou obras potencialmente causadoras de degradação *do* meio

ambiente do qual se dará publicidade;
- promover o controle das cheias;
- incentivar as atividades de conservação ambiental;
- estabelecer a obrigatoriedade de reposição da flora nativa, quando necessária à preservação ecológica;
VI- no caso de exploração de recursos naturais, o explorador-infrator fica obrigado a recuperar o meio ambiente, se o degradar, de acordo com a solução técnica estabelecida pelo órgão competente na forma da lei.
- as condutas e atividade lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores ás sanções administrativas, estabelecidas em lei, e com multas diárias e progressivas, no caso de continuidade da infração ou reincidências incluídas a redução do nível de atividade e a interdição. Independente da obrigação de os infratores restaurarem os danos causados e sem prejuízo da sanção penal cabível;
- os recursos oriundos de multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais, serão destinados ao fundo gerido pelo conselho municipal de meio ambiente;
- o relatório de impacto ambiental poderá sofrer questionamentos, por qualquer pessoa devendo o poder público municipal, decidir sempre pelo interesse da preservação ambiental, no confronto de outros aspectos compreendido o econômico;
- não é permitido o uso de agrotóxicos não autorizados pela autoridade competente;
- o Município controlará e fiscalizará a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização, a utilização de técnicas e métodos e as instalações relativas a substâncias de risco efetivo ou potencial a saudável qualidade de vida, de trabalho e do meio ambiente natural, incluídos os materiais geneticamente alterados pela ação humana, os resíduos químicos e as fontes de radioatividade;
- garantir o acesso da população às informações sobre as causas da poluição e da degradação ambiental, como também a conscientização e a adequação do ensino de forma a difundir os princípios e objetivos da proteção ambiental;

- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos e de pesquisas para exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- estimular a pesquisa o desenvolvimento e agilização de fontes de energia alternativa não poluentes, bem como de tecnologia poupadores de energia e de controle da poluição;
- garantir a não realização de obras, ou melhoramentos visando urbanização em áreas de preservação permanente;
- o poder público exigirá de quem explorar recursos minerais no município, inclusive através de ação judicial, o cumprimento da obrigação de fazer a recuperação do ambiente degradado, devendo ser depositada calção para exercício destas atividades ou provada a existência de seguro adequado;
- incluir em todos os níveis de ensino das escolas municipais a educação ambiental de forma integrada e multidisciplinar, bem como, promover a educação da comunidade através da disseminação de informações necessárias para o desenvolvimento da consciência crítica da população para a defesa e manutenção do equilíbrio do meio ambiente;
- fiscalizar, proteger, recuperar e preservar as florestas, a fauna, e a flora e os recursos hídricos de forma complementar com a União e **o** Estado;
- a criação de parques, reservas, estação ecológica, e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-las da infraestrutura indispensável as suas finalidades;
- licenciar nos limites do território municipal, a implantação, construção ou ampliação de obras ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras em especial edificações industriais, empreendimentos agropecuários, parcelamento e desmembramento do solo, exigindo o respectivo licenciamento do órgão estadual competente, com garantias de que não haverá nenhum impacto ambiental ou assegurando o mínimo de impacto ambiental;
- implantar uma política de redução, reutilização e reciclagem, em todos os setores públicos, e incentivando a prática em todos os segmentos da sociedade;
- nas áreas periféricas cabe a prefeitura municipal, elaborar planos de infraestrutura básica, com contenção de encostas e saneamento com vista **a** garantir a proteção ambiental e a salubridade habitacional e promover sua

implementação;
- o Município destinará até 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos proveniente do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores Licenciados no território municipal para a proteção do meio ambiente.
Parágrafo único. O recurso será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e contará com a regulamentação e as regras do fundo para ser utilizado.
Art. 245. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado de composição paritária entre representantes do Município e da sociedade civil, estabelecerá as diretrizes políticas relativas ao meio ambiente.
Parágrafo único. A lei regulamentará e adequará o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente às normas da legislação pertinente.
Art. 246. Outras medidas de proteção e preservação ao meio ambiente serão estabelecidas em consonância com a legislação federal e estadual vigente, assim como em lei específica municipal que assim regulamente.
Parágrafo único. O município criará o plano municipal de mudanças do clima em lei específica.

Título IX - Das Informações e das Disposições Finais e Transitórias

Capítulo I – Do Processo de Democratização das Informações

Art. 247. É assegurado aos cidadãos amplo acesso às informações relativas à ação da administração pública municipal, através dos instrumentos previstos legalmente, conforme regulamentado em legislação específica, e ainda:
- será garantido o acesso, a disponibilização e a divulgação das informações, inclusive referentes à legislação municipal, em linguagem acessível e material especifico para os deficientes visuais;
- os instrumentos e informações referidos no inciso anterior serão obrigatórios para os Poderes Executivo e Legislativo;
- a promoção, o incentivo, a criação, a expressão, a informação sob qualquer forma da manutenção do pensamento, priorizando a cultura regional;
- não poderá sob qualquer forma a ação do poder público municipal,

constituir embaraço à liberdade e ao direito de informação, ficando vedado toda e qualquer censura de natureza política, religiosa, ideológica ou artística.
Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, será facilitado o acesso e a compreensão das referidas informações,

especialmente através da informatização dos arquivos de dados do poder público municipal.
Art. 248. Toda entidade da sociedade civil com sede ou representação no território do Município, desde que requeira, terá assegurada audiência pública com o Prefeito ou outra autoridade do Município, para que se esclareça determinado ato ou projeto da administração municipal.

Capítulo II - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 249. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores proferirão no ato de posse nos respectivos cargos o seguinte compromisso:
"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município do Bonito, observar as demais Leis e exercer o meu cargo sob a inspiração da Democracia, do Bem, da Justiça, da Liberdade e da Igualdade Social do Povo Bonitense".
Art. 250. O Município promoverá a edição popular desta Lei Orgânica que será distribuída nas repartições públicas e entidades representativas da sociedade civil.
Art. 251. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erguerão quaisquer monumentos, e, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.
Parágrafo único. A mudança ou denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta à população diretamente interessada.
Art. 252. Ficam considerados feriados municipais as seguintes datas tradicionais históricas:
- Dia 20/01 – Dia de São Sebastião, o Santo protetor do Município do Bonito;
- Dia 20/05 – Emancipação Política do Município do Bonito;
- Dia 29/06 – Dia de São Pedro;

- Dia 08/12 – Dia de Nossa Senhora da Conceição – Padroeira do Município de Bonito.
Art. 253. Esta revisão à Lei Orgânica municipal do Bonito será publicada na íntegra no Diário Oficial dos municípios (AMUPE).
Art. 254. O Município promoverá a distribuição gratuita desta Lei Orgânica na sede da Câmara Municipal.
Art. 255. A Câmara informará à Prefeitura Municipal sobre as alterações promovidas na Lei Orgânica por ocasião da aprovação de emendas.
Parágrafo único. Deverá a Câmara Municipal manter atualizada a edição desta Lei Orgânica anualmente.
Art. 256. A presente revisão entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos municípios (AMUPE) e no mural da Câmara Municipal, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 257. Esta Lei Organica entra em vigor na data de sua promulgação, rvogando-se as disposições em contrário contidas na Lei Organica anterior.

Bonito, 26 de dezembro de 2016.

Poder Legislativo

Mesa Diretora

EDMILSON HENAUTH
Presidente

ÍTALO DAMASCENO CABRAL DE ANDRADE
Vice-Presidente

JOSÉ RONALDO FERREIRA
1º Secretário

WLADYMIR BLÓISE SÉVE DE ESPÍNDOLA
2º Secretário:

Vereadores:

ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA

ANTÔNIO MARCUS DA NASCIMENTO

ANTÔNIO ABDONILDO JORDÃO
Suplente

BRENO DE ALBUQUERQUE CÉSAR

BRUNO DE ALBUQUERQUE SENNA

JOSÉ LOURENÇO DA SILVA

JOSÉ RONALDO FERREIRA

JOSÉ BATISTA DE LIMA
Suplente

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO

MASSILON PESSOA FILHO

PAULO SÉRGIO DA SILVA

SOREL WARNER FERREIRA SANTOS

Poder Executivo:

RUY BARBOSA
Prefeito

PEDRO CABRAL DE ANDRADE FILHO
Vice-Prefeito

Poder Judiciário:

DR. VALDELÍCIO FRANCISCO DA SILVA

Agradecimentos especiais

Ao povo do Bonito.

A Vereadora Julieta Farias de Lira Prinheiro pela elaboração do anteprojeto.

Ao Vereador Edmilson Henauth por ter dado continuidade aos trabalhos, através de ampla discussão e concluido esta Lei Organica.

A Paulo Rogerio da Silva pela prestimosa colaboração dada.

Às funcionária Ritha de Kássia Tertulina dos Santos, Elma Santos Rocha e Andréia Pontes Cabral e Silva pela inestimável colaboração.

A Dr. Walles Couto, Dr. Eduardo Galindo, Dr. Willian Santos e Dr. Mardiel Santos pela assessoria jurídica.

Aos funcionários da Câmara Municipal.

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:52E3771F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 91/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARCUS LUIZ GALVÃO VELOSO DE NASCIMENTO**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 115.957.514-24 e Cédula de Identidade Nº 9.498.607 SDS/PE, para ocupar o cargo de Chefe de Setor, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:21C22C38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 92/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA JAIDENIZE VIANA DE BEZERRA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 399.940.234-20 e Cédula de Identidade Nº 2.194.260 SSP/PE, para ocupar o cargo de Secretária Executiva de Controle Ambiental, da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:E78B2E82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 93/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARCELA PEIXOTO BATISTA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 881.421.673-87 e Cédula de Identidade Nº 97029005852 SSP/CE, para ocupar o cargo de Secretária Executiva de Agricultura, da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:19721F2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 94/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ WAGNER FELIX DA SILVA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 090.452.224-50 e Cédula de Identidade Nº 8.091.803 SDS/PE, para ocupar o cargo de Diretor de Licenciamento Ambiental e Monitoramento, da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:75160711

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 95/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOBSON BARROS LUDGÉRIO**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 084.157.814-15 e Cédula de Identidade Nº 2.194.260, para ocupar o cargo de Diretor de Fiscalização, da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:0B3370E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 96/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **EDIANE MARIA SOARES SANTOS**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 048.745.385-01 e Cédula de

Identidade Nº 3.520.566.3, para ocupar o cargo de Diretora de Agricultura, da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:6EC6ED29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 97/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANDERSON MONTEIRO DE FARIAS**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 011.815.084-79 e Cédula de Identidade Nº 6.260.671, para ocupar o cargo de Chefe de Setor de Monitoramento, da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:4F8359D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 98/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANA CRISTINA FERREIRA DE QUEIROZ MELO**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 066.909.414-50 e Cédula de Identidade Nº 7.509.803 SDS/PE, para ocupar o cargo de Gerente de Gestão Ambiental, da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:92013D52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 99/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ IVON SOTERO SILVEIRA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 049.796.204-77 e Cédula de Identidade Nº 6.430.776 SDS/PE, para ocupar o cargo de Administrador de Povoado, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:155A4522

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ IZAIAS MARIZ**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 266.091.004-97 e Cédula de Identidade Nº 1.271.625, para ocupar o cargo de Chefe de Setor Fiscal, da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:74DD762E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **ARONILSON LEAL PAZ**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 071.747.304-00 e Cédula de Identidade Nº 1.025.671 SDS/PE, para ocupar o cargo de Chefe de Setor Fiscal, da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:434D3BBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO OLEGÁRIO DA SILVA NETO**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 485.159.064-49 e Cédula de Identidade Nº 2.958.575 SSP/PE, para ocupar o cargo de Diretor de Produção e Abastecimento, da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:798E1659

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 249.732.544-87 e Cédula de Identidade Nº 2271007 SSP/PE, para ocupar o cargo de Gerente de Mercados, Feiras e Comércio Informal da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publiquese e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:F48C2AEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ DIAS DA SILVA FILHO**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 003.142.001-00 e Cédula de Identidade Nº 10.408.903, para ocupar o cargo de Gerente de Máquinas da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:F99DA110

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **ZAQUEL MAXIMINO DA SILVA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 763.109.224-91 e Cédula de Identidade Nº 4.282.960, para ocupar o cargo de Gerente de Extensão Rural da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:8474F0C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARLUCE MARIA DOS SANTOS**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 051.414.294-40 e Cédula de Identidade Nº 5.911.741, para ocupar o cargo de Chefe de Setor Fiscal da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:CBFE0B30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **ROBERTO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 044.718.374-51 e Cédula de Identidade Nº 6.045.008, para ocupar o cargo de Chefe de Setor Fiscal da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:1FE6B74A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 108/2018

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **ABIGAIL MICHELLE ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo Assistente de Gabinete, gratificação de produtividade, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:B281C324

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 109/2018

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **MARIA JAIDENIZE VIANA DE BEZERRA**, ocupante do cargo Secretária Executiva de Controle Ambiental, gratificação de produtividade, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:3702AB34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 110/2018

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **MARCELA PEIXOTO BATISTA**, ocupante do cargo Secretária Executiva de Agricultura, gratificação de produtividade, no percentual de 80% (oitenta por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:951D5BE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 111/2018

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o servidor, **JOSÉ WAGNER FELIX DA SILVA**, ocupante do cargo de Diretor de Licenciamento Ambiental e Monitoramento, gratificação de produtividade, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:78A4942B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 112/2018

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o servidor, **JOBSON BARROS LUDGÉRIO**, ocupante do cargo de Diretor de Fiscalização, gratificação de produtividade, no percentual de 80% (oitenta por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:D9AD5791

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 113/2018

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o servidor, **JOÃO OLEGÁRIO DA SILVA NETO**, ocupante do cargo de Diretor de Produção e Abastecimento, gratificação de produtividade, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:AB78173C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 114/2018

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o servidor, **JOSÉ BEZERRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Gerente de Mercados, Feiras e Comércio Informal, gratificação de produtividade, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:91B4A3C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 115/2018

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o servidor, **JOSÉ DIAS DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de Gerente de Máquinas, gratificação de produtividade, no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:23231B97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **CICERO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 710.537.194-34 e Cédula de Identidade Nº 3.246.919 SDS/PE, para ocupar o cargo de Gerente de Fiscalização, da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:7EDAC162

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTÔNIO JAQUIEL DA SILVA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 094.195.234-70 e Cédula de Identidade Nº 8.415.178 SDS/PE, para ocupar o cargo de Chefe de Setor Fiscal, da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:BBA88010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **EUDINA MARIA FANTONI**, CPF Nº 126.620.498-98 e Cédula de Identidade Nº 16.469.442 SSP/SP para ocupar o cargo de Coordenadora de Politicas Públicas da Mulher.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:792FD21D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º- Nomear o Sr. **JOSÉ BATISTA DE LIMA**, CPF Nº 066.147.444-53, para ocupar o cargo de Coordenador de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:F13A35A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade

com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARILINE MARIA DA SILVA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 021.697.514-08 e Cédula de Identidade Nº 5080501 SSP/PE, para ocupar o cargo de Assistente de Gabinete, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:485DA4DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **ADENILSON BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 002.008.504-40 e Cédula de Identidade Nº 4.610.552, para ocupar o cargo de Diretor de Planejamento, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:42F27A3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **LEANDRO DIOGO MONTEIRO**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 073.418.694-02 e Cédula de Identidade Nº 7.109.075, para ocupar o cargo de Diretor de Licitação, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:EB9297EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **ALINA MAYARA CABRAL SILVA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 096.993.824-14 e Cédula de Identidade Nº 8.108.431, para ocupar o cargo de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:6BFA9B88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **GLEIDSON ADALBERTO DA SILVA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 051.324.424-71 e Cédula de Identidade Nº 6.983.441, para ocupar o cargo de Gerente de Convênio, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:DB8BF27D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **CAMILA ASUERC DOS SANTOS FREIRE**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 108.054.294-92 e Cédula de Identidade Nº 9.073.371, para ocupar o cargo de Gerente de Gestão, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:B790EF69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **GENY RAUL DA SILVA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 018.420.734-78 e Cédula de Identidade Nº 4.104.064 SSP/PE, para ocupar o cargo de Gerente de Contrato, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:9B550057

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUIZ DIOGENES CABRAL SOBRINHO**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 015.398.224-19 e Cédula de Identidade Nº 7.999.958, para ocupar o cargo de Gerente de Apoio SAGRES, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:06265E4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALBERTO JORGE COELHO DE ARAUJO**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 193.370.944-87 e Cédula de Identidade Nº 1.532.733 SSP/PE, para ocupar o cargo de Gerente de Apoio, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:CE076856

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 129/2018

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o servidor, **ADENILSON BEZERRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Diretor de Planejamento, gratificação de produtividade, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:84202D17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 130/2018

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o servidor, **LEANDRO DIOGO MONTEIRO**, ocupante do cargo de Diretor de Licitação, gratificação de produtividade, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:F5096C14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 131/2018

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **ALINA MAYARA CABRAL SILVA**, ocupante do cargo de Assistente de Gabinete, gratificação de produtividade, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:1BCDA71D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 132/2018.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o servidor, **GLAIDSON ADALBERTO DA SILVA**, ocupante do cargo de Gerente de Convênio, gratificação de produtividade, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:78BDFF7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 133/2018

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **CAMILA ASUERC DOS SANTOS FREIRE**, ocupante do cargo de Gerente de Gestão, gratificação de produtividade, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:DD51886F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 134/2018

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora, **GENY RAUL DA SILVA**, ocupante do cargo de Gerente de Contrato, gratificação de produtividade, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:5A3AD378

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 135/2018

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o servidor, **LUIZ DIOGENES CABRAL SOBRINHO**, ocupante do cargo de Gerente de Apoio SAGRES, gratificação de produtividade, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:EAFBD246

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 136/2018

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o servidor, **ALBERTO JORGE COELHO DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Gerente de Apoio, gratificação de produtividade, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:C45683E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 137/2018

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora efetiva, **MARIA DE FATIMA CABRAL SILVA**, gratificação de produtividade, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:D1A48F28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 138/2018

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.106/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor efetivo, **JUAREZ BARROS CARNEIRO JUNIOR**, gratificação de produtividade, no percentual de 90% (noventa por cento), calculada sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:16B44CAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **JANECLEIDE DA SILVA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 024.490.434-03 e Cédula de Identidade Nº 2.538.589 SSP/PE, para ocupar o cargo de Chefe de Setor Fiscal, da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:65502B78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **IZABELLE GONÇALVES LAMOUR**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 010.556.934-83 e Cédula de Identidade Nº 5.887.154 SDS/PE, para ocupar o cargo de Diretora de Relações Institucionais, da Secretaria de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:653B14B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARINA JULIANA VIANA DE CARVALHO**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 108.003.154-56 e Cédula de Identidade Nº 8.627.936 SDS/PE, para ocupar o cargo de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:1DB16688

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **EDSON FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 058.482.184-04 e Cédula de Identidade Nº 6.587.915 SDS/PE, para ocupar o cargo de Gerente de Projetos Especiais, da Secretaria de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:EEAD3C0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **SILVIO SEVERINO DA SILVA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 045.296.784-67 e Cédula de Identidade Nº 6.129.848 SSP/PE, para ocupar o cargo de Assistente Técnico, da Secretaria de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:F643527A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **AUGUSTO RENOIR GOMES BEZERRA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 067.420.814-57 e Cédula de Identidade Nº 6.370.776 SDS/PE, para ocupar o cargo de Assistente de Gabinete, da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:581BF76D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **WILSON LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 094.778.164-18 e Cédula de Identidade Nº 8.572.256 SDS/PE, para ocupar o cargo de Gerente de Finanças, da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:57D19714

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **EDWAGNER FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 061.664.184-26 e Cédula de Identidade Nº 7.240.009 SDS/PE, para ocupar o cargo de Chefe de Setor de Finanças, da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:167B7910

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **ROSANA CRISTINA CABRAL**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 041.988.294-46 e Cédula de Identidade Nº 6.045.211 SSP/PE, para ocupar o cargo Tesoureira, da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:B478007E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **LUCIANA APARECIDA CABRAL MACIEL**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 047.674.764-37 e Cédula de Identidade Nº 6.622.014 SDS/PE, para ocupar o cargo Diretora Financeira, da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:438407F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **RAFAELA DE FÁTIMA JORDÃO DA SILVA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 067.635.064-06 e Cédula de Identidade Nº 7.468.162 SDS/PE, para ocupar o cargo Gerente de Controle de Receitas, da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:8B46C74A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ NILSON BEZERRA DE MELO**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 105.180.454-04 e Cédula de Identidade Nº 1.367.773 SDS/PE, para ocupar o cargo de Diretor de Contabilidade e Orçamentos, da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:A9E8C7C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **ÉRIKA DOS SANTOS MOURA**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 092.098.974-80 e Cédula de Identidade Nº 8.350.534 SDS/PE, para ocupar o cargo Gerente de Classificação de Despesa e Empenho, da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:B262964C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL 001/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL 001/2018«Licitacao_EXERCICIO1»

A Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus estado de Pernambuco, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados a alteração de data e horário de abertura do Processo Licitatório Pregão Presencial 001/2018. Cujo objeto: Contratação de empresa (s) para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e derivados, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus. Valor Máximo aceitável: R$ 66.637,00 (sessenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais), do dia 16/03/2018 ás 10:00 horas para o dia **26/03/2018 ás 11:00 horas**. Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus, Rua Maestro Tomaz de Aquino Nº 11, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE (CEP 55.170-000). Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do telefone: (081) 3747-1286, ou email:camaradevereadoresbmd@live.com, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

ALEX DE ARAUJO VENTURA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:14F123C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL do CABO DE SANTO AGOSTINHO /PE**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.294.402/0001-62, com sede no Estado de Pernambuco, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o disposto na Praça Ministro André Cavalcanti, S/N, Centro, Cabo de Santo Agostinho CEP: 54.505-904, fone (81) 3521.6600 (81) 3521.6605 Lei 8.666/93 e alterações, em especial, as disposições de seu artigo 53, Decreto Federal nº 21.981/1932, Decreto Federal nº 22.427/1933, Decreto Federal nº 99.658/1990 e Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, torna público aos interessados que fará realizar uma licitação na modalidade LEILÃO, tipo Maior Lance, no dia 02 de Abril com início às 10h00min, **ONLINE** pelo endereço eletrônico www.lancecertoleiloes.com.br, para a alienação dos bens descritos no ANEXO I que é parte integrante deste Edital. Devendo os interessados obter informação junto a Comissão Permanente de Licitação, que atenderá diariamente nos dias úteis de 08:00 as 13:00 horas, Rua Manoel Queiroz da Silva, 195, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, com o Leiloeiro Oficial o Sr. Luciano Resende Rodrigues (81) 3048-0450 / (81) 9.9978-4433 / (81) 9.9852-5503 ou pelo site www.lancecertoleiloes.com.br.

1-OBJETO:

É objeto da presente licitação a alienação de bens móveis do Município do Cabo de Santo Agostinho, no estado em que se encontram, separados em lotes, avaliados e discriminados pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 033/2018 em 22 de JANEIRO de 2018, conforme o **ANEXO I** e respectivos laudos de avaliação

2-DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

As propostas serão fornecidas na forma de Lance ou Oferta, após o pregão do Leiloeiro, a de maior valor por lote será registrada em nome do arrematante na ata lavrada no dia do Leilão, desde que seu valor seja superior ao da avaliação que foram estabelecidas pela Comissão de Avaliação.

3-DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores de 18 anos ou emancipadas, e pessoas jurídicas regularmente constituídas, o credenciamento é obrigatório para ofertar durante as etapas de lances;
3.2. Todos os participantes deverão apresentar à Equipe do Leiloeiro Oficial para apreciação da Comissão de Licitação, cópias dos seguintes documentos: Documento de Identidade R.G. e C.P.F./M.F. (pessoas físicas); ou Estatuto / Contrato Social ou Última Alteração Consolidada e CNPJ (pessoas jurídicas), para fins de credenciamento.

4-DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. O presente Leilão será realizado por intermédio pelo Leiloeiro Público Oficial Luciano Resende Rodrigues, Matriculado na JUCEPE (Junta Comercial do Estado de Pernambuco), sob o nº 315/98, designado e nomeado pelo Prefeito Municipal – **LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO.**

4.2. A duração do Leilão ficará a critério do leiloeiro e terá o tempo necessário para que todos que desejarem tenha oportunidade de oferecerem seus lances;
4.3. Os LOTES SERÃO OFERTADOS UM A UM (LOTE A LOTE), conforme relação dos bens disponíveis para leilão a quem MAIOR LANCE oferecer, não sendo considerado pela Comissão de Licitação e pelo Leiloeiro Oficial o lance que não alcançar os preços mínimos estabelecidos;
4.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO e o LEILOEIRO OFICIAL, a critério ou necessidade, poderão retirar reunir ou separar itens dos bens colocados em Leilão;
4.5. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, bem como não serão aceitas desistências;
4.6. Todos os bens serão vendidos no estado em que se encontram, conforme prévia vistoria por parte de quem os adquirir, ficando a e o LEILOEIRO OFICIAL isentos de futuras reclamações;
4.7. As despesas com Impostos (ICMS), retirada, transporte, manuseio, recursos humanos, carregamento e mão de obra dos BENS (lotes) adquiridos no Leilão, correrão por conta e risco do arrematante, bem como, as despesas relativas à formalização da transferência de sua propriedade junto aos órgãos competentes (DETRAN), em especial a transferência dos veículos com direito a documentação.
4.8. Os veículos que possuírem **multas e débitos junto ao DETRAN** retroativas ao leilão, **correrão por conta dos arrematantes**, bem como as **remarcações de numero do chassi** se houver.

5-DO JULGAMENTO:

5.1. O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE ou OFERTA;
5.2. Em princípio, não será permitida a arrematação do bem por valor inferior ao da avaliação que foram estabelecidas pela Comissão de Avaliação;
5.3. Será vencedor aquele que oferecer o maior lance, para cada lote, não inferior ao preço mínimo estabelecido pela Comissão de Avaliação;
5.4. O resultado da presente licitação será conhecido ao final da sessão.

6-DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Após a arrematação, que se consuma com a "batida do martelo" pelo Leiloeiro Oficial, não será aceito em nenhuma hipótese a desistência dos arrematantes quanto aos lotes arrematados;
6.2. O Leiloeiro Oficial poderá, no final do leilão, promover o repasse dos itens não arrematados, se houver anuência da Comissão de Licitação;
6.3. O pagamento será à vista através de cheque caução de 20% (vinte por cento) que deverá ser emitido no ato da arrematação, acrescido de: 5% (cinco por cento) de comissão ao Leiloeiro Público Oficial e o mesmo percentual (cinco por cento) de taxas administrativas. O saldo 80% (oitenta por cento) deverá ser feito em depósito em dinheiro ou cheque na conta corrente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO através do **BANCO DO BRASIL, Agência 714-5, Conta Corrente nº 46713-8, CNPJ 11.294.402/0001-62**, até às 16:00 h do terceiro dia útil subsequente ao leilão. O não fornecimento imediato no momento da arrematação do cheque caução emitido pelo arrematante implicará no cancelamento da venda.
6.4. No ato da arrematação, os arrematantes deverão assinar o comprovante de arrematação, e no mesmo momento efetuar a garantia de pagamento dos lotes arrematados em **dinheiro** ou através de **02 (dois) cheques assinados (caução),** cruzado em branco para os "assessores do leiloeiro" que coletarão os dados cadastrais dos mesmos no momento da arrematação dos seus lotes, sendo o primeiro para pagamento integral ou parcial do lote e o segundo destinado para comissão do leiloeiro.
6.5. O arrematante está sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor arrematado, caso não efetue o pagamento do parcial ou total do Lote arrematado, e 10% (dez por cento) sobre o valor arrematado, caso não efetue o pagamento da comissão, que serão exigidos por via executiva, ficando eleito o Foro da comarca de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. A aplicação da penalidade pecuniária (multa) não excluirá a indenização pelas perdas e danos. Ficando também proibido o arrematante de participar de outros leilões ou praças (Art.695, do CPC).

7-DA RETIRADA DO BEM:

7.1. A retirada dos lotes deverá ser efetuada em até 10(dez) dias úteis partir do dia da realização do leilão, das 08h00 as 14h00 após a quitação do bem arrematado junto a Prefeitura Municipal e a comissão devida do Leiloeiro Oficial.

7.2. Os bens arrematados em Leilão serão retirados no mesmo local da vistoria, contra apresentação da Nota de Venda em Leilão emitida pelo Leiloeiro Oficial, sempre com devido acompanhamento de um funcionário designado pela Prefeitura.
7.3. Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor (es) com poderes específicos para a prática do ato.
7.4. Caso o bem não seja retirado pelo arrematante no prazo de 30(trinta) dias contados da data do leilão implicará em abandono, retornando o bem a depósito, podendo a Prefeitura Municipal, promover nova venda, sem direito à restituição do valor pago pelo arrematante, bem como, poderá cobrar, em qualquer esfera, os débitos gerados pelo não cumprimento da retirada no prazo estipulado.
7.5. Após a entrega do bem arrematado, o arrematante se responsabiliza por qualquer dano causado decorrente do seu uso.

8-DISPOSIÇÕES FINAIS:
8.1. Os materiais poderão ser examinados a partir do dia 27 à 28 de Março de 2018 com endereço no Av. Historiador Pereira da Costa, nº 53 – Centro – Cabo de Santo Agostinho – PE.
8.2. O simples oferecimento de lances para aquisição dos bens implica no conhecimento e total aceitação das condições previstas neste Edital.
8.3. A Comissão de Licitação poderá, ainda, desde que devidamente justificados os motivos, retirar, separar, reunir do Leilão qualquer um dos lotes (bens) ou itens descritos neste Edital em seu Anexo I.
8.4. A Comissão de Licitação poderá, ainda, desde que devidamente justificados os motivos, reduzir o valor mínimo do lote, não contrariando o que determina os itens 5.1 e 5.2 supracitados do presente Edital.
8.5. Os interessados ficam submetidos à Legislação em vigor, inclusive no Art. 335 do Código Penal - **Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940** - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.
Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.
8.6. Fica eleito o Foro da Comarca de CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de março de 2018.
.....
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO DOS BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PARA LEILÃO

LOTE	DESCRIÇÃO	PREÇO SITE
01	SUCATA DE MATERIAIS DIVERSOS	R$ 300,00

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:51DDD584

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL do CABO DE SANTO AGOSTINHO /PE**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.294.402/0001-62, com sede no Estado de Pernambuco, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o disposto na Praça Ministro André Cavalcanti, S/N, Centro, Cabo de Santo Agostinho CEP: 54.505-904, fone (81) 3521.6600 (81) 3521.6605 Lei 8.666/93 e alterações, em especial, as disposições de seu artigo 53, Decreto Federal nº 21.981/1932, Decreto Federal nº 22.427/1933, Decreto Federal nº 99.658/1990 e Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, torna público aos interessados que fará realizar uma licitação na modalidade LEILÃO, tipo Maior Lance, no dia 02 de Abril com início às 10h00min, **ONLINE** pelo endereço eletrônico www.lancecertoleiloes.com.br, para a alienação dos bens descritos no ANEXO I que é parte integrante deste Edital. Devendo os interessados obter informação junto a Comissão Permanente de Licitação, que atenderá diariamente nos dias úteis de 08:00 as 13:00 horas, Rua Manoel Queiroz da Silva, 195, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, com o Leiloeiro Oficial o Sr. Luciano Resende Rodrigues (81) 3048-0450 / (81) 9.9978-4433 / (81) 9.9852-5503 ou pelo site www.lancecertoleiloes.com.br.

1-OBJETO:

É objeto da presente licitação a alienação de bens móveis do Município do Cabo de Santo Agostinho, no estado em que se encontram, separados em lotes, avaliados e discriminados pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 033/2018 em 22 de JANEIRO de 2018, conforme o **ANEXO I** e respectivos laudos de avaliação

2-DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

As propostas serão fornecidas na forma de Lance ou Oferta, após o pregão do Leiloeiro, a de maior valor por lote será registrada em nome do arrematante na ata lavrada no dia do Leilão, desde que seu valor seja superior ao da avaliação que foram estabelecidas pela Comissão de Avaliação.

3-DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores de 18 anos ou emancipadas, e pessoas jurídicas regularmente constituídas, o credenciamento é obrigatório para ofertar durante as etapas de lances;
3.2. Todos os participantes deverão apresentar à Equipe do Leiloeiro Oficial para apreciação da Comissão de Licitação, cópias dos seguintes documentos: Documento de Identidade R.G. e C.P.F./M.F. (pessoas físicas); ou Estatuto / Contrato Social ou Última Alteração Consolidada e CNPJ (pessoas jurídicas), para fins de credenciamento.

4-DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. O presente Leilão será realizado por intermédio pelo Leiloeiro Público Oficial Luciano Resende Rodrigues, Matriculado na JUCEPE (Junta Comercial do Estado de Pernambuco), sob o nº 315/98, designado e nomeado pelo Prefeito Municipal – **LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO.**

4.2. A duração do Leilão ficará a critério do leiloeiro e terá o tempo necessário para que todos que desejarem tenha oportunidade de oferecerem seus lances;
4.3. Os LOTES SERÃO OFERTADOS UM A UM (LOTE A LOTE), conforme relação dos bens disponíveis para leilão a quem MAIOR LANCE oferecer, não sendo considerado pela Comissão de Licitação e pelo Leiloeiro Oficial o lance que não alcançar os preços mínimos estabelecidos;
4.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO e o LEILOEIRO OFICIAL, a critério ou necessidade, poderão retirar reunir ou separar itens dos bens colocados em Leilão;
4.5. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, bem como não serão aceitas desistências;
4.6. Todos os bens serão vendidos no estado em que se encontram, conforme prévia vistoria por parte de quem os adquirir, ficando a e o LEILOEIRO OFICIAL isentos de futuras reclamações;
4.7. As despesas com Impostos (ICMS), retirada, transporte, manuseio, recursos humanos, carregamento e mão de obra dos BENS (lotes) adquiridos no Leilão, correrão por conta e risco do arrematante, bem como, as despesas relativas à formalização da transferência de sua propriedade junto aos órgãos competentes (DETRAN), em especial a transferência dos veículos com direito a documentação.
4.8. Os veículos que possuírem **multas e débitos junto ao DETRAN** retroativas ao leilão, **correrão por conta dos arrematantes**, bem como as **remarcações de numero do chassi** se houver.

5-DO JULGAMENTO:

5.1. O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE ou OFERTA;
5.2. Em princípio, não será permitida a arrematação do bem por valor inferior ao da avaliação que foram estabelecidas pela Comissão de Avaliação;
5.3. Será vencedor aquele que oferecer o maior lance, para cada lote, não inferior ao preço mínimo estabelecido pela Comissão de Avaliação;
5.4. O resultado da presente licitação será conhecido ao final da sessão.

6-DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Após a arrematação, que se consuma com a "batida do martelo" pelo Leiloeiro Oficial, não será aceito em nenhuma hipótese a desistência dos arrematantes quanto aos lotes arrematados;
6.2. O Leiloeiro Oficial poderá, no final do leilão, promover o repasse dos itens não arrematados, se houver anuência da Comissão de Licitação;
6.3. O pagamento será à vista através de cheque caução de 20% (vinte por cento) que deverá ser emitido no ato da arrematação, acrescido de: 5% (cinco por cento) de comissão ao Leiloeiro Público Oficial e o mesmo percentual (cinco por cento) de taxas administrativas. O saldo 80% (oitenta por cento) deverá ser feito em depósito em dinheiro ou cheque na conta corrente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO através do **BANCO DO BRASIL, Agência 714-5, Conta Corrente nº 46713-8, CNPJ 11.294.402/0001-62**, até às 16:00 h do terceiro dia útil subsequente ao leilão. O não fornecimento imediato no momento da arrematação do cheque caução emitido pelo arrematante implicará no cancelamento da venda.
6.4. No ato da arrematação, os arrematantes deverão assinar o comprovante de arrematação, e no mesmo momento efetuar a garantia de pagamento dos lotes arrematados em **dinheiro** ou através de **02 (dois) cheques assinados (caução),** cruzado em branco para os "assessores do leiloeiro" que coletarão os dados cadastrais dos mesmos no momento da arrematação dos seus lotes, sendo o primeiro para pagamento integral ou parcial do lote e o segundo destinado para comissão do leiloeiro.
6.5. O arrematante está sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor arrematado, caso não efetue o pagamento do parcial ou total do Lote arrematado, e 10% (dez por cento) sobre o valor arrematado, caso não efetue o pagamento da comissão, que serão exigidos por via executiva, ficando eleito o Foro da comarca de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. A aplicação da penalidade pecuniária (multa) não excluirá a indenização pelas perdas e danos. Ficando também proibido o arrematante de participar de outros leilões ou praças (Art.695, do CPC).

7-DA RETIRADA DO BEM:

7.1. A retirada dos lotes deverá ser efetuada em até 10(dez) dias úteis partir do dia da realização do leilão, das 08h00 as 14h00 após a quitação do bem arrematado junto a Prefeitura Municipal e a comissão devida do Leiloeiro Oficial.
7.2. Os bens arrematados em Leilão serão retirados no mesmo local da vistoria, contra apresentação da Nota de Venda em Leilão emitida pelo Leiloeiro Oficial, sempre com devido acompanhamento de um funcionário designado pela Prefeitura.
7.3. Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor (es) com poderes específicos para a prática do ato.
7.4. Caso o bem não seja retirado pelo arrematante no prazo de 30(trinta) dias contados da data do leilão implicará em abandono, retornando o bem a depósito, podendo a Prefeitura Municipal, promover nova venda, sem direito à restituição do valor pago pelo arrematante, bem como, poderá cobrar, em qualquer esfera, os débitos gerados pelo não cumprimento da retirada no prazo estipulado.
7.5. Após a entrega do bem arrematado, o arrematante se responsabiliza por qualquer dano causado decorrente do seu uso.

8-DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Os materiais poderão ser examinados a partir do dia 27 à 28 de Março de 2018 com endereço no Av. Historiador Pereira da Costa, nº 53 – Centro – Cabo de Santo Agostinho – PE.
8.2. O simples oferecimento de lances para aquisição dos bens implica no conhecimento e total aceitação das condições previstas neste Edital.
8.3. A Comissão de Licitação poderá, ainda, desde que devidamente justificados os motivos, retirar, separar, reunir do Leilão qualquer um dos lotes (bens) ou itens descritos neste Edital em seu Anexo I.
8.4. A Comissão de Licitação poderá, ainda, desde que devidamente justificados os motivos, reduzir o valor mínimo do lote, não contrariando o que determina os itens 5.1 e 5.2 supracitados do presente Edital.
8.5. Os interessados ficam submetidos à Legislação em vigor, inclusive no Art. 335 do Código Penal - **Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940** - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:E2748FB3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 032/2018 DE 15 DE MARÇO DE 2018 - RETIFICAR O ATO DE Nº 176/2017 E CONCEDER PENSÃO POR MORTE A LENICE MARIA ALVES BEZERRA,

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Retificar o Ato de nº 176/2017 e conceder pensão por morte, a contar de 31 de julho de 2017, data do óbito, a LENICE MARIA ALVES BEZERRA, cônjuge**,** beneficiária do ex-segurado MANOEL LUIZ BEZERRA NETO , aposentado que ocupou o cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal, nível 5, faixa 5, matrícula nº. 2495, nos termos do artigo 40 *Caput* da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo artigo 3º, Parágrafo único da E.C. nº 47/2005 c/c o art.10, inciso I; art 46; 47,I; 48,I e art. 49 da Lei Municipal de nº 2273/2005.

Este ato retroage seus efeitos a 31 de julho de 2017

Cabo de Santo Agostinho, 15 de março de 2018.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:E9204DEE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 026/2018

Ementa:Convocação dos aprovados na seleção pública simplificada nº 001/2017

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna pública a CONVOCAÇÃO dos aprovados na seleção simplificada nº 001/2017, visando o preenchimento de vagas com maior urgência, com lotação na Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS 2, conforme a seguir:

1- Assistente Social - CRAS - SUPERIOR

Paulo Ricardo Da Silva Neves
Maria De Fatima Sousa Araujo
Jenice José Da Silva
Jane Laurinda e Silva De Siqueira

Edson Antonio Domingos
NICOLY DANIELLE MARIA GOMES NEVES
Ana Cláudia Barbosa

2- Psicólogo - CRAS - SUPERIOR

Maria Azinalda Neves Baptista
Carmem Clemente De Melo
Nadja Maria De Lyra Torreão
Elisângela Martins De Araújo
Maria Renata De Oliveira Braga
Vanessa Cristina Mota Dos Santos
3- Assistente Social - CRLA – SUPERIOR

Edilza Santana Da Silva Almeida
Lidiane Gonçalves Do Nascimento
4-Os candidatos relacionados deverão comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos em até 10 (dez) dias úteis, portando os documentos necessários para contratação conforme edital nº 001/2017, republicado em 31/08/2017.

5-Os candidatos que não se apresentarem no prazo estabelecido serão desclassificados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de março de 2018.

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:28F670AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ
PORTARIA Nº 011/2018

O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 1.543/2017, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município, considerando o que dispõe o artigo 214, da Lei nº 6.123, datada de 20/07/1968 - Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, considerando ainda a CI. nº 093/2018, datada de 23/01/2018 da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a abertura de Inquérito Administrativo a ser realizado pelos membros da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, nomeados pelo Decreto nº 1.543/2017, para apurar possíveis irregularidades cometidas pela servidora Joana Darc dos Santos Cavalcanti, mat. 5754.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de Março de 2018.

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B81D5DFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ
PORTARIA Nº 012/2018

O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 1.543/2017, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município, considerando o que dispõe o artigo 214, da Lei nº 6.123, datada de 20/07/1968 - Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, considerando ainda a CI. nº095/2018, datada de 23/01/2018 da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a abertura de Inquérito Administrativo a ser realizado pelos membros da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, nomeados pelo Decreto nº 1.543/2017, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor André Tiago da Silva, mat. 6898.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de Março de 2018.

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:D12888F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ
PORTARIA Nº 014/2018

O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 1.543/2017, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito do Município, considerando o que dispõe o artigo 214, da Lei nº 6.123, datada de 20/07/1968 - Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, considerando ainda as CIs. nº 257/2018 datada de 23/02/2018 da Secretaria Municipal de Saúde; CI. nº 027/2017 datada de 23/01/2017 da SEARH;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a abertura de Inquérito Administrativo a ser realizado pelos membros da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, nomeados pelo Decreto nº 1.543/2017, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Clayton Silva de Souza, mat. 9612.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de Março de 2018.

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:4FB81971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/FMS/2017 ERRATA

A Prefeituras Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da 1ª CPL, informa a seguinte alteração no texto publicado no dia 14 de março de 2018 na página 11 no Diário Oficial dos MunicÍpios (AMUPE).

Onde se lê:
CBL Empreendimentos Ltda. EPP por descumprimento aos subitens 9.1.4.2. (atestado de capacidade técnica) e 9.1.5.5. (relação de equipamentos)...

Leia-se:

CBL Empreendimentos Ltda. EPP por descumprimento ao subitem 9.1.4.2. (atestado de capacidade técnica) ...

Cabo de Santo Agostinho, 15 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C0B74D05

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RETIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

P.L.N.º 004/2018; P.P. Nº 004/2018. **Onde se lê**: OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza. **Leia-se** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza.

Cachoeirinha/PE, 15 de março de 2018.

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:972D0F4D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
UGS: PMC/FMAS/FMS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 011/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 003/2018. Fornecimento. Homologação do Pregão Presencial N° 003/2018, para a aquisição parcelada de combustíveis destinada ao abastecimento dos veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Caetés/PE. Itens: 01 ao 03. e adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: Itens: 01, 02 e 03. **ELIZABETH APARECIDA DE MELO COMBUSTÍVEIS**, CNPJ: 02.130.343/0002-87, pelo valor de R$ 2.025.383,75.

Caetés, 15 de Março de 2018.

JOSÉ RONALDO DE MELO.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:255264D7

PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
UG - PMC AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 014/2018. CPL. Tomada de Preços Nº 001/2018. Serviços. Contratação para consultoria tributária especializada junto a Secretaria Municipal de Finanças, com vistas à instauração de procedimento fiscal específico, junto a grandes contribuintes estabelecidos fora ou dentro do Município de Caetés/PE, visando à execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município. Data e Local da Sessão de Abertura: 03/04/2018 às 09:00h (Horário Brasília). Prefeitura de Caetés: Av. Luiz Pereira Junior, Nº 94 - Centro, Caetés-PE (CEP: 55360-000). O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: (www.caetes.pe.gov.br), e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão de Licitação, por meio eletrônico/digital (CD, Pen Drive, etc.), estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8:00 às 13:00h.

Caetés, 15 de Março de 2018.

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ
Presidente
CPL

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:0FCBB9C9

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 046/2018. Processo 008/2018. CPL. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no "caderno principal ou primeiro caderno", em qualquer página de notas oficiais e outras de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Caetés-PE, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco. Contratada: **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**. CNPJ: 18.876.112/0001-76. Valor: R$ 9.531,60. Vigência: de 15/02/2018 a 15/02/2019.

Caetés, 15/02/2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA.
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:AFAA6101

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 049/2018. Processo 008/2018. CPL. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no "caderno principal ou primeiro caderno", em qualquer página de notas oficiais e outras de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Caetés-PE, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco. Contratada: **DSA CONSULTORIA LTDA EPP**. CNPJ: 35.616.978/0001-67. Valor: R$ 10.000,00. Vigência: de 15/02/2018 a 15/02/2019.

Caetés, 15/02/2018.

LUIZ ANTONIO DA SILVA.
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:F84F44DF

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo ao Contrato n°. 094/2017. Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses. Período de Vigência: 23/02/2018 a 24/02/2019. Contratada: **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME** – CNPJ 03.284.928/0001-33.

Caetés, 23/02/2018.

MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO.
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:7E3991BB

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 047/2018. Processo 008/2018. CPL. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no "caderno principal ou primeiro caderno", em qualquer página de notas oficiais e outras de interesse do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Caetés-PE, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco. Contratada: **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**. CNPJ: 18.876.112/0001-76. Valor: R$ 10.123,20. Vigência: de 15/02/2018 a 15/02/2019.

Caetés, 15/02/2018.

MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO.
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:BBA14574

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 050/2018. Processo 008/2018. CPL. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no "caderno principal ou primeiro caderno", em qualquer página de notas oficiais e outras de interesse do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Caetés-PE, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco. Contratada: **DSA CONSULTORIA LTDA EPP**. CNPJ: 35.616.978/0001-67.Valor: R$ 20.000,00. Vigência: de 15/02/2018 a 15/02/2019.

Caetés, 15/02/2018.

MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO.
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:BE545D58

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 045/2018. Processo 008/2018. CPL. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no "caderno principal ou primeiro caderno", em qualquer página de notas oficiais e outras de interesse da Prefeitura de Caetés-PE, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco. Contratada: **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**. CNPJ: 18.876.112/0001-76. Valor: R$ 28.594,80. Vigência: de 15/02/2018 a 15/02/2019.

Caetés, 15/02/2018.

JOSÉ RONALDO DE MELO.
Secretário de Administração

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:B82FEFE7

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 048/2018. Processo 008/2018. CPL. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no "caderno principal ou primeiro caderno", em qualquer página de notas oficiais e outras de interesse da Prefeitura de Caetés-PE, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco. Contratada: **DSA CONSULTORIA LTDA EPP**. CNPJ: 35.616.978/0001-67. Valor: R$ 50.000,00. Vigência: de 15/02/2018 a 15/02/2019.

Caetés, 15/02/2018.

JOSÉ RONALDO DE MELO.
Secretário de Administração

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:E37ACBCC

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Nº. 051/2018. Processo 002/2018. CPL. Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Creche Tipo "B", através de recursos oriundos do Termo de Compromisso PAR Nº 201600324. Contratada: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME** – CNPJ 20.008.831/0001-17, pelo valor de R$ 48.810,59. Vigência: de 22/02/2018 a 31/12/2018.

Contrato Nº. 052/2018. Processo 002/2018. CPL. Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Creche Tipo "B", através de recursos oriundos do Termo de Compromisso PAR Nº 201600324. Contratada: **GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP** – CNPJ 11.427.407/0001-16, pelo valor de R$ 5.727,95. Vigência: de 22/02/2018 a 31/12/2018.

Contrato Nº. 053/2018. Processo 002/2018. CPL. Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Creche Tipo "B", através de recursos oriundos do Termo de Compromisso PAR Nº 201600324. Contratada: **M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS** – CNPJ 21.062.777/0001-50, pelo valor de R$ 17.813,69. Vigência: de 22/02/2018 a 31/12/2018.

Caetés, 22/02/2018.

SORAYA CRISTINA DE ALMEIDA MELO.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:A32D227A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 753/2018

Lei nº 753/**2018**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a gratificação de incentivo do Sistema Único de Saúde – Gratificação SUS – para os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe – PE.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida aos servidores efetivos ativos e àqueles contratados por prazo determinado.
Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios do Município e pelos repasses da União,

dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde, transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
Art. 3º - O pagamento da Gratificação do SUS será efetuado aos servidores efetivos e contratados por prazo determinado obedecendo a tabela constante no Anexo I desta lei.
Parágrafo Primeiro – O Anexo I da Lei Municipal de nº 732/2017 passa a ter a redação em anexo.
Parágrafo Segundo – Os valores de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de reavaliação, em negociação específica com os representantes dos trabalhadores e o Conselho de Saúde, após decorrido o período de 01(um) ano.
Art. 4º A gratificação a ser concedida aos servidores referidos no artigo 1º desta lei:
I – Não tem natureza salarial ou remuneratória;
II – Não se incorpora à remuneração;
III – Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;
IV – Não deve ser computada para fins de estabilidade financeira prevista no artigo 73 da Lei nº 112/92;
V – Não deve ser considerada para efeito de cálculos de férias e 13º salários;
Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, a Lei 732/2017.

Camaragibe, 15 de março de 2018.

DEMÓSTES E SILVA MEIRA
Prefeito

ANEXO I
ESTATUTÁRIOS, EFETIVOS E CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO

NIVEL FUNCIONAL	CARGA HORARIA	VALOR (R$)
ELEMENTAR	06 HORAS	R$ 120,00
ELEMENTAR	08 HORAS	R$ 165,00
ELEMENTAR	PLANTONISTA	R$ 185,00
NIVEL FUNCIONAL	**CARGA HORARIA**	**VALOR (R$)**
MÉDIO	06 HORAS	R$ 180,00
MÉDIO	08 HORAS	R$ 250,00
MÉDIO	PLANTONISTA	R$ 280,00
NIVEL FUNCIONAL	**CARGA HORARIA**	**VALOR (R$)**
TÉCNICO	04 HORAS	R$ 200,00
TÉCNICO	06 HORAS	R$ 240,00
TÉCNICO	08 HORAS	R$ 330,00
TÉCNICO	PLANTONISTA	R$ 370,00
NIVEL FUNCIONAL	**CARGA HORARIA**	**VALOR (R$)**
TÉCNICO EM RAIO X	04 HORAS	R$ 200,00
TÉCNICO EM RAIO X	06 HORAS	R$ 300,00
TÉCNICO EM RAIO X	08 HORAS	R$ 420,00
NIVEL FUNCIONAL	**CARGA HORARIA**	**VALOR (R$)**
SUPERIOR	04 HORAS	R$ 400,00
SUPERIOR	06 HORAS	R$ 480,00
SUPERIOR	08 HORAS	R$ 480,00
SUPERIOR	PLANTONISTA	R$ 480,00

Publicado por:
Charlene Vitor de Farias
Código Identificador:79C79B77

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 528/2018 DE 08 DE MARÇO DE 2018

Atualiza o valor dos vencimentos mínimos dos cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Camocim de São Felix, para o exercício de 2018, de acordo com o salário mínimo vigente.

Eu, **GIORGE DO CARMO BEZERRA, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE,** no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos que receberam, até 31 de dezembro de 2017, vencimento em valor inferior ao salário-mínimo vigente neste ano de 2018, nos termos do DECRETO Nº 9.255, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, terão, a partir 1º de janeiro de 2018, seus vencimentos-base reajustados para o valor de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

§ 1º O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2018.

Camocim de São Félix, PE, 08 de Março de 2018.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:4AF77177

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 529/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

Define o valor dos débitos ou obrigações considerados de "pequeno valor", oriundos de sentenças judiciárias transitadas em julgado, nos termos do art. 100, §§º 3º e 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 62 de 09 de dezembro de 2009.

Eu, **GIORGE DO CARMO BEZERRA, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE,** no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica definido como de "Pequeno Valor", para os fins previstos no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1° da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Camocim de São Félix, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a R$ 5.645,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

§ 1º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1° da Emenda Constitucional nº 62/2009.

§ 2º. O valor fixado no *caput* será automaticamente atualizado, de acordo com os aumentos do valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos processos atualmente em curso, inclusive em fase de execução.

Camocim de São Félix, 14 de Março de 2018.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:2C49A740

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 530/2018, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências.

Eu, **GIORGE DO CARMO BEZERRA, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE,** no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, do Município de Camocim de São Félix, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições, inscritos em dívida ativa e a outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Artigo 2°. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior.

§1°. O ingresso no REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1°, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§2°. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Artigo 3°. A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até o dia 31 de julho de 2018, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de Tributação da Secretária Municipal de Finanças.

Artigo 4°. Os créditos tributários de que trata o artigo 1°, incluídos no REFIS, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§1°. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data em que for solicitada a formalização do pedido de ingresso no REFIS pelo contribuinte.

§2°. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvados as disposições do §2° do Artigo 2° desta Lei.

§3°. Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I – 0,5 Unidade Fiscal do Município - UFM para sujeito passivo que seja pessoa física;

II – 1 Unidade Fiscal do Município - UFM para sujeito passivo que seja pessoa jurídica.

§4°. As parcelas do REFIS deverão ser pagas mensalmente, vencendo-se a primeira no prazo de 5 dias úteis seguintes ao do requerimento da opção, e as demais até o último dia útil de cada mês.

§5°. O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários e na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§6°. O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma dos parágrafos 3° e 4°, será acrescido da variação mensal do IPCA, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

§7°. Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação ao dia da consolidação, até o mês do pagamento:
I - para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora, de ofício e da multa de mora;

II – para o pagamento em até 10 (dez) parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora, de ofício e da multa de mora;

III – para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, o desconto será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

§8°. A suspensão da exigibilidade para fins de expedição de certidões será reconhecida após a comprovação do recolhimento da primeira parcela.

§9°. O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS.

§10. O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida ainda que não seja deferido ou que ocorra o fato previsto no parágrafo anterior.

Artigo 5°. O contribuinte será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses, independente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

I – inadimplência, de 4 (quatro) parcelas consecutivas, ou de 6(seis) alternadas, o que primeiro ocorrer, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS;

II – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

III – constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2° desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

IV – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V – falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS;

VI - cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais;

§1°. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade de totalidade do débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§2°. Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de correção monetária, juros de mora e multa de mora.

Artigo 6°. É facultado ao Chefe do Poder Executivo disciplinar procedimentos administrativos adicionais para o processamento dos

pedidos de inscrição ao REFIS e do parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camocim de São Félix, 14 de Março de 2018.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:C22E74BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 531/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

Eu, **GIORGE DO CARMO BEZERRA, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE,** no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O valor do salário mínimo pago aos servidores, desta Câmara de Vereadores para o exercício de 2018 (dois mil e dezoito) passa a ser de RS 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a partir de 1° (primeiro) de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito)

Art. 2º. Para atender as despesas decorrentes de aplicação desta Lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na Lei Orçamentaria em vigor, suplementadas se necessárias, conforme dispõe a lei 4.320/64

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2018.

Camocim de São Félix, PE, 14 de Março de 2018.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:A88A30A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 532/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

Ementa: Dar denominação a prédio público na Escola Municipal Santa Luzia, Como Escola Municipal Acioneida Bezerra de Assis Lucena.

Eu, **GIORGE DO CARMO BEZERRA, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE,** no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Acioneida Bezerra de Assis Lucena, a Escola Municipal situada no distrito de Santa Luzia, Zona Rural desde Município

Art. 2º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, PE, 14 de Março de 2018.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:66FBC893

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO

DISPENSA N° 02/2018 - A Secretaria de Administração do carpina nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 24, inciso X do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a dispensa de licitação para locação do imóvel onde funcionará a Subprefeitura do Carpina/PE.

Carpina/PE, 14 de março de 2018.

OTÁVIO GONÇALO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Administração.

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:524F4CE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO

DISPENSA N° 03/2018 - A Secretaria de Educação do carpina nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 24, inciso X do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a dispensa de licitação para locação do imóvel onde funcionará o CEI SANTANA (anexo da Escola Maria Anunciada Pinheiro Dias).

Carpina/PE, 14 de março de 2018.

MILCA MARIA DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:76E72E0E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
A Secretária de Educação do Município de Cumaru, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso I, do mesmo diploma legal, torna publico que RECONHECE E RATIFICA a inexigibilidade de licitação n° 001/2018 – Processo n° 004/2018 para contratação para a Implantação de práticas educacionais baseadas em evidências científicas, para as séries iniciais do ensino fundamental, com fornecimento de material pedagógico (livros didáticos), visando atender aos alunos do programa Alfa e Beto de pré-escola I e II, programa Alfa e Beto de alfabetização 1º e programa de alfabetização para 2º e 3º ano, num quantitativo estimado de 766 (setecentos e sessenta e seis) alunos matriculados, deste município, em favor da empresa Instituto Alfa e Beto, sob o CNPJ nº 08.458.084/0001-13, no valor total de **R$ 112.672,00 (cento e doze mil, seiscentos e setenta e dois reais)**.

Cumaru, 14 de março de 2018.

MARIA DE FÁTIMA DE AMORIM SOUZA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Lucas Gomes Peixoto
Código Identificador:27A10D37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

RECONHEÇO E RATIFICO Inexigibilidade nº 001/2018. Processo nº 005/2018. Para apresentação Artística da Banda: Forró na Mídia - apresentação de show a ser realizado no dia 18 de março de 2018 – Tradicional Festa de São José no Distrito de Laje de São José –

Cupira/PE. Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Representante Associação dos Forrozeiros e Trios Pés de Serra de Caruaru, inscrita no CNPJ 11.706.770/0001-70, com o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cupira, 15/03/2018.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

Publicado por:
Andreia Cristina de Melo Santos
Código Identificador:D907720D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2018.

EMENTA: DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE E ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. DEUSELINGTON MACHADO ULISSES.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Exu-PE, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO: que no dia 14 de Março do corrente ano faleceu na Cidade de Exu-PE, o Sr. Dr. **DEUSELINGTON MACHADO ULISSES;**
CONSIDERANDO: os relevantes serviços públicos prestados ao Município de Exu-PE enquanto cidadão e ocupante do Cargo de Médico desta municipalidade;
CONSIDERANDO, o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável profissional;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público exuense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;
DECRETA:
Art.1º: Luto Oficial no Município de Exu-PE, por 03 (três) dias, contados desta data, pelo falecimento do Senhor Dr. **DEUSELINGTON MACHADO ULISSES,** que, em vida, prestou inestimáveis serviços a este Município, tendo exercido o cargo de Médico.
Art. 2º: Fica declarado ponto facultativo nas repartições e órgãos da Prefeitura Municipal de Exu-PE, ***no dia 15 de Março de 2018***, para que os seus colegas servidores possam lhe render as últimas homenagens no ato do seu sepultamento.
PARÁGRAFO ÚNICO: A abrangência deste Decreto não se estende aos serviços considerados essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupções de continuidade, restando a cargo dos responsáveis por cada órgão a responsabilidade de convocar os funcionários que se fizerem necessários a não descontinuidade dos mesmos, em especial os serviços do Hospital Municipal José Pinto Saraiva.
Art. 3°: Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de Março de 2018.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:A5CC90EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA 054/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor **COSMO ALVES RIBEIRO**, portador do RG nº 1.012.702 SSP/PE e CPF nº 153.576.354-04, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Gabinete da Procuradoria Jurídica,** símbolo CC VIII.

Este ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018, revogados as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 14 de março de 2018.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Saulo José Albuquerque Lima
Código Identificador:19BAD165

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA 053/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora **REGINA HELENA SOUZA DE CARVALHO**, portador do RG nº 3.604.189 SSP/PE e CPF nº 167.696.272-72, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Divisão de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde,** símbolo CC VII.

Este ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018, revogados as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 14 de março de 2018.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Saulo José Albuquerque Lima
Código Identificador:C0C732CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Flores, por intermédio do Pregoeiro informa que o Processo Licitatório nº 013/ 2018, modalidade Pregão Presencial nº 008/2018, tipo menor preço, foi anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal de Flores, sita à Rua Dr. Santana Filho, nº 40, centro, Município de Flores, Estado de Pernambuco.

Flores, 15 de março de 2018.

MARCONI MARTINS SANTANA

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:48398D62

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2017

Em referência a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2017, publicado no dia 01/03/2018, a Comissão Permanente de Licitação informa que:

Onde Se lê: "FERRUDD COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.130.507/0001-49, classificada e declarada vencedora do certame nos itens 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 17, 20, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, perfazendo o valor global de R$ 319.546,00 (Trezentos e dezenove mil quinhentos e quarenta e seis reais)**"**

Leia-se:"FERRUDD COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.130.507/0001-49, classificada e declarada vencedora do certame nos itens 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 17, 20, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, perfazendo o valor global de R$ 319.446,00 (Trezentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta e seis reais)**"**

Onde Se lê: "COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.130.507/0001-49, classificada e declarada vencedora do certame nos itens 1, 5, 11, 18, 19, 22 e 34 perfazendo o valor global de R$ 95.491,00 (Noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais)**"**

Leia-se:"COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.130.507/0001-49, classificada e declarada vencedora do certame nos itens 1, 5, 11, 18, 19, 22 e 34 perfazendo o valor global de R$ 99.231,00 (Noventa e nove mil duzentos e trinta e um reais)**"**

Gameleira/PE, 15 de março de 2018.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Pregoeira
Presidente da CPL

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:D8B72822

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2018 – PL Nº 016/2018

O **Município da Gameleira**, através da Pregoeira, comunica aos interessados da decisão acerca da analise das propostas de preços sendo CLASSIFICADAS as empresas **MUNDIAL PNEUS ITABERÁ – EIRELI – EPP e P&A COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA – EPP** para próxima etapa. A continuidade da sessão da licitação em referência, será no dia **19 de março de 2018 às 09h00min,** que por esta publicação ficam, e a quem interessar possa, devidamente notificadas na forma da Lei. Maiores esclarecimentos no local indicado ou por email cpl.pref.gameleira@gmail.com

Gameleira/PE, 15 de março de 2018.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente
Pregoeira da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:E5B106E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 053/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

EMENTA – Designa Equipe Técnica e Gestora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de captação de verbas junto ao Governo Federal, visando a construção e melhoria dos laboratórios pertencentes à AESGA.

R E S O L V E:

Art. 1°- Designar os servidores efetivos **Giane Maria de Lira Oliveira, mat. 22-1; Aricleiton Cavalcanti Cintra, mat. 49-1; Rosilane Regis da Costa Sobrinho, mat. 41-1; João Sales de Souza Filho, mat. 584-2; José Carlos Vilar Júnior, mat. 317-2;** para compor a Equipe Técnica e Gestora, visando a aquisição de equipamento e material permanente para os laboratórios da Autarquia.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

EUSILEIDE SUIANNE RODRIGUES LOPES DE MELO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E15B7055

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018-PMG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2018-PMG.

Objeto: Aquisição de produtos, utensílios e acessórios de higiene e limpeza destinados à utilização da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes – AMSTT e Guarda Municipal. Valor Máximo Admitido: **R$ 80.495,15.** Início do acolhimento das propostas**: 19/03/2018 às 10:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **02/04/2018 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **02/04/2018, às 11:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível no site:
www.licitacoes-e.com.br /
www.garanhuns.pe.gov.br. **Número da Licitação: 711649**.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA
Diretor/Presidente
AMSTT.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:32B30F6F

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 003/2018. CPL. Compras. Homologação do Pregão nº 003/2018, para **Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para a Câmara de Vereadores de Garanhuns**. E Adjudicação do objeto nos 01, 02, 03 e 05 para empresa **ALFA & DAM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA ME,** CNPJ:

26.764.610/0001-55 no valor de R$ 23.664,04 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos); No item 04 para a empresa **JC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,** CNPJ: 02.141.363/0001-72 no valor de R$ 4.303,20 (quatro mil trezentos e três reais e vinte centavos.

Garanhuns, 15/03/2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA.
Presidente.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0D8591E3

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 004/2018. CPL. Compras. Homologação do Pregão nº 004/2018, para **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática novos, sem uso**. E Adjudicação do objeto: Itens 01 aos 26 para empresa vencedora **ZL COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 05.946.524/0001-93 no valor de R$ 65.370,00 (sessenta e cinco mil trezentos e setenta reais).

Garanhuns, 15/03/2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA.
Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D9952144

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2017

O Município de Garanhuns/PE - CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados e participantes do **Processo Licitatório nº. 073/2017 - PMG**, cujo objeto destina-se á **aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada**, a interposição de recurso administrativo apresentado pela empresa: **MULTI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP – inscrita no CNPJ Nº. 05.893.571/0001-16.** Após esta publicação, contar-se-á o prazo de 03 (três) dias úteis para interposições das contrarrazões, consoante o Art. 4º da Lei 10.520/2002.

ROSEMARY LIMA SIQUEIRA PEIXOTO
Pregoeira.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:20869DAD

SECRETARIA DA MULHER
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Reconheço e Ratifico nos termos do Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, com base no parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico do Município de Garanhuns/PE, incluso nos autos o **Processo Licitatório nº 014/2018, Dispensa de Licitação nº. 001/2018**. Objeto: Locação de imóvel situado à Av. Rui Barbosa, 16 – Heliópolis– Garanhuns-PE, destinado a sediar a Secretaria da Mulher, em favor do **Sr. Emmanuel Lima da Rocha,** inscrito no **CPF nº 303.400.804/00,** neste ato representado pela pessoa jurídica **SEVERINO JOSÉ ALVES PAES IMÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.351.196/0001-43,. Valor**: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais** - **Vigência**: **01 de Abril 2018 a 31 de Dezembro de 2018**.

WALKÍRIA FERREIRA ALVES
Secretária da Mulher de Garanhuns/PE.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F7B6A9CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2017 – PMG

Contrato nº 033/2018-CPLC, **Contratante: MUNICIPIO DE GARANHUNS. Contratada**: **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - CNPJ sob o nº 24.658.170/0001-26.** Objeto: Aquisição de produtos, utensílios e acessórios de higiene e limpeza destinados à utilização das Escolas da Rede Municipal de Ensino**. Valor Global: R$ 82.639,50. Prazo de Vigência:** 01 de Março de 2018 à 01 de Março de 2019.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3405E036

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Reconheço e Ratifico nos termos do Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, com base no parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico do Município de Garanhuns/PE, incluso nos autos o **Processo Licitatório nº 016/2018, Dispensa de Licitação nº. 002/2018**. Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Vereador João Bezerra Sobrinho, nº131, Boa Vista, Garanhuns-PE, destinado a sediar a Escola São Francisco de Assis, neste Município, em favor da **Sra. Marlene Ferreira de Oliveira Silva, CPF nº775.544.344-20.** Valor Global de R$ 36.625,00 (Trinta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais) – Vigência: 08 de Março 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E1CD2945

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

Reconheço e Ratifico nos termos do Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, com base no parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico do Município de Garanhuns/PE, incluso nos autos o **Processo Licitatório nº 017/2018, Dispensa de Licitação nº. 003/2018**. Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Padre Agobar Valença, s/n – Heliópolis, Garanhuns-PE, destinado a sediar a Escola Cabo Cobrinha, neste Município, em favor do **Sr. José Maria Andrade Souza Filho, CPF nº 591.084.954-91.** Valor Global de **R$ 17.971,67 (Dezessete mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos),** – Vigência: 08 de Março 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:72972489

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

Reconheço e Ratifico nos termos do Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, com base no parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico do Município de Garanhuns/PE, incluso nos autos o **Processo Licitatório nº 019/2018, Dispensa de Licitação nº. 004/2018**. Objeto: Locação de imóvel situado à Av. Sátiro Ivo, 329 – Magano - Garanhuns-PE, destinado a sediar a **Escola Monsenhor Tarcísio**

Falcão, em favor da **Paroquia de Santa Tereza do Menino Jesus, da Diocese de Garanhuns/PE,** inscrita no CNPJ nº 10.140.424/0002-96. Valor Global**: R$ 32.753,37 (Trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos**.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E22554FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Reconheço e Ratifico nos termos do Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, com base no parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico do Município de Garanhuns/PE, incluso nos autos o **Processo Licitatório nº 020/2018, Dispensa de Licitação nº. 005/2018**. Objeto: Locação de imóvel situado à Rua São Miguel s/n – Boa Vista - Garanhuns-PE, destinado a sediar a **Escola Instituto Bíblico do Norte (IBN),** em favor do **Instituto Bíblico do Norte-IBN**, inscrito no **CNPJ. 11.467.727/0001-0. Valor Global** R$ 41.658,67 (Quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9FC166CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2015 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015 - FMS
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 031/2015 – FMS -** Cujo objeto destina-se à contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação denominado **Coffee Break** para ser servido nos eventos da Secretaria de Saúde de Garanhuns. **CONTRATADA: CHALÉ RESTAURANTE LTDA - ME** – CNPJ/MF nº 09.015.191/0001-30. **VIGÊNCIA:** 01 de Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018, ou se antes deste data ocorra a homologação de novo processo licitatório.

HAROLDO VICENTE DA SILVA
Secretário Interino de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:13D0E5FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2013
Objeto: Aditamento para Prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 053/2013 – FMS -** Cujo objeto destina-se à locação de imóvel situado à Rua Joaquim Távora, nº 100, Heliópolis, Garanhuns/PE, destinado a sediar o Centro Municipal de Imunização. **LOCADOR: IELMA LUCENA CAVALCANTI CHAVES** - CPF nº **157.688.484-87**. **VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2018 à 01 de Abril de 2018.**

HAROLDO VICENTE DA SILVA
Secretário Interino de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6DD21A67

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 015/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 010/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2017. CPL. Objeto/Serviços. Prorrogação de vigência de contrato referente a execução de evento esportivo. Contratado: A5 Serviços e Empreendimentos Ltda ME – CNPJ. 07.526.010/0001-04. Prazo a aditar: 06 (seis) meses. Vigência do Contrato: 20/11/2017 a 30/06/2018.

Ibimirim, 15/03/2018

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente
CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:6AEB7266

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 007/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2018

Contrato nº 014/2018. CPL. Objeto/Compras. Descrição: Aquisição parcelada de gêneros alimentício para atender demanda da Secretaria de Saúde. Contratado: Josivânia F. de Araújo EPP – CNPJ. 04.239.029/0001-81. Valor contratado: 216.437,00 – Vigência: 08/03/2018 a 31/12/2018.

Ibimirim, 15/03/2018

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente
CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:2658DAEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 006/2018 – CPL – Pregão Presencial nº 005/2018. Objeto/Compras. Descrição: Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios tipo não perecíveis para atender demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social de Ibimirim. Valor R$ 362.743,50. Data e Local da Sessão: 03/04/2018 às 09:00h – Sede da Comissão de Licitação – Av. Santa Isabel s/n – Centro – Ibimirim – PE. Edital, anexos e outras informações no mesmo local da sessão ou pelo fone 087 3842 2060, das 08:00h às 12:00h, ou pelo e-mail: licitacao.ibimirim@gmail.com.

Ibimirim, 15 de Março de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:6B748906

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 007/2018 – CPL – Pregão Presencial nº 006/2018. Objeto/Compras. Descrição: Registro de preços para aquisição parcelada de materiais de informática para atender demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social de Ibimirim. Valor R$ 188.250,46. Data e Local da Sessão: 03/04/2018 às 11:00h – Sede da Comissão de Licitação – Av. Santa Isabel s/n – Centro – Ibimirim – PE. Edital, anexos e outras informações no mesmo local da sessão ou

pelo fone 087 3842 2060, das 08:00h às 12:00h, ou pelo e-mail: licitacao.ibimirim@gmail.com.
P**rocesso nº 008/2018 – CPL – Pregão Presencial nº 007/2018**. Objeto/Compras. Descrição: Registro de preços para aquisição parcelada de materiais de expediente para atender demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social de Ibimirim. Valor R$ 274.226,80. Data e Local da Sessão: 04/04/2018 às 09:00h – Sede da Comissão de Licitação – Av. Santa Isabel s/n – Centro – Ibimirim – PE. Edital, anexos e outras informações no mesmo local da sessão ou pelo fone 087 3842 2060, das 08:00h às 12:00h, ou pelo e-mail: licitacao.ibimirim@gmail.com.

Ibimirim, 15 de Março de 2018

CARLOS ROBERTO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:D3C595B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA - CPD 028/2018

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

PORTARIA – CPD Nº 023/2018.
PROCESSO Nº 010/2018.

O Dr. José Ribeiro de Souza, Procurador Municipal, matrícula, nº 0002150, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, designada originalmente pela portaria nº GP nº 2.003/2017, no uso de suas atribuições legais, embasado dos termos da Lei Complementar nº 003/2010, originada da Lei 2.242/1996, tomando conhecimento da determinação exarada pelo Procurador Geral do Município de Igarassu, Dr. Francisco Alheiros Barros Filho de conformidade com o despacho exarado no verso do oficio nº002/2018-SEIg, datado de 04 de janeiro de 2018, encaminhado pela Dra. Andreika Asseker, Secretaria de Educação de Igarassu, através do qual solicita providencias em relação ao comportamento assumido pela servidora MAURICLEIA ALEXANDRE DOS PASSOS, matricula 9798, CPF 718.784.754-87, lotada na Escola Municipal Maria do Carmo do Rego Monteiro, que utilizando-se de um grupo de Whatsapp que foram criados para compartilhar informações institucionais ao servidores lotado nesta Escola, utilizou-se da já mencionada rede para compartilhar mensagem com conteúdo que demostrar desapreço pelo prefeito e pela vice prefeita deste município de Igarassu, atribuindo apelidos denegrindo a imagem do Chefe do Poder Executivo Municipal e também da vice prefeita, de conformidade com o que consta no documento em anexo ao oficio já mencionado 002/2018-SEIg, e agindo assim, desta forma, supostamente cometeu infração administrativa diante da possibilidade de ser punido, vez que como deveres o servidor está sujeito ser leal às instituições a que serve; observar as normas legais e regulamentares; cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; manter conduta compatível com a moralidade administrativa, que estão catalogadas no art. 106 do Estatuto do Servidor Público Municipal, além do que prescreve o item VI do art. 122 do mesmo Estatuto, lembrando ainda que a servidora poderá responder em conjunto ou alternativamente: civil; penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (art. 111) do ESPM, estando sujeita as penalidades disciplinares catalogadas no art. 117, do mesmo diploma legal, que poderá até mesmo ser-lhe atribuída a demissão.
ASSIM,
DETERMINO
Autuação desta, com a documentação referenciada e acostada, tratando-se do ofício nº 002/2018, datado de 04 de janeiro de 2018; além de 02 (dois) Print Scrn do Whatsapp, figurando como parte processante o município de Igarassu em desfavor da servidora MAURICELIA ALEXANDRE DOS PASSOS, matricula 9798.
Determina ainda, que seja feita as comunicações de praxe, ou seja: ao Sr. Procurador Geral deste município de Igarassu, encaminhando a cópia da portaria nº 023/2018, e também através de memorando solicitando a publicação da portaria nº 023/2018, através da AMUP que é o órgão conveniado para essa finalidade; Dr. Diego Semman Vaccarine, Secretário Executivo de Gestão de Pessoas comunicando o início dos trabalhos da Comissão; Dra. Andreika Asseker , Secretária de Educação do Município de Igarassu, solicitando a ficha funcional da servidora em questão, bem como fazer apresentação da investigada perante esta Comissão no dia **07 de março de 2018 ás 09:00 horas,** na sede da procuradoria geral, local onde funciona a CPD, Av. Duarte Coelho, 151, Lj 09,10 e 11, Campina de Feira, Centro, Igarassu/PE, e de logo faço a designação do servidor efetivo José Sebastião Martins do Carmo, matrícula 2823, fiscal arrecadador, atualmente lotado nesta Procuradoria Geral para desempenhar as funções de Membro – Secretário da referida Comissão nos termos da lei complementar nº 003/2010, oriunda da Lei 2242/1996, art. 137, § 1 do capítulo III do processo disciplinar, praticando em fim, todos os demais atos e diligências necessárias para completa elucidação dos fatos e comprovação da sua autoria apontado a servidora MAURICELIA ALEXANDRE DOS PASSOS como suposta praticante do ato disciplinar.

CUMPRA-SE.

Igarassu, 27 de fevereiro de 2018.

DR. JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA
OAB/PE Nº 8.124
Procurador
Presidente da C.P.D.

Publicado por:
Ingrid Cavalcanti Lacerda Santos
Código Identificador:606B59C7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA - CPD 021/2018

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

PORTARIA – CPD Nº 021/2018.
PROCESSO Nº 009/2018.

O Dr. José Ribeiro de Souza, Procurador Municipal, matrícula, nº 0002150, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, designada originalmente pela portaria nº GP nº 2.003/2017, no uso de suas atribuições legais, embasado dos termos da Lei Complementar nº 003/2010, originaria da Lei 2.242/1996, tomando conhecimento da determinação exarada pelo Procurador Geral Francisco Alheiros, no verso do oficio 1671/2016, datado de 08 de novembro de 2016, cujo expediente foi encaminhado originalmente pela Dra. Patrícia Amélia Alves Rodrigues Mendonça, Secretaria de Saúde do Município de Igarassu, que solicitou a instauração do processo administrativo destinado a apurar as supostas infrações administrativas cometidas pelo servidor **JOSÉ MARCELO MACEDO DE SIQUEIRA**, motorista da secretaria de saúde, que dirigia no exercício de suas funções ambulância de placa OYQ 4533, da secretaria de saúde, e se envolveu em um acidente na Av. Agamenon Magalhaes na cidade de Recife no semáforo 049, quando transportava um paciente para o hospital da restauração. O outro envolvido no acidente é o veículo de placa KHK 5564, veículos que ficaram com avarias. Assim,
DETERMINO
Autuação desta, com a documentação acostada, tratando-se do Oficio nº 1.671/2016, datado de 08 de novembro de 2016, assinado pela Secretaria de Saúde Patrícia Amélia Alves Mendonça que o encaminhou para o Procurador Geral o citado oficio; C.I. nº 41/2016, datado de 24 de outubro de 2016; documento de comunicação de irregularidade; documento referente a partes de serviço compondo sete laudas, e que diante dos fatos o presidente da Comissão entendeu haver a necessidade da apuração através de processo administrativo, narrados na documentação acima mencionada, para averiguar suposta

responsabilidade do servidor JOSÉ MARCELO MACEDO DE SIQUEIRA, motorista da secretaria de saúde.

Determina ainda o presidente da CPD, que fossem feitas as comunicações de praxe, ao Sr. Procurador Geral do Município de Igarassu, encaminhando em anexo a portaria de instauração do processo, e aproveitando a oportunidade a solicitação para publicação da portaria da Comissão nº 021/2018, cujo expediente deve ser encaminhado através de mídia para a AMUP/PE, órgão encarregado da publicação; ao Dr. Diego Semman Vaccarine, Secretário Executivo de Gestão de Pessoas, comunicando a instauração do processo administrativo; a Secretaria de Saúde Patrícia Amélia Alves Mendonça, comunicando a instauração e via de consequência solicitando-se a ficha funcional, e de logo faço a designação do servidor efetivo José Sebastião Martins do Carmo, matrícula 2823, fiscal arrecadador, atualmente lotado nesta Procuradoria Geral para desempenhar as funções de Membro e também secretário da referida Comissão nos termos da lei complementar nº 003/2010, oriunda da Lei 2242/1996, art. 137, § 1 do capítulo III, do processo disciplinar, praticando em fim, todos os demais atos e diligências necessárias para completa elucidação dos fatos e comprovação da sua autoria e materialidade, apontado como suspeito da suposta transgressão disciplinar.

CUMPRA-SE.

Igarassu, 27 de fevereiro de 2018.

DR. JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA
OAB/PE nº 8.124
Procurador Municipal
Presidente da C.P.D.

Publicado por:
Ingrid Cavalcanti Lacerda Santos
Código Identificador:1B190433

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA – SGI Nº 003/2018

O Secretário de Gestão integrada de Igarassu, nomeado pela Portaria 1.528/2015, Dario Uchikawa, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Designar a servidora **Ednaldo Leite da Silva**, como Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação II, responsável pelos processos licitatórios da Secretaria de Saúde do município de Igarassu, bem como designar os componentes da sua equipe de apoio, os servidores **Jéssica Feijó Malheiros de Melo, Amanda do Nascimento Feliciano** e **Aglailson Pereira do Santos** (como suplente), por período de 03 (três) meses.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,
Publique-se.

Igarassu, 01 de março de 2018.

DARIO UCHIKAWA
Secretário de Gestão Integrada

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:724DEB66

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA – SGI Nº 004/2018.

O Secretário de Gestão integrada de Igarassu, nomeado pela Portaria 1.528/2015, Dario Uchikawa, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Designar a servidora **Ednaldo Leite da Silva**, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação II, para realização dos Certames da Secretaria de Saúde do município de Igarassu, cujo os membros são **Jéssica Feijó Malheiros de Melo, Amanda do Nascimento Feliciano e Aglailson Pereira da Silva** (como suplente).

Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,
Publique-se.

Igarassu, 01 de março de 2018.

DARIO UCHIKAWA
Secretário de Gestão Integrada

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:2B48D5C8

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO - FRACASSADA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IGARASSU, torna público que a licitação realizada no dia 20/02/2018, às 09:00h (nove horas), na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS – COMPREV, INCLUÍDA A ANÁLISE, CONFERÊNCIA E REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA FINS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE OS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS RPPS E RGPS – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA/COMPREV, foi considerada FRACASSADA, as razões que motivaram a decisão encontram-se à disposição dos licitantes e poderá ser adquirido no órgão competente, Rua Dantas Barretos nº 16 – Centro – IGARASSU, de segunda à sexta – feira das 8:00 às 13:00 horas.

Igarassu (PE), 14 de Março 2018.

ANDRÉ GUEDES DA SILVA
Pregoeiro.
Autoridade Competente do IGAPREV.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:0E931782

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 002/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 004/2018 – PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 002/2018 – O Fundo Municipal de Saúde de Igarassu/PE, através do seu Pregoeiro, informa que as 09h00min do dia 02 de abril de 2018, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação cujo objeto é o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **Aquisição com Entrega Parcelada de Medicamentos psicotrópicos destinados às diversas Unidades de Saúde e demandas judiciais do Município**. Valor Máximo Aceitável: ***R$* 2.930.180,58** ***(dois milhões novecentos e trinta mil cento e oitenta reais e cinquenta e oito centavos)***. Informações na Sede da CPL II, Secretaria de Gestão Integrada, sito à Praça da Bandeira, n° 014 – CEP 53.610-610, Centro, Igarassu/PE, o edital poderá ser adquirido através do e-mail: licitacaofmsigarassu@gmail.com,

Igarassu, 15 de março de 2018.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ednaldo Leite da Silva
Código Identificador:407D292A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Proposta de Preços e Habilitação ocorridos no dia 07/03/2018, no seguinte **P.L. nº 017/2018 – PREGÃO PRESENCIAL n° 015/2018**. Licitante Habilitado e Vencedor Envelope n° 01– **SERVEL SERRA TALHADA VEÍCULOS LTDA**, sediada a Rod. BR 316, KM 22.2 – Cavalete – Araripina - PE. Inscrita no CNPJ nº 69.923.621/0002-24 no item 01 do Edital.

Ipubi – PE, 14 de março de 2018.

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:51353CBF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI EXTRATO DE CONTRATO.

Contrato nº 058/2018 – Processo nº 017/2018 – Pregão Presencial nº 015/2018. Objeto: aquisição de 01 (um) veículo, adaptado tipo ambulância, (0km) zero quilômetro, para simples remoção, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Ipubi-PE, com entrega imediata, conforme objeto descrito neste edital. Dotação: 10.302.0011.1031.0000 e Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Contratado: **SERVEL SERRA TALHADA VEÍCULOS LTDA**, sediada a Rod. BR 316, KM 22.2 – Cavalete – Araripina - PE. Inscrita no CNPJ nº 69.923.621/0002-24, **Valor R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)**, Vigência: 14/03/2018 a 23/03/2018.

Ipubi – PE, 14 de março de 2018.

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:87F9241D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2018 DO CONTRATO Nº 001/2018 ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÍBA/PE E A MARTINS COMBUSTÍVEIS LIMITADA.

O MUNICIPIO DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de base territorial autônoma inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.826.158/0001-31, com sede na Rua Constantino lavrador, S/n – Centro – Itaíba, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu gestor o senhor Pedro Teotônio da Silva Neto, Brasileiro, Casado, capaz, inscrito no CPF nº. 060.425.764-37 e RG nº.6.695.876 SDS/PE, residente na Cidade de Itaíba, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE", C**om base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2018, cujo objetivo é a alterações do Disposto na Cláusula Sétima, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 001/2018, conforme Processo licitatório nº 001/2018, que se regerá pela legislação pertinente, na Lei Federal n° 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 001/2018 de 09 de fevereiro 2018, por parte da secretaria de Saúde, visando inclusão da dotações orçamentarias.

Com fundamento no art.65 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostila mento, cujo objetivo é a inclusão da Dotação Orçamentária, passando a vigorar além das presentes no contrato às presentes neste apostilamento a seguir:

11.600	Secretaria Municipal de Saúde
11.693	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0024.2.131	Manutenção do programa de média e alta complexidade.
Projeto/Atividade: 10.301.0021.2.062	Manutenção do piso da atenção básica fixo – PAB FIXO
Elemento de despesa: 3.3.90.30	Material de consumo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 001/2018 de 09/02/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Itaíba, 12 de Fevereiro de 2018.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero dos Santos
Código Identificador:7913DBFB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00021/2018. CPL. Tomada de Preços Nº 00009/2018. Obra. Contratação de empresa especializada para realizar construção do novo Prédio da Secretaria Municipal de Educação. Valor: R$595.913,48. Data e Local da Sessão de Abertura: 06/04/2018 às 09:00h, transmitida ao vivo pelo site Oficial da Prefeitura. Rua Major Cláudio Leite, 0, Centro, Itapetim - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes ou através do Fone: (087) 3853-1374, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 15/03/2018.

LAIANE BRITO DA SILVA
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:42966AC9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nª 006/2018 AQUISIÇÃO DE VEICULOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018. OBJETO: A**quisição de Veiculos do tipo: passeio e pick-up, novo, 0km (zero quilometro)**. **Valor Maximo Admitido**: **R$ 322.000,00**. Data de recebimentos dos envelopes, **abertura e disputa: 02/04/2018 as 10h**. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, com endereço na Avenida Antonio Carlos de Almeida, nº 68, Centro – Itaquitinga-PE, no horário compreendido entre **08h às 13h** ou solicitado através do e-mail: cpl.itaquitinga2018@gmail.com.

Itaquitinga, 15/03/2018.

SEVERINO ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Jeane de Fátima de Freitas Ferreira
Código Identificador:A4811D06

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CANCELAMENTO

Informamos que a Publicação do Pregao 019/2018 na edição 2039 do dia 15/03/2018 está cancelada e porteriormente reapublicaremos, qualuqer informação pelo e-mail cpl2018j.nabuco@hotmail.com, das 8:00 as 13:00 horas.

PAULO ROBERTO C. GUERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose Oliveira da Silva
Código Identificador:18594C5A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 016/2018

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a inexigibilidade de licitação para contratações da atração artística: BANDA MUSA, para as Festividades do "SÃO JOSE 2018" que acontecerá no dia 17 de Março nesse município. Junto à empresa: LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 05.102.456/0001-86, Valor R$ 50.000,00.

Joaquim Nabuco, 09 de Março de 2018.

ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Prefeito.

Publicado por:
Edson Jose Oliveira da Silva
Código Identificador:8969FE89

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2018

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a inexigibilidade de licitação para contratações da atração artística: RENAN CRUZ para as Festividades do "SÃO JOSE 2018" que acontecerá no dia 17 de Março nesse município. Junto à empresa: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU, CNPJ: 11.706.770/0001-70, Valor R$ 24.000,00.

Joaquim Nabuco, 09 de Março de 2018.

ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO
Prefeito.

Publicado por:
Edson Jose Oliveira da Silva
Código Identificador:D19A1C19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO FMS Nº 005/2018, PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 002/2018. Objeto Nat.: **Serviços** Objeto Descr.: **Contratação de pessoa física para prestação de Serviços de assessoria, Consultoria e Apoio em gestão de Saúde nos Programas que compõem o Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE.** Após julgamento comunica-se sua Homologação da seguinte maneira: **Alda Lucia Severiano Lopes,** inscrito no **CPF nº 511.916.104-97 e RG nº 3.151.658,** vencedora do certame com o valor mensal de **R$ 3.150,00 (três mil cento e cinqüenta reais)** totalizando o valor global de **R$ 37.800,000 (trinta e sete mil e oitocentos reais)** referente aos 12 (doze) meses de sua vigência contratual**.** Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andarou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00 horas.

Lajedo, 15/03/2018.

JOSÉ EDUARDO DE MEDEIROS TEODÓZIO
Secretário de Saúde.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:614E555E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Nº: 00015/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00004/2018. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00004/2018, para Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelado, conforme demanda, de Gêneros Alimentícios destinado a Merenda Escolar para os Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Limoeiro - PE, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 45, 46, 47, 48, 49: Anna Carina Ferreira Farias Mesquita. CNPJ: 08.618.122/0001-58, pelo valor de R$107.500,00 Itens 4, 7, 12, 18, 19, 20, 29, 31, 32, 40, 41, 51: B G P de Andrade Lima Viana - ME. CNPJ: 19.215.976/0001-00, pelo valor de R$ 327.176,20 Itens 9, 21, 27, 28, 34, 37, 38, 52, 60, 61: Bonança Produtos Alimentícios e Cestas Básicas Eireli - EPP. CNPJ: 70.175.336/0001-70, pelo valor de R$ 470.790,00 Itens 1, 3, 6, 13, 15, 17, 23, 24, 25, 33, 39, 42, 44, 55, 56, 59: José Edson Tavares Domingos de Freitas ME. CNPJ: 19.097.521/0001-37, pelo valor de R$ 511.755,00 Itens 2, 5, 8, 10, 11, 14, 16, 22, 26, 30, 35, 36, 50, 54, 57, 58, 62: V R Rodrigues da Silva - ME. CNPJ: 19.977.568/0001-95, pelo valor de R$ 718.102,90.

Limoeiro, 14/03/2018.

LUIZ GONZAGA TAVARES JUNIOR.
Secretário Municipal de Educação e Esportes.

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:772F96D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

O Município de Manari, CNPJ Nº 11.626.099/0001-02, Através do Pregoeiro Torna público o resultado do Processo Nº 020/2018 cujo objeto destina-se a Contratação de Empresa para aquisição parcelada de Combustíveis (gasolina Comum, Gasolina Aditivada, álcool/ Etanol e Diesel s 10), para os veículos da frota municipal e locados a serviço da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Manari-PE. Licitante vencedora: Posto Ferreira Souza Ltda, inscrita no CNPJ//MF Nº. 22.632.646/0001-24, estabelecida na Rua Coronel Antonio Rodrigues, 14 – Jirau- Itaíba/PE, vencedora de todos os itens: com a quantia de R$ 822.170,00(oitocentos e vinte e dois Mil, cento e setenta reais)

Manari-PE,15 de março de 2018.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:6726D57B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE LICITAÇÃO [2ª ALTERAÇÃO DE EDITAL]
CONCORRÊNCIA N° 002/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
[2ª Alteração de Edital]

PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2017 – CONCORRÊNCIA N° 002/2017 - Comissão Permanente de Licitação. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SANITÁRIA, NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS NA AREA GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE MORENO.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL.** Valor Geral Estimado: **R$ 4.551.923,40 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).** Sessão de Abertura: **20/04/2018 - às 09h30min.** A sessão será realizada no Auditório da Prefeitura, localizado na Av. Doutor Sofrônio Portela nº 3754, Centro, Moreno-PE, Fone: 81 – 3535 4419. Cópias do Edital e informações adicionais poderão ser obtidas, das 08h00 às 14h00 ou através do e-mail cpl@moreno.pe.gov.br

Moreno, 15 de Março de 2018.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.
Presidente
CPL/PMM**.**

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:F504BCC9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018 – OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FOGÕES E VENTILADORES PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MORENO,** tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Edital e seus Anexos**. Valor Geral Estimado: R$ 127.757,14 (cento e vinte e sete mil setecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos),** sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM (Licitação com exclusividade de participação para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006).**

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: A partir de 19/03/2018 às 09h00min - até 29/03/2018 às 09h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/03/2018 às 09h15min.
INÍCIO DA DISPUTA: 29/03/2018 às 13h30min

O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (BANCO DO BRASIL). **Código: 710893**. Outras informações: cpl@moreno.pe.gov.br, Fone: (81) 3535-4419, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Moreno, 15 de Março de 2018.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.
Pregoeira
CPL/PMM

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:56552695

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018 – OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO MORENO,** tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Edital e seus Anexos**. Valor Geral Estimado: R$ 524.603,16 (quinhentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos),** sob o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: A partir de 19/03/2018 às 09h00min - até 29/03/2018 às 09h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/03/2018 às 09h15min.
INÍCIO DA DISPUTA: 29/03/2018 às14h00min

O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (BANCO DO BRASIL). **Código: 710900**. Outras informações: cpl@moreno.pe.gov.br, Fone: (81) 3535-4419, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Moreno, 15 de Março de 2018.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.
Pregoeira
CPL/PMM

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:5F915F82

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

CONTRATO nº 14/2015.

Carta-Convite nº 05/15.
Processo Administrativo nº 13/15.

Objeto: Contratação de Empresa para a prestação**de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva nos Microcomputadores, Servidores de dados/internet e Rede local de dados com um Técnico residente para Manutenção e Hospedagem Ilimitada do Site Institucional para a Câmara Municipal de Olinda,**por 12 (doze) meses.
Contratante:**Câmara Municipal de Olinda -**CGC/MF sob o n. 11.527.108/0001-53.
Contratada:**Jerru Comercio e Serviços de Consultoria Empresarial Ltda - CNPJ nº 10.265.998/0001-00.**
2º Termo Aditivo de Supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

MARIA DE FÁTIMA DE ABREU ARRUDA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:CD5CA776

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
2º TERMO ADITIVO DE 25 SUPRESSÃO

CONTRATO nº 12/2015.
Carta-Convite nº 03/15.
Processo Administrativo nº 11/15.
Segundo Termo Aditivo de Supressão de Valor

Objeto: Prestação de Serviços de Serviço Técnico Especializados de Manutenção e Operação do Som e das Filmagens das reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, reuniões de audiências públicas e eventos de entregas de honrarias da Câmara Municipal de Olinda, por 12 (doze) meses.
Contratante: **Câmara Municipal de Olinda -** CGC/MF sob o n. 11.527.108/0001-53. Contratada: **Fênix Sonorizações – CNPJ nº 18.826.429/0001-06**
2º Termo Aditivo de Supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

MARIA DE FÁTIMA DE ABREU ARRUDA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:6FE74D72

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2018 - PMO - CPL II

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE nº 140/2018 - SEPAC. Processo Licitatório nº 157/2018 - PMO. CPL II**. **OUTROS**. Contratação da empresa **SUPERART COMUNICAÇAO E EVENTOS LTDA**, **CNPJ: 13.485.518/0001-04**, para apresentação artística de **"JEFFERSON ROUCHE E WAGNHO"**, no dia **13 de fevereiro de 2018**, no **valor global** de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, para atender o Carnaval de Olinda de 2018, por procedimento de inexigibilidade de licitação, o que faço nos termos do **Art. 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.

Olinda, 08 de fevereiro de 2018

GILBERTO SOBRAL MAGALHÃES
Secretário de Patrimônio e Cultura de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:BFBD564C

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2018 - PMO - CPL II

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO o ato e declaro inexigível a licitação, com fundamento do art. 25, inciso II, c/c inciso IV do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o disposto no art. 26 do mesmo diploma legal, nestes termos: **Processo Licitatório nº 144/2018 - PMO. Inexigibilidade de Licitação nº 127/2018 - SEFAD**. **Objeto**: Inscrição de Servidores em evento de capacitação profissional na área de licitações – **13º Congresso de Pregoeiros** a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu no período de **19 a 23 de março de 2018**. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA.** CONTRATADA: **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS BRASIL E. P. M. ADM. PÚBLICA - CNPJ 10.498.974/0001-09.** VALOR TOTAL: **R$ 17.765,00** (dezessete mil setecentos e sessenta e cinco reais).

Olinda, 15 de março de 2018.

JANAÍNA ACIOLI
Secretária da Fazenda e da Administração.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:3786AA8B

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2018 - PMO - CPL II

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE nº 130/2018 - SEPAC. Processo Licitatório nº 147/2018 - PMO. CPL II**. **OUTROS**. Contratação da empresa **VALÉRIO ANDRÉ PEREIRA**, **CPF: 731.393.004-68**, para apresentação artística de **"TCM MANGUE BOYS"**, no dia **12 de fevereiro de 2018**, no **valor total** de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para atender o Carnaval de Olinda de 2018, por procedimento de inexigibilidade de licitação, o que faço nos termos do **Art. 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.

Olinda, 09 de fevereiro de 2018.

GILBERTO SOBRAL MAGALHÃES
Secretário de Patrimônio e Cultura de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:0022FD48

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2018 - PMO - CPL II

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE nº 142/2018 - SEPAC. Processo Licitatório nº 159/2018 - PMO. CPL II**. **OUTROS**. Contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU**, **CNPJ: 11.706.770/0001-70**, para apresentação artística de **"CECEU VALENÇA"**, no dia **13 de fevereiro de 2018**, no **valor global** de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para atender o Carnaval de Olinda de 2018, por procedimento de inexigibilidade de licitação, o que faço nos termos do **Art. 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.

Olinda, 09 de fevereiro de 2018.

GILBERTO SOBRAL MAGALHÃES
Secretário de Patrimônio e Cultura de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:591A416F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 52/2018.
Processo Licitatório nº 293/2017
Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2017
Contratante: Município de Olinda.
Contratada: PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME
CNPJ: 14.733.583/0001-74
Objeto: contratação de empresa de engenharia para conclusão da obra de ampliação da Escola Municipal Gregório Bezerra, com material e mão de obra da empreiteira conforme especificações contidas nos Anexos II e III deste Edital.
Valor: R$ 227.492.11 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).
Do prazo de Execução: O prazo para a execução do objeto deste acordo será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o disposto no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
Data de Assinatura do Contrato: 28/02/2018
Assinam: Pelo Município de Olinda: Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude. Pela PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME: FRANCINA COSTA E SILVA GURGEL DO AMARAL: Sócia Administradora.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:3778CDF5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PALMARES
PORTARIA N° 020/2017

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR as Senhores **ANA IZABEL MEDEIROS BEZERRA**, portadora do RG n° 4.952.291 – SDS/PE, e do CPF N° 018.648.214-00, **NATALIA SANTOS DA SILVA**, portadora do RG n° 9.488.017– SDS/PE, e do CPF N° 118.294.644-50, **IALLY DE ALMEIDA MENDES**, portadora do RG n° 8.514.858– SDS/PE, e do CPF N° 094.289.304-23 para integrarem o termo de conferência de caixa da AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃODOS PALMARES, juntamente com o tesoureiro CLEBER EMANUELLOURENÇO DA SILVA, portador de RG n° 5.497.752 – SSP/PE e do CPF: 025.850.374-28 no período de 02 de Janeiro à 29 de Dezembro de 2017
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação;
Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Palmares, 29 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA PORTO
Presidente da Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:BFB2D5A6

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Da Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/03/2018. Edição 2039.

ONDE SE LER:
ELIZANGELA Mª DAS NEVES LOPES
Sec. Exec. Mun. de Educação

LEIA-SE:
Altair Bezerra da Silva Junior
Prefeito

Palmares/PE, 15 de Março de 2018.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:B596C5FD

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.148/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo para utilização do imóvel doado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, através da Lei Municipal nº 1.949/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município dos Palmares autorizado a prorrogar, por mais 2 (dois) anos, a contar da data da sanção da presente Lei, o prazo concedido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, inscrito no CNPJ n° 10.767.239/0001-45, para utilização do imóvel que lhe fora doado, através da Lei Municipal nº 1.949/2013.

Parágrafo único. Na hipótese do imóvel doado não vir a ser utilizado, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, reverterá o mesmo ao Patrimônio Público do Município dos Palmares.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2018.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:0E547BC5

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.147/2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante cessão de posse ou doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal ao Estado de Pernambuco, para ampliação do Presídio Dr. Rorenildo da Rocha Leão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante cessão de posse ou doação, com encargo, ao Estado de Pernambuco, área de terra pertencente ao Município dos Palmares, encravada no antigo Engenho Trombetas, Zona Urbana do Município dos Palmares, às margens da Rodovia PE-096, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Ponto de referência o ponto um **(P-1)**, localizado na interseção do supracitado terreno e a faixa de domínio do DER-PE, onde dar-se-á os seguintes limites e confrontações: desse ponto um **(P-1),** coordenadas E217200,97;N9039149,21, azimute 39,36°, seguindo uma linha reta, no sentido sul-norte, percorremos uma distância de 100,00m (cem metros), limitando-se com o Estacionamento do citado presídio, até encontrar o ponto dois **(P-2)**, e, desse ponto, coordenadas E217264,39;N9039226,53; azimute 153,93°, seguindo uma linha reta, no sentido norte-sul, percorremos uma distância de 109,96m (cento e nove metros e noventa e seis centímetros), limitando-se com a área de proteção permanente do Rio Una, até encontrar o ponto três**(P-3)**, e, desse ponto, coordenadas E217312,72;N9039127,76, azimute 333,93°, seguindo uma linha reta, no sentido norte-sul, percorremos uma distância de 39,18m (trinta e nove metros e dezoito centímetros), limitando-se com a área de proteção permanente do Rio Una, até encontrar o ponto quatro**(P-4)**, e, desse ponto, coordenadas E217287,86;N9039097,46; azimute 297,41°, seguindo uma linha reta, no sentido leste-oeste, percorremos uma distância de 22,42m (vinte e dois metros e quarenta e dois centímetros), limitando-se com a faixa de domínio do DER-PE, até encontrar o ponto cinco **(P-5)**, e, desse ponto, coordenadas E217268,03;N9039107,75; azimute 298,69°, seguindo uma linha reta, no sentido leste-oeste, percorremos uma distância de 29,54m (vinte e nove metros e cinquenta e quatro centímetros), limitando-se com a faixa de domínio do DER-PE, até encontrar o ponto seis**(P-6)**, e, desse ponto, coordenadas E217243,26;N9039121,26; azimute 302,23°, seguindo uma linha reta, no sentido leste-oeste, percorremos uma distância de 20,26m (vinte metros e vinte e seis centímetros), limitando-se com a faixa de domínio do DER-PE, até encontrar o ponto sete **(P-7)**, e, desse ponto, coordenadas E217226,12;N9039132,06; azimute 303,26°, seguindo uma linha reta, no sentido leste-oeste, percorremos uma distância de 20,17m (vinte metros e dezessete centímetros), limitando-se com a faixa de domínio do DER-PE, até encontrar o ponto oito**(P-8)**, e, desse ponto, coordenadas E217209,59;N9039142,91; azimute 306,19°, seguindo uma linha reta, no sentido leste-oeste, percorremos uma distância de 10,67m (dez metros e sessenta e sete centímetros), limitando-se com a faixa de domínio do DER-PE, até encontrar novamente o ponto um **(P-1)**, fechando esse polígono irregular, conforme planimetria anexa.

Art. 2º. Sobre a cessão/doação recairá o encargo ao cessionário/donatário de ampliar, às suas expensas, o Presídio Dr. Rorenildo da Rocha Leão.

Art. 3º. O terreno objeto da presente cessão ou doação reverterá ao Patrimônio do Município dos Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso o Estado de Pernambuco dê ao mesmo destinação diferente daquela prevista no artigo 2º desta Lei, ou não construa, instale e ponha em funcionamento o novo anexo do Presídio no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de cessão/doação.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Cessão/Doação.

Art. 5º. Serão de responsabilidade do cessionário/donatário as despesas necessárias para concretização da cessão/doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escrituração e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2018.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:BC6B745A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 018/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.

Processo Nº 018/2018. CPL – Pregão Nº 012/2018. Serviço. Reconstrução do Cruzeiro na Serra da Bica no município de Panelas.Valor máximo estimado R$ 27.804,01. Data e hora da abertura 02/04/2018, às 9:00hs. Informações na CPL, situada à Rua Dr. Manoel Borba, nº 25 - 2º andar - Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão adquirir, ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 08:30 às 12:30h, ou pelo email: licitacaopanelas@hotmail.com.

Panelas, 15 de março de 2018.

JAQUELINE MORAES DA FONSECA
Pregoeira
CPL.

Publicado por:
Zenilda Lopes Bandeira Lins
Código Identificador:3F162369

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2018

Contrato Nº: 003/2018
Processo Nº: 001/2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 001/2017
Objeto Nat.: Compras
Objeto Desc.: Aquisição de Combustíveis.
Contratado: BRITO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 05.564.101/0001-09
Valor Contratado: R$ 304.960,00 (trezentos e quatro reais e novecentos e sessenta reais).
Vigência: 24/01/2018 a 24/04/2018
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 24/01/2018

Paranatama, 15 de Março de 2018

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Ailtom Tavares de Melo
Código Identificador:6B1DD877

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2017

Contrato Nº: 062/2017
Processo Nº: 040/2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 026/2017
Objeto Nat.: Compras
Objeto Desc.: Aquisição de equipamentos hospitalares.
Contratado: MADEIRAÇO INSDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME **CNPJ**: 20.991.439/0001-30
Valor Contratado: R$ 15.932,00 (quinze mil, novecentos e trinta e dois reais).
Vigência: 26/10/2017 a 26/10/2018
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 26/10/2017

Paranatama, 15 de Março de 2018

JOSÉ DE OLIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Ailtom Tavares de Melo
Código Identificador:2271FE65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:**014/2018-Comissão**:CPL-**MODALIDADE/Nº**: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018. **Objeto Nat.**:Compras. **Objeto Desc.**:**Aquisição de um veículo tipo Micro-ônibus 0km para o transporte de passageiros (TFD) da secretaria de Saúde deste município, de acordo com a emenda parlamentar nº 27190007**. Valor Máximo Aceitável:**242.000,00**. **Local e Data da Sessão de Abertura**: Prefeitura Municipal, sito a Praça João Correia de Assis, nº. 04, Sala da CPL – Centro –Paranatama/PE. Na Publicação da AMUPE do dia 15/003/2018 onde se lê: **Data dia 27/03/2018, Leia-se** D**ata de abertura: 28/03/2018, Horário: 09:00h**. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/Fax: (87) 3787-1144 – no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: licita@paranatama.pe.gov.br.

Paranatama, 14/03/2018

LUCIVALDO JOSÉ BARBOSA ALEXANDRE
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:83FD6400

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 078/018-GP

EMENTA: Concede Licença Prêmio aos servidores, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a pedido, Licença Prêmio aos Servidores abaixo relacionados, conforme meses citados em planilha:

SERVIDORES (AS)	QUANTIDADE	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
Joselita Bezerra Vasconcelos	04 meses	19/02/2018 à 19/06/2018
Maria Anuciada da Silva Lima	04 meses	01/03/2018 à 01/07/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 19 de fevereiro 2018.

.
Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 8º de março de 2018.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:DE01AA4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 079/018-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO d**o mesmo Sr. **LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO SILVA** do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 1º de março 2018.

.
Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 8º de março de 2018.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:4D4B7E7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 080/018-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **SUSANA HÉLICA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** 02 (dois) anos de licença sem vencimentos a que tem direito, a contar a partir de: 01/03/2018 a 01/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 1º de março 2018.

.
Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 8º de março de 2018.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:0AB15E70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 082/2018 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **BETANIA BELARMINA DA SILVA COSTA,** Salário-Família referente aos seus filhos menores: **MARIA EDUARDA DA SILVA COSTA E ANA BEATRIZ DA SILVA COSTA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Art. 3º - Cientifique-se, Cumpra-se, publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 9º de março 2018.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:EEC942AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 083/2018 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º - **CONCEDER** ao funcionário **JAIR VAQUEIRO DA SILVA,** Salário-Família referente aos seus filhos menores: **AMANDA MATIAS VAQUEIRO E JAÍNE MATIAS VAQUEIRO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Art. 3º - Cientifique-se, Cumpra-se, publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 9º de março 2018.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:7EB24C78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 084/2018 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **ROSANA GOMES DA SILVA SANTOS,** Salário-Família referente ao seu filho menor: **NICOLY DA SILVA SANTOS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Art. 3º - Cientifique-se, Cumpra-se, publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 9º de março 2018.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:F2179A7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 085/018-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** o funcionário **JOSÉ EDUARDO BARBOSA SILVA,** 01 (um) ano de licença sem vencimentos a que tem direito, a contar a partir de: 01/03/2018 a 01/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 1º de março 2018.

.
Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 9º de março de 2018.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:E20A994D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 086/2018 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **NIDJIAN VICENTE DE LIMA ALMEIDA,** Salário-Família referente ao seu filho menor: **DAVI DE LIMA ALMEIDA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9º de março de 2018.

Art. 3º - Cientifique-se, Cumpra-se, publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 º de março 2018.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:AB19FA99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 087/2018 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** gratificação de serviços complementares no percentual de 21,6% por cento o(a) servidor(a) **SANDRA ROLDÃO DOS SANTOS**, portador do **CPF**: **009.930.724-37**, por desempenhar a atividade de apoio junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Lei Municipal 139/2015 Art. 3º, com exercício a partir do dia 1º de março 2018, com remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 1º de março 2018.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 12° de março de 2018.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:AB903935

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 088/2018 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** gratificação de serviços complementares no percentual de 36,7% por cento o(a) servidor(a) **DEVID DE CARVALHO CAVALCANTE**, portador do **CPF**: **705.558.714-01**, por desempenhar a atividade de apoio junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Lei Municipal 139/2015 Art. 3º, com exercício a partir do dia 5º de março 2018, com remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti de 5º de março 2018.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 12° de março de 2018.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:6DF15C0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 034/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2018. Processo Licitatório Nº 104/2017. Pregão Presencial Nº 046/2017. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços comuns e técnicos, na área esportiva, para realização do evento: Projeto Semana Radical de Paudalho, nos termo do convenio nº 850446/2017. CONTRATADA: A5 SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME. CNPJ: 07.526.010/0001-04. VALOR: R$ 999.957,18 (Novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

Paudalho, 09 de Março de 2018.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:CE4AB5A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2018/FMAS

-Processo Nº: 001/2018/FMAS
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
- Objeto Nat.: Serviço. -Objeto Descr.: contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de equipamentos de informática e equipamentos elétricos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Poção - PE.
-Contrato Nº: 001/2018/FMAS.
-Contratado: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA ME
-CNPJ Nº 15.114.641/0001-44
-Valor Contratado: R$ 8.115,00 (oito mil, cento e quinze reais), o que corresponde ao fornecimento aos itens nº 01, 03, 09, 10, 11, 19 e 21.

Poção - PE, 14 de março de 2018.

PAULA ROBERTA GOMES REINALDO
Secretária Municipal de Assistência Social (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:2828CE38

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2018/FMAS

-Processo Nº: 001/2018/FMAS
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
- Objeto Nat.: Serviço. -Objeto Descr.: contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de equipamentos de informática e equipamentos elétricos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Poção - PE.
-Contrato Nº: 002/2018/FMAS.
-Contratado: FERNANDA MAGDA CORREIA LINS ME
-CNPJ Nº 08.349.023/0001-18
-Valor Contratado: R$ 15.924,00 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais), o que corresponde ao fornecimento aos itens nº 02, 04, 05, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 22 e 23

Poção - PE, 14 de março de 2018.

PAULA ROBERTA GOMES REINALDO
Secretária Municipal de Assistência Social (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:FBD9B0F6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2018/FMAS

-Processo Nº: 001/2018/FMAS
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
- Objeto Nat.: Serviço. -Objeto Descr.: contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de equipamentos de informática e equipamentos elétricos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Poção - PE.
-Contrato Nº: 003/2018/FMAS.
-Contratado: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME
-CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
-Valor Contratado: R$ 14.065,00 (quatorze mil, sessenta e cinco reais), o que corresponde ao fornecimento aos itens nº 06, 07, 08 e 17.

Poção - PE, 14 de março de 2018.

PAULA ROBERTA GOMES REINALDO
Secretária Municipal de Assistência Social (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:E05B3C15

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2018/FMAS

-Processo Nº: 001/2018/FMAS
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
- Objeto Nat.: Serviço. -Objeto Descr.: contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de equipamentos de informática e equipamentos elétricos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Poção - PE.
-Contrato Nº: 004/2018/FMAS.
-Contratado: E. T. MARQUES DA FONSECA INFORMÁTICA EPP
-CNPJ Nº 08.366.976/0001-94
-Valor Contratado: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), o que corresponde ao fornecimento ao item nº 12.

Poção - PE, 14 de março de 2018.

PAULA ROBERTA GOMES REINALDO
Secretária Municipal de Assistência Social (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:09E28209

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017/FMS

A Comissão Permanente de Licitação, torna pública as Retificações das matérias dos Termos de Adjudicação, Homologação e Extrato de Contratos nº 001/2018/FMS, publicadas no Diário Oficial dos municípios de Pernambuco – AMUPE, códigos identificadores: 35DE73B2, 7AA91FB5 e E31EE5D4, nas datas de 02/02/2018, 07/02/2018 e 20/02/2018, respectivamente. Onde se lê: R$ 388.980,34 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos). Leia-se: R$ 388.937,01 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e um centavos).

Poção - PE, 15 de março de 2018.

EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS
Pregoeira (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:DBC6C02D

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2018/PMP

-Processo Nº: 004/2018/PMP
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
- Objeto Nat.: Serviço. -Objeto Descr.: contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de equipamentos de informática e equipamentos elétricos destinados à Prefeitura e Secretarias do município de Poção-PE.
-Contrato Nº: 009/2018/PMP.
-Contratado: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA ME
-CNPJ Nº 15.114.641/0001-44
-Valor Contratado: R$ 21.460,00 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais), o que corresponde ao fornecimento aos itens nº 01, 03, 09, 10, 11, 20 e 22.

Poção - PE, 14 de março de 2018.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:B64211B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2018/PMP

-Processo Nº: 004/2018/PMP
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
- Objeto Nat.: Serviço. -Objeto Descr.: contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de equipamentos de informática e equipamentos elétricos destinados à Prefeitura e Secretarias do município de Poção.
-Contrato Nº: 010/2018/PMP.
-Contratado: FERNANDA MAGDA CORREIA LINS ME
-CNPJ Nº 08.349.023/0001-18
-Valor Contratado: R$ 39.851,00 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais), o que corresponde ao fornecimento aos itens nº 02, 04, 05, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 23, 24 e 25

Poção - PE, 14 de março de 2018.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:0A3485EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2018/PMP

-Processo Nº: 004/2018/PMP
-Comissão: CP
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
- Objeto Nat.: Serviço. -Objeto Descr.: contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de equipamentos de informática e equipamentos elétricos destinados à Prefeitura e Secretarias do município de Poção
-Contrato Nº: 011/2018/PMP.
-Contratado: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME
-CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
-Valor Contratado: R$ 56.225,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais), o que corresponde ao fornecimento aos itens nº 06, 07, 08, 12 e 18.

Poção - PE, 14 de março de 2018.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:AB231883

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 010/2018; CPL; **Pregão Presencial Nº 006/2018 – RP;** Compras; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas de construção para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Ribeirão; Valor Estimado: R$ 286.341,95 (Duzentos e oitenta e seis mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), Data e Local da Sessão de abertura: 02/04/2018 às 09h00min. Sala da CPL, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Pç Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE; Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do E-mail: cplribeirao2017@gmail.com, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Ribeirão/PE, 15/03/2018.

EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro
CPL

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:3B98D315

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica o RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 023/2018 – Pregão Presencial n° 009/2018. Objetoseleção de proposta para obtenção de Registro de Preço para eventual aquisição de material de expediente, no intuito de atender as Unidades Básicas de Saúde. Após a análise documental e julgamento das propostas declara-se vencedoras as

empresas: CTC CARDOSO BARREIROS - ME CNPJ nº 20.094.578/0001-61, Nos itens 02, 03, 04, 05, 10, 12, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 39, 40, 44, 45, 46, 48, 51, 52, 53, 56, 59, 65, 66, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 94, 96, 98, 99, 101, 103 e 107, pelo valor Total de **R$ 20.923,30** (Vinte Mil Reais novecentos e vinte e três Reais e trinta centavos); SANDRO ROBÉRIO PEREIRA DE SOUSA – ME, CNPJ: 08.802.999/0001-02 nos itens 06, 08, 11, 13, 14, 16, 20, 26, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 47, 49, 50, 55, 57, 60, 62, 75, 95 e 97, pelo valor Total de **R$ 18.181,31** (Dezoito Mil Reais Cento e Oitenta e um Reais e trinta e um centavos); ALENCAR FRANKLIM ARTIGOES DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – ME, nos itens 01, 07, 09, 15, 30, 32, 34, 41, 42, 43, 54, 58, 61, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 100, 102, 104, 105 e 106, pelo valor Total de R$ 14.054,00 (Treze Mil novecentos e setenta e nove Reais). Diante do resultado do certame o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, homologou no dia 01/03/2018, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 15 de Março de 2018.

FELYPE FERREIRA SAMPAIO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:91ECBD32

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 333/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria Nº 238/2018 que **CONCEDE FÉRIAS** ao servidor **EVERALDO MONTEIRO DA SILVA**, Matrícula Nº 113042, referente ao exercício 2008/2009, no período de 01/03/2018 à 30/03/2018.

Onde lê-se: referente ao exercício 2008/2009.

Leia-se: referente ao exercício 2017/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de março de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 12 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:E300E2B4

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 334/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR Portaria Nº 981/2017 que **CONCEDE** Licença para Tratamento de saúde a servidora **ALLANY KELYA DE SOUZA LIMA,** Matrícula Nº 130084, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 23 de Novembro de 2017.

Onde lê-se: pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 23 de Novembro de 2017.
Leia-se: pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 16 de Novembro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de Novembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 12 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:62A1D71A

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 321/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **GIZELE FERREIRA DOS SANTOS,** pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Matrícula Nº 130003, pelo período de 02 dias a partir de 01 de março de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de março de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:97AD1D92

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 320/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **CARLA CLEICY ALVES DA SILVA,** Matrícula Nº 129852, pelo período de 05 dias a partir de 19 de janeiro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de janeiro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:3D491ECD

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 319/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para tratamento de saúde a servidora **FERNANDA SIQUEIRA MARQUES DE SOUSA**, matrícula 189828, pelo período de 02 (dois) dias, a partir 07 de março de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 07 de março de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:B12B0583

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 318/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de saúde aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha abaixo:

Matrícula	Servidor (a)	Período	Data
102318	SOLANGE ROCHA DE SOUZA	15 dias	A partir de 06/03/2018
124605	CECÍLIA GRAZIOSY DE SIQUEIRA	05 dias	A partir de 26/02/2018
103900	WILKE GUTIERRE B. DE ALMEIDA	05 dias	A partir de 26/02/2018
100633	ELOGINHA FERREIRA ALVES	30 dias	A partir de 27/02/2018
100650	GENILDE DE SÁ LEAL	15 dias	A partir de 05/03/2018
129949	SIMONE RIBEIRO DE O. ANDRADE	30 dias	A partir de 22/02/2018

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de fevereiro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:8818823F

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 316/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 dias aos servidores da Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Exercício	Período
101958	ANGELA MARIA REIS PIMENTEL	2017/2018	28/03/2018 a 26/04/2018
104680	GISÉLIA LOPES DA SILVA LEITE	2015/2016	02/04/2018 a 01/05/2018
116300	VERA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	2017/2018	02/04/2018 a 01/05/2018

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro- PE, em 14 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:B0667264

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 317/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o pedido do servidor José Santiago Neto é para efeito de aposentadoria;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 dias ao servidor **JOSÉ SANTIAGO NETO**, Matrícula Nº 105937, referente ao exercício 2016/2017, no período de 05/03/2018 à 03/04/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:C13D78CE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 323/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo efetivo de **Agente Administrativo,** da Secretaria de Saúde deste Município, a Sra. **MARIA VALDENORA DOS SANTOS,** Matrícula Nº 101605, a partir de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de fevereiro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:5E55FB32

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 324/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença por motivo de Prestação de Serviços à Justiça como Jurado, a servidora **BALBINA ADALGIZA DOS SANTOS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula Nº 104442, nos dias 07/03/2018, 04/04/2018 e 05/04/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de março de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de Março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:53EA3238

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 325/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença por motivo de Prestação de Serviços à Justiça como Jurado, a servidora **ADALBA MARIA DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula Nº 101923, nos dias 21/02/2018, 26/02/2018 e 27/02/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21/02/2018

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de Março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:7ADC9BB4

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 326/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença por motivo de Prestação de Serviços à Justiça como Jurado, a servidora **IZENEIDE PEREIRA DOS SANTOS MAIRINS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula Nº 103756, nos dias 21/02/2018, 26/02/2018 e 27/02/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21/02/2018

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de Março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:7AF42E04

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 327/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença gala, por motivo de casamento ao servidor **JOSINALDO ALENCAR DOS SANTOS MORAES**, Matrícula 103705, a partir de 23 de fevereiro de 2018, pelo período de 08 (oito) dias.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de fevereiro de 2018

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:5C57A47F

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 328/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **ADALBA MARIA DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula Nº 101923, por 01 dia, a partir de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de fevereiro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:342EAE07

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 329/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade a servidora **PRISCILA ELLEN RIBEIRO BEZERRA SOARES,** pertencente a Secretaria de Saúde deste município, Matrícula Nº 129608, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 26 de fevereiro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de fevereiro de 2018

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:CDD369E8

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 330/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 1646/2008, bem como o parecer da Junta Médica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Gratificação de 10% de Insalubridade a servidora **MARIA DA IRIA DE SÁ RIBEIRO,** Matrícula Nº 104159, cedida a Promotoria de Salgueiro/PE, a partir de 13 de março de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de março de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:25BDC572

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 331/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Paternidade ao servidor **ALEXSANDRO LUIS DOS SANTOS**, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula Nº 100978, por 15 (quinze) dias, a partir de 04 de março de 2018, conforme Art. 98 da Lei nº 1.940/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de março de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:8B761A0C

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 332/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Artigo 2º e o Artigo 23 da Lei Municipal Nº 1.817/2011;
Considerando que a servidora apresentou todos os documentos comprobatórios que demonstram o direito da Progressão Vertical por Tempo de Serviço, bem como o parecer favorável da Procuradoria deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Vertical por Tempo de Serviço a servidora **MARIA LUCINEIDE GONÇALVES DA SILVA**, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, matrícula Nº 102652, a partir de 09 de fevereiro de 2018, conforme quadro abaixo:

MAT.	SERVIDOR	ANEXO	CLASSE	FAIXA FSA
102652	MARIA LUCINEIDE GONÇALVES DA SILVA	I	IV	PE

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de fevereiro de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:D2CA6ED2

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 322/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO as servidoras da Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionadas:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
102563	MARIA IVANETE DE BARROS E SILVA	30 dias	01/05/2018 à 30/05/2018
102652	MARIA LUCINEIDE GONÇALVES DA SILVA	30 dias	02/04/2018 à 01/05/2018
102032	ELIZETE GONÇALVES PEREIRA RIBEIRO	30 dias	02/04/2018 à 01/05/2018
101648	SANDRA MARIA XAVIER	60 dias	01/02/2018 à 01/04/2018

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro- PE, em 14 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:4CAA8FB8

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 310/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR A PORTARIA Nº 241/2018 em seu Art. 5º, de Exoneração da Sra. **GISÉLIA LOPES DA SILVA,** Matrícula Nº104680.

Onde lê-se: Art. 5º - EXONERAR do cargo de Diretora de Ensino da Escola Cleuzemi Pereira do Nascimento da Secretaria de Educação deste Município, a Sra. **GISÉLIA LOPES DA SILVA,** Matrícula Nº104680, a partir de 19 de Fevereiro de 2018.

Leia-se: Art. 5º - EXONERAR do cargo de Diretora de Ensino da Secretaria de Educação deste Município, a Sra. **GISÉLIA LOPES DA SILVA,** Matrícula Nº104680, a partir de 19 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de Fevereiro de 2018.

Art. 3° - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Portaria Nº 241/2018.

Salgueiro-PE, em 13 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA DE CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:D67FF0E4

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 315/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR A PORTARIA Nº 147/2018 QUE CONCEDE FÉRIAS aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde:

ONDE LÊ-SE:

Matrícula	Servidor (a)	Exercício	Período
100820	Maria do Socorro Bezerra	2016/2017	01/02/2018 à 02/03/2018

LEIA-SE:

Matrícula	Servidor (a)	Exercício	Período
100820	Maria do Socorro Bezerra	2015/2016	01/02/2018 à 02/03/2018

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3° - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Portaria Nº 147/2018.

Salgueiro- PE, em 14 de março de 2018.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:F457820A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 017/2018. **Pregão Presencial:** 008/2018. **Objeto Nat.:** Prestação de Serviços. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e elaboração de prestação de contas, bem como acompanhamento e dos sistemas (SIMEC), (SISMOB) e (SIGA) e capitação de recursos oriundos de Propostas Voluntarias, através de Contratos de Repasses, Convênios, Financiamentos, Termos de adesão e Termos de compromisso com os diversos Ministérios no Município de Sanharó/PE. **Valor máximo Global:** R$ 125.110,44. **Local e data**: Rua Major Sátiro, 219, Centro, Sanharó/PE, **02.04.2018** às **09:00 horas**. Informações no endereço acima citado, pelo fone (87) 3836-1156 das 8:00 às 12:00 horas ou pelo email: cplsanharo@gmail.com.

Sanharó, 15 de março de 2018.

HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Pregoeiro.

Processo: 018/2018. **Pregão Presencial:** 009/2018. **Objeto Nat.:** Fornecimento. **Objeto Descr.:** contratação de empresa para o fornecimento de recarga de oxigênio para atender as necessidades do Município de Sanharó/PE. **Valor máximo Global:** R$ 79.732,20. **Local e data**: Rua Major Sátiro, 219, Centro, Sanharó/PE, **06.04.2018** às **09:00 horas**. Informações no endereço acima citado, pelo fone (87) 3836-1156 das 8:00 às 12:00 horas ou pelo email: cplsanharo@gmail.com.

Sanharó, 15 de março de 2018.

HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Pregoeiro.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

No Processo 014/2018, Dispensa de licitação 006/2018, onde se "**Contratada:** Fernando Antonio Fernandes da Silva - ME**,** inscrita no CNPJ sob o n.º 10.587.034/0001-88. **Valor do contrato:** R$ **284.973,32** (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e setenta e ter reais e trinta e dois centavos)"**,** leia-se **Contratada:** Fernando Antonio Fernandes da Silva - ME**,** inscrita no CNPJ sob o n.º 10.587.034/0001-88. **Valor do contrato:** R$ 140.560,00 *(*cento e quarenta mil e quinhentos e sessenta reais.

HERALDO JOSE OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:421F8295

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2018 CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018

O MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA-PE torna público o resultado do certame da Chamada Pública 001/2018, Processo Administrativo n. 001/2018, referente à **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nos termos do §1º, art.14, da Lei n.º 11.947/2009, e da RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, Alterado pela RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 e Decreto Municipal 16/2016,** abertura efetuada em 15/03/2018, às 08:30hs, resultado: **VENCEDOR**: **GRUPO 02 – Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar de santa Filomena - COOPASANTA, Inscrita no CNPJ Nº 27.717.195/0001-41, localizada na Rua Campo Santo, nº 181, Zona Rural, Santa Filomena – PE, CEP.: 56.210-000**, vencedor do item: **01 -** totalizando o valor de **775,50**, **02** – totalizando **o valor de R$ 3.215,00**, **03 –** totalizando o valor de **R$ 550,00**, **04 –** totalizando o valor de **R$ 2.000,00, 05 –** totalizando o valor de **R$ 2.000,00, 06 –** totalizando o valor de **R$ 15.200,00, 07 –** totalizando o valor de **R$ 7.200,00, 08 –** totalizando o valor de **R$ 6.466,60, 09 –** totalizando o valor de **R$ 1.525,50, 10 –** totalizando o valor de **R$ 8.250,00, 11 –** totalizando o valor de **R$ 5.700,00, 12 –** totalizando o valor de **R$ 46.500,00, 13 –** totalizando o valor de **R$ 1.550,50, 14 –** totalizando o valor de **R$ 20.387,70, 15 –** totalizando o valor de **R$ 1.500,00, 16 –** totalizando o valor de **R$ 4.591,90 e 17 –** totalizando o valor de **R$ 2.775,00**.

Santa Filomena-PE, 15 de Março de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS PIRES DE MENEZES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:EB5C6EA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2017 - PROCESSO Nº 050/2016; MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2017; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Contratação de empresa de engenharia para construção de 01(uma) Creche/Escolar – Tipo 01 (Projeto Pró Infância), no Loteamento Santo Afonso, neste Município, oriundo do Processo nº 050/2016; Modalidade: Concorrência nº 02/2016; Contratado (a): AMPLUSTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP; CNPJ: 11.179.408/0001-99; Prazo acrescido: 300 (trezentos) dias; Vigência de prorrogação: 14/03/2018 à 14/01/2019.

São Bento do Una: 14/03/2018

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:F9F9A256

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2017 - PROCESSO Nº 046/2017; MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2017; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Contratação de empresa de engenharia visando a construção do remanescente de referencia de Assistência Social – CRAS, neste Município, oriundo do Processo nº 046/2017; Modalidade: Tomada de Preço nº 03/2017; Contratado (a): AMPLUSTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP; CNPJ: 11.179.408/0001-99; Prazo acrescido: 180 (cento e oitenta) dias; Vigência de prorrogação: 13/03/2018 à 13/09/2018.

São Bento do Una: 13/03/2018

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:9A764079

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO - RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018, PROCESSO Nº 011/2018

RECONHEÇO E RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2018, Processo nº 011/2018. Objeto: Contratação direta para apresentação de 01 palestrante (BRAULIO BESSA), na conferencia Municipal de Educação deste Município; na casa de eventos Una Hall, no dia 13/03/2018; Fundamentação Legal art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, - Contratado (a) BRAULIO BESSA UCHÔA (CNPJ – 17.729.364/0001-80), Valor Máximo Admitido da UG: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais, Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº01 – Centro, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) - Secretaria de Educação. e-mail: cpl.saobento@hotmail.com

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:59A8E840

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176 - A/2013 - PROCESSO Nº 068/2013; MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 176 - A/2013; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Contratação de empresa especializada para serviços de caminhão sugador de efluentes, para coleta parcelada, transporte, destino final de resíduos de fossas sépticas, e sumidouros dos prédios públicos, caixas de inspeção, e desobstrução de condutores da rede de esgoto publica de São Bento do Una, oriundo do Processo nº 068/2013; Modalidade: Pregão Presencial nº 23/2013; Contratado (a): PERNAMBUCO DESENTUPIDORA LTDA - ME; CNPJ: 16.822.059/0001-03; Prazo acrescido: 275 (duzentos e setenta e cinco) dias; Vigência de prorrogação: 29/12/2017 à 30/09/2018.

São Bento do Una: 29/12/2017 -

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:37723E2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO E VALOR - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2017. PROCESSO Nº 13/2017; MODALIDADE: TERMO DE DISPENSA Nº 05/2017

1º Termo Aditivo ao contrato nº 029/2017. Processo nº 13/2017; Modalidade: Termo de Dispensa nº 05/2017. Alteração no prazo e valor do contrato referente à: Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Formação dos Professores da Secretaria de Educação deste Município; Contratado (a): JOSEANE ALVES CINTRA; CPF: 483.073.724-15; Valor acrescido R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais); Valor atual do contrato R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais); Prazo acrescido: 09 (nove) meses; Nova Vigência de: 14/03/2018 à 31/12/2018.

São Bento do Una, 14/03/2018

Gestora
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:1CF2C91A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº06/2018 – PROCESSO Nº03/2018 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

Contrato nº06/2018 – Processo nº03/2018 – Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2018 – CPL. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01(um) veículo novo zero km, tipo passeio, sem preferencia de marca, flex, ano/modelo: 2017/2018, motorização mínima: 1.3, para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social deste Município ; Contratado (a): GVEL – GARANHUNS VEÍCULOS LTDA; CNPJ: 10.675.197/0001-12, Valor: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); Vigência: 40 (quarenta) dias; 08/03/2018 a 18/04/2018.

São Bento do Una, 08/03/2018.

Gestor:
JOSÉ HILDO DE MACEDO
Secretario do FMAS.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:AA56E89A

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS ANOS E/OU SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA

A Prefeita do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, resolve: CONVOCAR OS Classificados/Aprovados do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS ANOS E/OU SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, abaixo relacionados, para comparecerem nos dias 19 e 20 de março de 2018, na sede da Prefeitura, situada à Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, Centro – São Bento do Una – PE, no 2º andar – Sala da Secretaria Municipal de Educação, apresentar cópia legível dos seguintes documentos:

* CPF;
* Carteira de Identidade;
* Carteira de Trabalho (cópia da página da foto e da qualificação);
* Cartão do PIS/PASEP;
* Comprovação de Escolaridade (Certificados);
* Certidão de Nascimento ou de Casamento;
* Comprovante de regularidade com o serviço militar (masculino);
* Comprovante de residência contendo nome do classificado, cidade, bairro e CEP;
* Título de Eleitor (comprovante de votação na última eleição ou justificativa);
* Nº da Agencia/Conta (Agencia Bradesco, caso possua);
* declaração de incompatibilização conforme previsto nos item 2.11.4 e 11.1 do edital 03/2017.

Series Finais – Língua Portuguesa			
	NOME	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
34	ELISANGELA DE MENDONÇA SILVA	106.506.644-93	23/03/1994
35	JOERLAINE FIGUEREDO DOS SANTOS	104.759.184-79	04/10/1994
36	RIVALDO RODRIGUES DE MACEDO	326.773.324-34	19/01/1963

Series Iniciais			
	NOME	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**
97	JOSELANIA ANDRADE DA SILVA	046.418.854-78	04/06/1983
98	EDINALVA DA CONCEIÇÃO ANGELO RODRIGUES	848.651.484-34	17/10/1969
99	MADALENA DA SILVA COSTA	862.108.154-72	12/09/1970

São Bento do Una, 15 de março de 2018

DEBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:00A16814

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
004/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 002/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPRAS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

JMJ COMÉRCIO DE GÁS E OXIGÊNIO LTDA, estabelecida à Avenida Osmar Fonseca de Menezes, nº 107, centro, São José do Belmonte (PE), Inscrita no CNPJ nº 14.727.740/0002-10, inscrição estadual nº 0470136-48.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Unitário	Total
01	1013	Und.	Gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijão com capacidade para 13 kg.	72,00	72.936,00
VALOR TOTAL				**72.936,00**	

Por ter(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s) e condições para a Prefeitura Municipal de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:9304A0A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
012/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 003/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPRAS - OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender a rede municipal de ensino (Merenda Escolar).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

SUPERMERCADO MANIÇOBAL LTDA - EPP, estabelecida à Rua Primo Lopes, nº 116, Centro, São José do Belmonte (PE), Inscrita no CNPJ nº 08.733.015/0001-70, inscrição estadual nº 0349108-08.

valor total : R$ 709.000,00 (setecentos e nove mil reais), incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo.

E. GOMES FERNANDES ME, estabelecida à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 15, Bairro Centro, São José do Belmonte (PE), Inscrita no CNPJ nº 19.258.346/0001-12, inscrição estadual nº 0554839-09.

valor total : R$ 162.653,03 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e cinqüenta e três reais e três centavos), incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo.

Por ter(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s) e condições para a Prefeitura Municipal de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:E841C521

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311/ 2018

PORTARIA Nº 311/ 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, O SR.º BRUNO GOMES DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir desta data as pessoas abaixo denominadas como membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Lourenço da Mata, conforme relação a seguir transcrita;

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL.

1 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: Rayane Monique do Nascimento
SUPLENTE: Ana Paula Martins

2 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TITULAR: Maria José de Oliveira dos Santos
SUPLENTE: Gleibson Cavalcanti dos Santos

3 – SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: Maria das Graças da Silva
SUPLENTE: Mauricéia Antonia do Nascimento

5 – DIRETORIA DE CULTURA E ESPORTES
TITULAR: Sergio Pereira da Silva
SUPLENTE: Danilo Batista de Freitas

II – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
TITULAR: Eliane Sebastião dos Santos Silva
SUPLENTE: Graziela de Moura Medeiros de Souza
TITULAR: José Ramos Pereira dos Santos
SUPLENTE: Palmira Maria Barbosa Goês

TITULAR: Elias Gomes de Souza
SUPLENTE: Flávio Abelardo do Nascimento
TITULAR: Jacicleide Roseana
SUPLENTE: Maria Alice Roseana do Nascimento

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Lourenço da Mata- PE, 08 de Março de 2018

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:C141834D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2018

PORTARIA Nº 275/2018

SUBSTITUI MEMBRO NOMEADO PARA COMPOR A COMISSÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, O SR.º BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 60, inciso IX.
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o Sr.º Flávio Nunes da Silva, inscrito no CPF n°539.242.154-72, para compor aComissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração direta e indireta do Município de São Lourenço da Mata, em substituição a Sr.ª Flávia Ferreira de Souza, inscrito no CPF n°577.578.604-15, respectivo membro nomeado pela Portaria nº 136/2017.
Art. 2º - No desempenho de suas funções, o membro ora nomeado deverá observar as disposições constantes da Portaria n.°136/2018 e Decreto n.º024/2017, que permanece inalterada com seus demais termos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 20 de fevereiro de 2018.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:F7CF39DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE JULGAMENTO: HABILITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento (*fase de habilitação*) do Processo Licitatório em epígrafe, cujo resultado é: estão **HABILITADAS** as empresas **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, CNPJ: 02.951.249/0001-08; e, **CONSTRUTORA MARFERREI LTDA – EPP**, CNPJ: 03.420.484/0001-16. Informamos ainda que não havendo interposição de recurso no prazo legal, fica marcada a abertura dos envelopes de Propostas de Preços para o dia ***27 de março de 2018 às 14:00 (quatorze) horas***.

São Vicente Férrer, 15 de março de 2018.

ROMILDO MATIAS RIBEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:C47464C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE JULGAMENTO: HABILITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento (*fase de habilitação*) do Processo Licitatório em epígrafe, cujo resultado é: estão **INABILITADAS** as empresas **C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, CNPJ: 17.331.335/0001-95; **BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP,** CNPJ: 13.962.001/0001-69; e **IG CONSTRUTORA LTDA – ME,** CNPJ: 09.531.960/0001-52. Ao contrário, as empresas **CONSTRUTORA MARFERREI LTDA – EPP**, CNPJ: 03.420.484/0001-16, e, **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI EPP**, CNPJ: 02.951.249/0001-08, foram declaradas **HABILITADAS.** Informamos ainda que não havendo interposição de recurso no prazo legal, fica marcada a abertura dos envelopes de Propostas de Preço para o dia ***27 de março de 2018 às 15:00 (quinze) horas***.

São Vicente Férrer, 15 de março de 2018.

ROMILDO MATIAS RIBEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:4F2C9E18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2018 – MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

- Nat. Objeto: Compras.
- Objeto: aquisição parcelada de gêneros hortifrutigranjeiros destinados ao complemento da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme edital e seus anexos.
– Valor total estimado: R$ 43.856,80 (quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)
- Data da Sessão de Abertura: 28/03/2018; horário: 09:00h; local: Sala da CPL no prédio sede da Prefeitura – Margens da PE-89, s/n, Centro, São Vicente Férrer – PE;
- Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: 81 3655-1223, no horário das 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira ou no sítio eletrônico < http://www.saovicenteferrer.pe.gov.br/compras >.

São Vicente Férrer, 15 de março de 2018.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:428F110D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018 – TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018

Reconheço e ratifico, para fins do disposto no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e à vista da justificativa do órgão de origem e do parecer Jurídico, o Termo de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação de uma apresentação artística (show) de**"FORRÓ MASSETA"**,**CPF 060.033.414-75,**no dia 18 de março de 2018, por ocasião das Festividades de São José 2018, pelo valor global de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Surubim, 15 de março de 2018.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita de Surubim

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:AE76746F

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024 /2018

Inexibilidade: Nº 007/2018Processo Licitatório nº 021/2018
Contrato: Nº 024/2018
Contratada: JDRW SHOWS LTDA.
Resumo do Objeto: Contratação de Empresa ***JDRW SHOWS LTDA*** para apresentação artística de Gabriel Diniz, no dia 18 de março, pelo o valor R$ 90.000,00 (noventa mil reais), por ocasião das Festividades de São José 2018, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, termo de inexibilidade n° 007/2018, que integram, independentemente da transcrição, o presente instrumento contratual.
Vigência: 60 (sessenta) dias.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:C024E191

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/PMT n° 031/2018 – **Tomada de Preços/PMT** nº 005/2018; **OBJETO:** Contratação de profissional e/ou empresa especializada em serviços de engenharia nas atividades de planejamento, elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos, bem como assessoria técnica especializada e apoio, supervisão e fiscalização das obras de responsabilidade das secretarias municipais**,** para atender as necessidades do Município de Triunfo/PE; **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**: R$ 46.800,00; **TIPO DE JULGAMENTO**: Menor preço global; **ABERTURA**: 03/04/2018 às 09h00min. O edital encontra-se disponível na sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, **Fone**: 87 3846 1365, **E-mail**: triunfocpl@outlook.com, no horário de 07h30min às 13h30min.

Triunfo, 15 de março de 2018.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:28B25F0E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

EMENTA: Nomeia HÉLIDA MELO RODRIGUES SANTOS para o Cargo Comissionado de Secretária Adjunta de Administração e Planejamento deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, HÉLIDA MELO RODRIGUES SANTOS, portadora do RG nº 75****7 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 084.***.***-43, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Secretária Adjunta de Administração e Planejamento deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2018.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Mariano Ferreira de Brito
Código Identificador:AEB939F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 018, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 018, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: Nomeia MARIANO FERREIRA DE BRITO para o Cargo Comissionado de Coordenador-Geral do Sistema de Controle Interno deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, MARIANO FERREIRA DE BRITO, portador do RG nº 70****1 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 055.***.***-10, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Coordenador-Geral do Sistema de Controle Interno deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Mariano Ferreira de Brito
Código Identificador:62D8080C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

EMENTA: Nomeia BRUNA WALESKA ALVES TAVARES FEITOSA para o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, BRUNA WALESKA ALVES TAVARES FEITOSA, portadora do RG nº 9.****42 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 061.***.***-88, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Chefe de Gabinete deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2018.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Mariano Ferreira de Brito
Código Identificador:15CC520C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: Nomeia ISLANNY SYLVANNY CAVALCANTE DOS SANTOS para o Cargo Comissionado de Procuradora-Geral deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, ISLANNY SYLVANNY CAVALCANTE DOS SANTOS, portadora do RG nº 7.6**.**2 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 093.***.***-93, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Procuradora-Geral deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Mariano Ferreira de Brito
Código Identificador:288701FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 047, DE 06 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 047, DE 06 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: Nomeia JOSÉ AIRES DE MOURA ALVES para o Cargo Comissionado de Agente de Controle Interno deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, JOSÉ AIRES DE MOURA ALVES, portador do RG nº 9.***.**2 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 119.***.***-61, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Agente de Controle Interno deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2017.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Mariano Ferreira de Brito
Código Identificador:5BFF1A38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

EMENTA: Nomeia FRANCISCO CARLOS DA SILVA ANDRADE para o Cargo Comissionado de Secretário de Administração e Planejamento deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ANDRADE, portador do RG nº 64****4 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 053.***.***-21, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Secretário de Administração e Planejamento deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2018.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Mariano Ferreira de Brito
Código Identificador:AE027006

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

EMENTA: Nomeia MIRIAN DOMINGOS CAVALCANTE para o Cargo Comissionado de Diretora de Recursos Humanos deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, MIRIAN DOMINGOS CAVALCANTE, portadora do RG nº 7.6**.**7 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 062.***.***-50, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Diretora de Recursos Humanos deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2018.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Mariano Ferreira de Brito
Código Identificador:E37616A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

EMENTA: Nomeia MAYARA STEFANIE DA SILVA para o Cargo Comissionado de Coordenadora do Departamento de Patrimônio deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, MAYARA STEFANIE DA SILVA, portadora do RG nº 8.3****9 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 106.***.***-36, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Coordenadora do Departamento de Patrimônio deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2018.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Mariano Ferreira de Brito
Código Identificador:E96CEF63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: Nomeia SAULO DO NASCIMENTO FREITAS para o Cargo Comissionado de Coordenador do Departamento de Projetos e Planejamento deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, SAULO DO NASCIMENTO FREITAS, portador do RG nº 73****4 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 059.***.***-00, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Coordenador do Departamento de Projetos e Planejamento, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Mariano Ferreira de Brito
Código Identificador:C6065856

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 016/2018
DISPENSA Nº 002/2018
Objeto: AQUISIÇÃO DE OCULOS E MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AOS MUNICIPES CARENTES DO MUNICIPIO DE VENTUROSA.
EXTRATO DE CONTRATO N° 015/2018.
Contratada: LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE; CNPJ: 10.877.926/0001-13.
Valor: R$ 27.740,47 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)
Vigência: 26/02/2018 a 31/12/2018

Venturosa 26 de fevereiro de 2018.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do FMS.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:EDBDBB60

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATOS DE CONTRATO

PROCESSO Nº 005/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
Objeto: *Aquisição de Medicamentos, medicamentos que compõe a farmácia básica e material hospitalar destinados a atender as necessidades das unidades de saúde e dos munícipes de Venturosa/PE.*
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2018
MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME; CNPJ: 06.132.785/0001-32; Valor R$ 46.426,71 (quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos);
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2018
ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP; CNPJ: **12.395.255/0001-80;** Valor R$ 178.764,83 (cento e setenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos);
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2018
FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME; CNPJ: 24.994.990/0001-99; Valor R$ 120.418,00 (cento e vinte mil quatrocentos e dezoito reais);
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2018
LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – EPP; CNPJ: 27.600.270/0001-90; Valor R$ 345.925,20 (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos);
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2018
LAISE DE LIMA E SILVA – EPP; CNPJ: **23.706.033/0001-57**; Valor R$ 239.532,22 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos);
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2018
HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME; CNPJ: 26.946.414/0001-23; Valor R$ 75.476,80 (setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos);
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2018
FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP; CNPJ: 15.161.970/0001-67; Valor R$ 82.424,94 (oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos);
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2018
POLO HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 13.742.015/0001-77; Valor R$ 220.705,38 (duzentos e vinte mil setecentos e cinco reais e trinta e oito centavos);
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2018
AFS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI – ME; CNPJ: **15.302.324/0001-51;** Valor R$ 17.039,60 (dezessete mil trinta e nove reais e sessenta centavos);
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2018
MAPA MIX COMERCIO LTDA – EPP; CNPJ: 22.552.766/0001-11; Valor R$ 14.415,20 (quatorze mil quatrocentos e quinze reais e vinte centavos);
Vigência 28/02/2018 a 31/12/2018;

Venturosa, 28 de fevereiro de 2018.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do FMS.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:75356661

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 007/2018
PREGAO PRESENCIAL N° 005/2018
Objeto: Aquisição de Gêneros Perecíveis de forma parcelada para atender as necessidades da Unidade Mista Justa Maria Bezerra .

CONTRATO Nº 0026/2018. Contratada: **VALNICIA ALMEIDA DE OLIVEIRA-ME;** CNPJ Nº 00.167.656/0001-01;Valor R$ **60.187,65 (sessenta mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)** 02/03/2018 a 31/12/2018.

-Venturosa 02 de março de 2018.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor do FMS

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:FAF03827

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO Nº: 006/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Processo Nº: 006/2018 – Pregão Presencial Nº 002/2018 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, vem por intermédio do presente convocar os representantes legais das empresas **ACE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 26.598.096/0001-25 e **D DE O BARBOSA - ME**., inscrita no CNPJ – MF sob o no 14.379.164/0001-86 para assinatura do instrumento de contrato conforme disposto no item 18.1 do edital do processo supramencionado.

Demais informações podem ser obtidas na CPL na sede da Prefeitura no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, ou pelo telefone (81) 3523-1120, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão 15 de março de 2018

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:369E46FE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00008/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00007/2018. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00007/2018, para Aquisição, conforme necessidade da administração, de automóveis tipo passeio, minivan, pick-up 4x4 e motocicleta para uso dos diversos programas assistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social da Vitória de Santo Antão, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Item 3: Motoparts Comercio e Importacao Ltda. CNPJ: 10.835.882/0001-69, pelo valor de R$10.100,00 Itens 1, 4: Pedragon Autos Ltda. CNPJ: 03.935.826/0001-30, pelo valor de R$180.900,00.

Vitoria de Santo Antão, 12/03/2018.

ZANDRAMAR MARIA GOMES RUIZ
Secretária Municipal.(*)(**)

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:99A1B286

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

UG: PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
HOMOLOGAÇÃO - Processo nº: 006/2018 Comissão: CPL Modalidade/nº: Pregão Presencial nº 002/2018
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, para alimentação escolar, assegurando uma alimentação balanceada a comunidade escolar no Município da Vitória de Santo Antão-PE.

Comunica-se a homologação de seu objeto da seguinte maneira:

1) D DE O BARBOSA - ME., inscrita no CNPJ – MF sob o no 14.379.164/0001-86, vencedora dos itens conforme segue:

Item	Valor Unitário	Valor Unitário por extenso
1	R$ 2,30	Dois reais e trinta centavos
2	R$ 2,60	Dois reais e sessenta centavos
3	R$ 3,50	Três reais e cinquenta centavos
4	R$ 3,50	Três reais e cinquenta centavos

2) **ACE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 26.598.096/0001-25, vencedora dos itens conforme segue:

Item	Valor Unitário	Valor Unitário por extenso
5	R$ 1,65	Um real e sessenta e cinco centavos
6	R$ 0,83	Oitenta e três centavos
7	R$ 4,19	Quatro reais e dezenove centavos
8	R$ 2,80	Dois reais e oitenta centavos
9	R$ 2,80	Dois reais e oitenta centavos
10	R$ 22,73	Vinte e dois reais e setenta e três centavos
11	R$ 22,73	Vinte e dois reais e setenta e três centavos
12	R$ 6,35	Seis reais e trinta e cinco centavos
13	R$ 6,30	Seis reais e trinta centavos
14	R$ 10,40	Dez reais e quarenta centavos
15	R$ 5,39	Cinco reais e trinta e nove centavos
16	R$ 4,28	Quatro reais e vinte e oito centavos
17	R$ 7,20	Sete reais e vinte centavos
18	R$ 8,65	Oito reais e sessenta e cinco centavos
19	R$ 8,00	Oito reais

Demais informações podem ser obtidas na CPL na sede da Prefeitura no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, ou pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 15 de março de 2018.

IONE PARAÍSO FERRO
Secretária Interina de Educação

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:386CA383

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 203/2016

5º TERMO ATIDIVO
Nº CONTRATO: 203/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 018/2016
MODALIDADE: Convite n° 006/2016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, I, da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI.
CNPJ/MF: 03.951.168/0001-70
OBJETO: Termo Aditivo de prazo de Vigência ao Contrato nº 203/2016, referente à contratação de empresa, por solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para execução de serviços de agrupamento de conservação de pavimento viários – tapa buraco, PMF – Pré Misturado a Frio, em diversas ruas do Município do Paulista, que prorroga o prazo de vigência do citado instrumento contratual pelo período de 240 (duzentos e quarentas) dias, contados de 21 de novembro de 2017 a 19 de julho de 2018, tendo como fundamento a suas Cláusulas oitava e Nona.
ASSINATURA: 20/11/2017.

Paulista/PE, 20 de novembro de 2017.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:FD0C706A

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 203/2016

4º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 203/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 018/2016
MODALIDADE: Convite n° 006/2016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, c/c § 1º, da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI.
CNPJ/MF: 03.951.168/0001-70
OBJETO: Termo aditivo de Acréscimo de Serviços Excedentes e Supressão de Serviços Contratados não executados, com reflexo financeiro positivo ao Contrato nº Contrato nº 066/2015, referente à contratação de empresa, por solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para execução de serviços de agrupamento de conservação de pavimento viários – tapa buraco, PMF – Pré Misturado a Frio, em diversas ruas do Município do Paulista, que altera a planilha orçamentária do presente contrato, no termos dispostos no presente termo aditivo, e mediante quadros descritos na 1ª Planilha de Readequação (Anexa), que constituem

partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, tendo como fundamento suas cláusulas quarta, quinta, sexta, e décima segunda.

DA ALTERAÇÃO
Os serviços de agrupamento de conservação de pavimento viários – tapa buraco, PMF – Pré Misturado a Frio, detalhada nas Planilhas da Readequação anexadas ao presente Termo Aditivo, sofrem alterações nas planilhas orçamentárias, conforme quadro resumo descrito:
Serviços de agrupamento de conservação de pavimento viários – tapa buraco, PMF – Pré Misturado a Frio
• Valor Contratual do Serviço: R$ 93.770,77 (noventa e três mil setecentos e setenta reais e setenta e sete centavos).
1ª Readequação
• Serviços Suprimido: R$ 35.749,10 (trinta e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e dez centavos).
• Serviços Excedentes: R$ 59.150,82 (cinquenta e nove mil cento e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).
• Valor dos serviços Após 1ª Planilha de Readequação: R$ 117.172,49 (cento e dezessete mil cento e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

DO VALOR DO ADITIVO E DO CONTRATO APÓS A READEQUAÇÃO
O valor do presente termo aditivo corresponde ao acréscimo de R$ 23.401,72 (vinte e três mil quatrocentos e um centavos e setenta e dois centavos), equivalente a 24,9563% (vinte e quatro inteiros e nove mil, quinhentos e sessenta e três décimos de milésimos por cento) de acréscimo ao valor global dos serviços, resultante da supressão de serviços contratados e não executados e inclusão de serviços excedentes.
O Valor Global do Contrato nº 203/2016, após a 1ª readequação/alteração da planilha orçamentária, passa de R$ 93.770,77 (noventa e três mil setecentos e setenta reais e setenta e sete centavos) para R$ 117.172,49 (cento e dezessete mil cento e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme planilhas anexas ao presente instrumento.

GARANTIA CONTRATUAL: 3% (três por cento) do valor global contratado.
NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000001779
ATIVIDADE(S): 3102 (Melhoria da Rede Viária Municipal) // **ELEMENTO(S):** 44.90.51 (Obras e Instalações) // **FONTE(S):** 10000 (Recursos Ordinários – Tesouro).
TIPO DE EMPENHO: Global.
ASSINATURA: 22/09/2017.

Paulista/PE, 22 de setembro de 2017.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS
Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:1AE1F5C4

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 132/2015

8º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 132/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 133/2015
MODALIDADE: Concorrência n° 006/2015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso II e VI, da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATADA PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA.
CNPJ/MF: 10.978.682/0001-65.
OBJETO: Termo Aditivo de Prazo de Execução e Prazo de Vigência ao Contrato nº 132/2015, referente à execução das obras de restauração e duplicação da pavimentação da Rodovia PE – 001, trecho da Ponte do Janga/Rua Dr. Luís Inácio de Andrade Lima - Conjunto Beira Mar, com extensão aproximada de 4,4 km, no Município do Paulista, que prorroga o Prazo de Execução do referido instrumento contratual pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado de 12 de janeiro de 2018 a 08 de setembro de 2018, bem como também prorroga do Prazo de Vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de 30 de dezembro de 2017 a 29 de dezembro de 2018, tendo como fundamento sua Cláusula Nona e no Artigo 57, § 1º, inciso II e VI, da Lei Federal nº 8.666/93.
GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
ASSINATURA: 30/11/2017.

Paulista/PE, 30 de novembro de 2017.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:C7F1E000

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇAO DO 6º E 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2012

RE-RATIFICAÇÃO DO 6º E 7º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 019/2012
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 332/2011
MODALIDADE: Dispensa nº 128/2011
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
CONTRATADA: ESPÓLIO DA SRA. SEVERINA EUFROZINA BATISTA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE A SRA. VERA LÚCIA FERREIRA BATISTA.
CPF/MF: 487.413.294-49
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Re-Ratificação ao 6º e 7º termo aditivo ao contrato 019/2012, no que pertine à correção das Clausulas Primeiras, correspondente ao valor mensal e valor global dos referidos termos.

Onde se lê:

[...] correspondendo o valor mensal de R$ 1.819,91 (um mil oitocentos e dezenove reais e noventa e um reais), totalizando o valor global pelo período mencionado de R$ 21.838,92 (vinte e um mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), tendo como fundamento suas cláusulas terceira e sexta.

Leia-se:

[...] correspondendo o valor mensal de R$ 1.816,92 (um mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), totalizando o valor global pelo período mencionado de R$ 21.803,04 (vinte e um mil, oitocentos e três reais e quatro centavos), tendo como fundamento suas cláusulas terceira e sexta.

ASSINATURA: 25/01/2018.

Paulista/PE, 25 de janeiro de 2018.

FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO
Chefe de Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:0D2C5048

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 0002/2018

A Agência Municipal do Meio Ambiente de Araripina, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:	CPF/CNPJ:		
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA	**CNPJ: 11.040.854/0001-18**		
ENDEREÇO (LOGRADOURO):			
Rua Coelho Rodrigues, 174			
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
Centro	**Araripina**	**PE**	**56280-000**
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENDIMENTO:			
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA			
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:			
Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos			
ENDEREÇO:	BAIRRO:		
São Francisco	**Lagoa do Barro**		
MUNICÍPIO:	CEP:		
ARARIPINA	**56280-000**		
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:	BACIA HIDROGRÁFICA:		
**********	**********		
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:	DESTINO DO EFLUENTE FINAL:		
**********	**********		
03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			
DETALHAMENTO DO REQUISITOS:			
INFORMAÇÃO: **PMA-944553**			
INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA –PE**			
ASSUNTO: **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS**			
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: **RUA SÃO FRANCISCO, S/N - LAGOA DO BARRO**			
MUNICÍPIO: **ARARIPINA**			
PARECER:			
Em atendimento ao processo administrativo sob n° PMA-944553, solicitado pela Prefeitura Municipal de Araripina, apresenta-se o parecer, quanto à solicitação da autorização ambiental para Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos, referente à execução da infraestrutura urbana e pavimentação na Rua SÃO FRANCISCO – LAGOA DO BARRO, no Município de Araripina - PE. Sendo à área pavimentada de 2.962,40 m², contemplando a execução das obras de pavimentação. Considerando a documentação e projeto apresentados ao presente processo e após a sua análise, somos de parecer favorável para a emissão da **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.** No entanto, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas.			
CONDICIONANTES:			
1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:			
Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;			
Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);			
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;			
Adotar medidas de segurança técnica e operacional.			
2 - Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato a referida atividade (se houver);			
3 - A AMMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente;			
4 – Esta autorização ambiental não autoriza a supressão da vegetação presente na área do empreendimento, caso necessário, solocitar autorização junto a AMMA;			
5- Esta autorização ambiental não dispensa o licenciamento ambiental específico de usinas de asfalto de todo e qualquer tipo ou porte;			
6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;			
7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;			
8 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.			
04-Data da Emissão	**05- Gerente de Fiscalização e Licenciamento Ambiental**		
12/03/2018	_____ **Rubeni Cunha dos Santos**		
06 - Diretor Presidente			
_____ **Humberto de Oliveira Carvalho Filho**			

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C6F6015C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

N°: 01.15.11.0001-1	**Validade: 19/02/2019**
A Agência Municipal de Meio Ambiente –AMMA, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o Nº PMA-673665 expede a presente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAAÇÃO (RLO).	
N° Empreendimento	**2-Razão Social**
0001	**Gesso Padrão LTDA - EPP**
3-Endereço	
Lote 01, Quadra C, S/N – Distrito Industrial	
4-Município	**5-CEP**
Araripina - PE	**56.280-000**
6- CNPJ/CPF	**7- RG/Inscrição Estadual**
05.699.030/0001-51	
8- Caracterização do Empreendimento	
A empresa enquadra-se na Tipologia de Fabricação de Produtos de Minerais Não-Metálicos, Código 1.1.5 Anexo I da Lei Municipal n° 2.875 e suas alterações, referente à Licença de Operação, cuja atividade principal consiste na fabricação de gesso.	
Lote 01, Quadra C, s/n, Distrito Industrial, CEP.: 56.280-000, Araripina - PE	
9-Exigências	
1 – Na Renovação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar relatório de amostragem isocinética de todas as chaminés, por método validado da emissão de poluentes atmosféricos de fontes fixas e enviar laudo técnico à AMMA, com o parecer conclusivo baseado na Resolução CONAMA N° 382/2006;	
2 - Apresentar em um prazo de 60 (sessenta) dias o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTAA) atualizado;	
3 – Apresentar em um prazo de 90 (noventa) dias o licenciamento de do Pátio de Estocagem de lenha;	
4- Apresentar em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias uma planta baixa da área construída da empresa;	
5-A empresa deverá realizar manutenção e limpeza no Sistema Final de Esgotamento Sanitário, a cada 300 (Trezentos) dias, por empresa devidamente licenciada ambientalmente;	
6-Realizar periodicamente manutenção em seus maquinários e nos sistema implantado para o abatimento de emissões de particulado;	
7-Apresentar a AMMA relatório semestral em forma de planilha, contendo o tipo de resíduo, origem, quantitativo e destino final dos mesmos;	
8-Manter atualizado o licenciamento emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) no tocante a exploração da gipsita;	

9-O transporte dos resíduos deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada de acordo com sua classificação;
10-A destinação final deverá ser realizada em empreendimentos devidamente licenciados;
11-Caso o gerenciamento de resíduos seja realizado por terceiros, apresentar no ato da renovação da licença, cópias do contrato de prestação de serviços e licença ambiental.
12 – A empresa deverá, quando da Renovação da Licença, atender as condicionantes, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental:
12.1 - Na utilização da matéria prima florestal, que seja originada de espécies exóticas deverá apresentar Nota Fiscal de Compra;
12.2 - Na utilização da matéria prima florestal de origem de espécies nativas apresentar cópias das Notas Fiscais e o apresentar Nota Fiscais e o Documento de Origem Florestal – DOF;
12.3 – Apresentar o Demonstrativo de Fontes de Matéria prima Florestal utilizada, conforme o Modelo contido no anexo III da Instrução Normativa Nº 06/2006 do Ministério do Meio Ambiente – MMA;
12.4 – Caso de utilizar outra fonte de matéria prima ou sobproduto florestal, comunicar a designação do fornecedor, número da Nota Fiscal sinalizando a quantidade do volume consumido;
12.5 – Apresentar Cópia da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA);
12.6 – Implantação de um cinturão verde com espécies florestais no entorno da fabrica de calcinação, para atenuar os efeitos dos matérias particulados no processo da calcinação do gesso.
10- Requisitos
1-Os resíduos sólidos, classe IIA e IIB, deverão ser acondicionados e armazenados de acordo com a NBR 11.174 da ABNT;
2-Os resíduos classificados como perigosos deverão ser armazenados e acondicionados de acordo com a NBR 12.235 da ABNT, devendo ainda o gerador solicitar a AMMA autorização para o transporte e disposição final dos mesmos;
3-A empresa deverá atender as diretrizes da Política Municipal de Resíduos Sólidos, conforme Lei n° 2.875/2017;
4-As emissoras atmosféricas deverão atender aos padrões especificados pelas Resoluções CONAMA n°382/2006 ou 436/2011.
11-Observações
1-A concessão da presente licença não impedirá que a AMMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
2-O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente licença;
3-Os resíduos de plástico, papel, papelão, vidro e metais deverão ser encaminhadas reciclagem;
4-Comunicar diretamente à AMMA qualquer ocorrência que acarrete danos ambientais;
5-As licenças ambientais serão renovadas mediante a requerimento protocolado perante a AMMA, até 120(cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
6-A empresa deverá manter atualizado o Atestado de Regularidade dos Bombeiros e o Alvará de Funcionamento Municipal.

12-Data da Emissão	**13- Gerente de Fiscalização e Licenciamento Ambiental**
19/02/2018	_____ **Rubeni Cunha dos Santos**
14 - Diretor Presidente AMMA	
_____ **Humberto de Oliveira Carvalho Filho**	

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C7EABE83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

N°: 01.15.11.0002-1	**Validade: 19/02/2019**
A Agência Municipal de Meio Ambiente –AMMA, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o Nº PMA-178088 expede a presente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAAÇÃO (RLO).	
N° Empreendimento	**2-Razão Social**
0002	**Premoldados Padrão LTDA - ME**
3-Endereço	
Rua Um, Quadra B, S/N – Distrito Industrial	
4-Município	**5-CEP**
Araripina - PE	**56.280-000**
6- CNPJ/CPF	**7- RG/Inscrição Estadual**
10.241.975/0001-65	
8- Caracterização do Empreendimento	
A empresa enquadra-se na Tipologia de Fabricação de Produtos de Minerais Não-Metálicos, Código 1.1.5 Anexo I da Lei Municipal n° 2.875 e suas alterações, referente à Licença de Operação, cuja atividade principal consiste na fabricação de gesso.	
Rua Um, Quadra B, S/N – Distrito Industrial, CEP.:56.280-000, Araripina - PE	
9-Exigências	
1 – Efetuar e apresentar a AMMA, anualmente, a análise das emissões atmosféricas das chaminés, ou seja, a amostragem isocinética, contendo os parâmetros descritos no CONAMA 382/2006 ou 436/2011, conforme com os combustível utilizado. O laudo deve ser realizado por empresa licenciada ambientalmente e assinado por um responsável técnico credenciado no conselho de classe competente.	
2 - Apresentar em um prazo de 60 (sessenta) dias o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTAA) atualizado;	
3 – Apresentar em um prazo de 90 (noventa) dias o licenciamento de do Pátio de Estocagem de lenha;	
4- Apresentar em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias uma planta baixa da área construída da empresa;	
5-A empresa deverá realizar manutenção e limpeza no Sistema Final de Esgotamento Sanitário, a cada 300 (Trezentos) dias, por empresa devidamente licenciada ambientalmente;	
6-Realizar periodicamente manutenção em seus maquinários e nos sistema implantado para o abatimento de emissões de particulado;	
7-Apresentar a AMMA relatório semestral em forma de planilha, contendo o tipo de resíduo, origem, quantitativo e destino final dos mesmos;	
8-Manter atualizado o licenciamento emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) no tocante a exploração da gipsita;	
9-O transporte dos resíduos deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada de acordo com sua classificação;	
10-A destinação final deverá ser realizada em empreendimentos devidamente licenciados;	
11-Caso o gerenciamento de resíduos seja realizado por terceiros, apresentar no ato da renovação da licença, cópias do contrato de prestação de serviços e licença ambiental.	
12 – A empresa deverá, quando da Renovação da Licença, atender as condicionantes, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental:	
12.1 - Na utilização da matéria prima florestal, que seja originada de espécies exóticas deverá apresentar Nota Fiscal de Compra;	
12.2 - Na utilização da matéria prima florestal de origem de espécies nativas apresentar cópias das Notas Fiscais e o apresentar Nota Fiscais e o Documento de Origem Florestal – DOF;	
12.3 – Apresentar o Demonstrativo de Fontes de Matéria prima Florestal utilizada, conforme o Modelo contido no anexo III da Instrução Normativa Nº 06/2006 do Ministério do Meio Ambiente – MMA;	
12.4 – Caso de utilizar outra fonte de matéria prima ou sobproduto florestal, comunicar a designação do fornecedor, número da Nota Fiscal sinalizando a quantidade do volume consumido;	
12.5 – Apresentar Cópia da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA);	
12.6 – Implantação de um cinturão verde com espécies florestais no entorno da fabrica de calcinação, para atenuar os efeitos dos matérias particulados no processo da calcinação do gesso.	
10- Requisitos	
1-Os resíduos sólidos, classe IIA e IIB, deverão ser acondicionados e armazenados de acordo com a NBR 11.174 da ABNT;	
2-Os resíduos classificados como perigosos deverão ser armazenados e acondicionados de acordo com a NBR 12.235 da ABNT, devendo ainda o gerador solicitar a AMMA autorização para o transporte e disposição final dos mesmos;	
3-A empresa deverá atender as diretrizes da Política Municipal de Resíduos Sólidos, conforme Lei n° 2.875/2017;	
4-As emissoras atmosféricas deverão atender aos padrões especificados pelas Resoluções CONAMA n°382/2006 ou 436/2011.	
11-Observações	
1-A concessão da presente licença não impedirá que a AMMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;	
2-O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente licença;	
3-Os resíduos de plástico, papel, papelão, vidro e metais deverão ser encaminhadas reciclagem;	
4-Comunicar diretamente à AMMA qualquer ocorrência que acarrete danos ambientais;	
5-As licenças ambientais serão renovadas mediante a requerimento protocolado perante a AMMA, até 120(cento e vinte) dias antes do seu vencimento;	
6-A empresa deverá manter atualizado o Atestado de Regularidade dos Bombeiros e o Alvará de Funcionamento Municipal.	
12-Data da Emissão	**13- Gerente de Fiscalização e Licenciamento Ambiental**
19/02/2018	_____ **Rubeni Cunha dos Santos**
14 - Diretor Presidente	

Humberto de Oliveira Carvalho Filho

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4C5660D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

Aos quinze dias do mês de março de 2018, o Fundo Municipal de Saúde de Flores, inscrita no CNPJ sob o nº 10.392.023/0001-42, com sede na Rua Dr Santana Filho, 40 – Centro - Flores (PE), neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Srª. Joselma Erundina de Lima Cordeiro, brasileira, solteira, RG Nº 3.594.143-5 SSP-SP e do CPF nº 229.561.808-86, residente e domiciliado na Rua Maria Edméa Martins Santana, 39 Centro, Flores PE CEP 56.850-00 e, neste ato denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos Itens abaixo, homologada em 15/03/2018, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:
1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta Secretaria de Saúde, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecer parceladamente CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDIMENTO A TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE FLORES PE, durante o período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
Empresa ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRAFICA E EDITORA ME, CNPJ nº. 10.359.279/0001-58, com sede à Av. Dr. Francisco Correia, 690 B8 Centro São Lourenço da Mata PE, CEP: 54.735-000, telefone: (81)3423-7929, representada por seu(sua) procurador, Sr(a). Sérgio Ricardo Gomes da Silva,, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em Avenida Cleto Campelo, 2720 Centro Moreno PE, RG n. 4.421.786 SSP-PE, CPF nº 868.985.904-72.
SECRETARIA DE SAÚDE DE FLORES PE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	BLOCOS DE ACOMPANHAMENTO MENSAL SISPRENATAL FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS	UNID	10	9,00	90,00
2	BLOCOS DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E-SUS FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. F/V COM 100 FOLHAS	UNID	80	6,75	540,00
3	BLOCOS DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL E-SUS FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. F/V COM 100 FOLHAS	UNID	80	6,75	540,00
5	BLOCOS DE ATIVIDADE COLETIVA E-SUS FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. F/V COM 100 FOLHAS	UNID	80	6,75	540,00
7	BLOCOS DE BOLETIM DE EMERGÊNCIA F/V P.75G F.9 C/100 FLS	UNID	150	5,98	897,00
8	BLOCOS DE BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL – SIA- SUS FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS	UNID	50	6,95	347,50
23	CRACHÁS EM DIVERSAS GRAMATURAS EM PAPEL COUCHÊ, TRIPLEX COM LAMINAÇÃO BRILHANTE OU FOSCA, NA COR BRANCA OU AZUL, COM 10 CM LARGURA X 15 CM ALTURA, COM CORDÃO 300G E DE COM ARTE APRESENTADA NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO. ATE 05 ARTES.	UND	500	1,98	990,00
27	BLOCOS DE ENCAMINHAMENTO A UPAE FORMATO A4 PAPEL70 GRA. COM 100 FOLHAS	UNID	70	6,45	451,50
34	BLOCOS DE FICHA COMPLEMENTAR E-SUS FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. F/V COM 100 FOLHAS	UNID	80	6,48	518,40
40	BLOCOS DE FICHA DE EVOLUÇÃO FORMATO A4 PAPEL70 GRA. F/V COM 100 FOLHAS	UNID	35	6,90	241,50
41	BLOCOS DE FICHA DE EVOLUÇÃO CLINICA FORMATO A4 PAPEL 70 GRA F/V COM 100 FOLHAS	UNID	30	6,90	207,00
42	BLOCOS DE FICHA DE INFORMAÇÃO EM HEPATITE FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS F/V	UNID	15	6,90	103,50
51	FICHA DE SAÚDE DA CRIANÇA FORMATO 4 PAPEL150 GRA. F/V	UNID	1000	0,25	250,00
52	FICHA DE SAÚDE DO ADULTO PAPEL 150 GRAMAS FORMATO A4 F/V	UNID	1000	0,25	250,00
67	FOLDERES F/V FORMATO A4 PAPEL COUCHE 115 GRA. 4/4	UNID	8.000	0,22	1.760,00
77	BLOCOS DE PAPEL TIMBRADO 4/0 FORMATO A4 PAPEL 75 GRA. COM 100 FOLHAS	UNID	50	6,50	325,00
78	BLOCOS DE PARECER CARDIOLÓGICO FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS	UNID	15	6,50	97,50
79	BLOCOS DE PROCEDIMENTOS E-SUS FORMATO A4 PAPEL70 GRA. F/V COM 100 FOLHAS	UNID	80	6,50	520,00
80	BLOCOS DE PROG. DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS	UNID	15	6,50	97,50
					8.766,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES					
104	DIÁRIO DE CLASSE EDUCAÇÃO INFANTIL COM 222 PÁGINAS CAPA 4/0 PAPEL 180 GRA.	UNID	25	5,00	375,00
					375,00
					9.141,40

Empresa MARIA JOSÉ DE MAGALHÃES ARUJO ME, CNPJ nº. 02.432.832/0001-02, com sede à Rua Custódio Conrado de Lorena, Sá, nº 997 AABB, Serra Talhada PE, CEP: 56.912-550 telefone: (87)3831-4284, representada por seu(sua) procurador, Sr(a). Edmilson Madeiro de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em Rua Custódio Conrado de Lorena, Sá, nº 997 AABB, Serra Talhada PE, CEP: 56.912-550, RG n. 2.917.318 SSP-PE, CPF nº 418.353.104-78.

SECRETARIA DE SAÚDE DE FLORES PE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
13	CARTÃO DA GESTANTE FORMATO 09 IMPRESSÃO 4/4 PAPEL 180 GRA F/V	UND	1.000	0,48	480,00
14	CARTÃO DA MULHER FORMATO 09 IMPRESSÃO 4/4 PAPEL 180 GRA F/V	UND	1.000	0,48	480,00
15	CARTÃO DE APRAZAMENTO DA FAMÍLIA FORMATO 18 PAPEL180 GRA. F/V	UND	1000	0,15	150,00
16	CARTÃO DE DIABETES FORMATO 18 PAPEL 150 GRA. F/V	UND	1000	0,15	150,00
17	CARTÃO DE HIPERTENSOS FORMATO 18 PAPEL150 GRA. F/V	UND	1000	0,15	150,00
18	CARTÃO DE IMUNIZAÇÃO T.18X6 CENTIMETROS PAPEL 180 GRA. F/V	UND	1000	0,15	150,00
22	CONTROLE DE MONITORAMENTO DE LAVAGEM DE GELADEIRA FORMATO 36 PAPEL 180 GRA.	UNID	500	0,11	55,00
24	CERTIFICADO EM PAPEL VERGÊ, TAMANHO A4, NA COR SALMON.	UND	500	0,24	120,00
26	BLOCOS DE DECLARAÇÃO FORMATO 18 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS	UNID	20	4,00	80,00
28	ENVELOPES OFÍCIO TIMBRADOS 11,4X22,9 C. 4/0	UND	3.000	0,14	420,00
29	ENVELOPES SACO TIMBRADOS 24X34 C. 4/0	UND	3.000	0,34	1.020,00
30	ENVELOPES TIMBRADO 18X24 C. 4/0	UND	3.000	0,24	720,00
31	NOTIFICAÇÃO FISC. SANITÁRIA - 1 X 0 COR, PAPEL AP 56 G/JORNAL, TAM. 15 X 21, NUMERADO (TALÃO 50 X 2)	TALÃO	50	4,95	247,50
32	BLOCOS DE FICHA ATENDIMENTO FISIOTERAPIA FORMATO A4 P.70 GRAMAS C/100 FOLHAS	UNID	5	9,95	49,75
33	BLOCOS DE FICHA ATENDIMENTO PSICÓLOGA FORMATO A4 P.70 GRAMAS C/100 FOLHAS	UNID	5	9,95	49,75
37	BLOCOS DE FICHA DE AVALIAÇÃO FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS	UNID	10	3,90	39,00
38	BLOCOS DE FICHA DE CADASTRO DA GESTANTE FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. F/V COM 100 FOLHAS	UNID	10	3,90	39,00
39	BLOCOS DE FICHA DE DOENÇAS DIARRÉICAS FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS	UNID	20	3,90	78,00
43	BLOCOS DE FICHA DE INTERNAÇÃO E ALTA HOSPITALAR EM OBSTETRICIA FORMATO A4 PAPEL 70 GRA F/V COM 100 FOLHAS	UNID	5	9,90	49,50
44	BLOCOS DE FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ATENDIMENTO ANTI RÁBICO HUMANO FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHASG F/V	UNID	10	9,90	99,00
45	BLOCOS DE FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE DENGUE- CHIKUNGUNYA FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS F/V	UNID	10	9,90	99,00
46	BLOCOS DE FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE DOENÇA DE CHAGAS FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHASF/V	UNID	7	7,90	55,30
47	BLOCOS DE FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE HEPATITES VIRAIS FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS F/V	UNID	7	7,90	55,30
48	BLOCOS DE FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL, E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS F/V	UNID	7	7,90	55,30
53	BLOCOS DE FICHA DE SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM FORMATO A4 PAPEL 70 GRA F/V COM 100 FOLHAS	UNID	20	5,90	118,00
54	BLOCOS DE FICHA DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES – SINAN FORMATO 12 PAPEL 56 GRA. NUMERADO	UNID	20	5,90	118,00
62	FOLDER - PREVENÇÃO DO CA DE COLO UTERINO - 4 X4 CORES PAPEL COUCHE 150 G - A4	UND	1.000	0,29	290,00
63	FOLDER - COMBATE AO FUMO - A X 4 CORES PAPEL COUCHE 150 G - A4	UND	1.000	0,29	290,00
64	FOLDER - AUTO EXAME DA MAMA - 4 X 4 CORES PAPEL COUCHE 150 G - A4	UND	1.000	0,29	290,00
65	FOLDER - PLANEJAMENTO FAMILIAR - 4 X 4 CORES PAPEL COUCHE 150 G - A4	UND	1.000	0,29	290,00
66	FOLHETOS ORIENTAÇÃO DA PUÉPERA - 4 X 4 CORES PAPEL COUCHE 150 G - 15 X 21 CM	UND	1.000	0,29	290,00
68	BLOCOS DE FOLHA DE INTERNAÇÃO E ALTA HOSPITALAR F/V FFORMATO A4 P.70 GRAMAS C/100 FOLHAS	UNID	20	8,00	160,00
71	BLOCOS DE GUIA DE ALTA FORMATO 36 PAPEL 70 GRA COM 100 FOLHAS	UNID	50	3,45	172,50
72	BLOCOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA P.56G F.18 C/ 2 VIAS	UNID	50	4,95	247,50
81	PRONTUÁRIO DO PACIENTE FORMATO 16 P.150 GRAMAS F/V	UNID	8000	0,09	720,00
82	PRONTUÁRIO FAMILIAR ENVELOPE F/V PAPEL120 GRA. T.36X24	UNID	2500	0,36	900,00
83	BLOCOS DE PROTOCOLO DE TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS	UNID	10	7,90	79,00
					8.856,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES PE					
102	CADERNO EM BROCHURA TAMANHO OFICIO 9º ANO COM 100 PÁGINAS	UNID	200	11,95	2.390,00
103	DIÁRIO DE CLASSE ESCOLA DO CAMPO COM 222 PÁGINAS CAPA 4/0 PAPEL 180 GRA.	UNID	45	17,79	800,55
					3.190,55
					12.046,95

Empresa GRÁFICA PALMEIRAS LTDA ME, CNPJ nº. 01.222.778/0001-08, com sede à Rua Sorocaba, Sá, nº 52 Galpão A Cordeiro Recife PE, CEP: 50.721-530 telefone: (81)3446-4534, representada por seu(sua) procurador, Sr(a). Josymair Santos Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em Rua Felixlandia nº 365 Cordeiro Recife PE, CEP: 50.721-550 RG n. 6.365.725 SDS-PE, CPF nº 086.018.214-21.

SECRETARIA DE SAÚDE DE FLORES PE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
4	BLOCOS DE ATESTADO MÉDICO FORMATO 18 PAPEL 56 GRA. COM 100 FOLHAS	UNID	120	3,00	360,00
6	AGENDA DE ATENDIMENTO DO BEBÊ - 4 X 4 CORES, DIGITAL, PAPEL AP 90 G, 06 PÁG., TAM. 42 X 30 ABERTO (UNIDADE)	UND	400	3,50	1.400,00
9	BLOCOS DE BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL DADOS INDIVIDUALIZADOS FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS	UNID	50	6,95	347,50
10	BLOCOS DE BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS	UNID	80	6,79	543,20
11	BLOCOS DE BPA MENSAL FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS	UNID	30	8,00	240,00
12	CARTÃO CONSULTA DE PUERICULTURA/RETORNO - 4 X 0 CORES, DIGITAL, PAPEL COUCHE 90 G, TAM. 9,1 X 8,5 (UNIDADE)	UND	1.000	0,23	230,00
19	CARTÃO ESPELHO DA MENINA FORMATO 06 IMPRESSÃO 4/4 PAPEL 180 GRA F/V	UND	1.000	0,80	800,00
20	CARTÃO ESPELHO DO MENINO FORMATO 06 IMPRESSÃO 4/4 PAPEL 180 GRA F/V	UND	1.000	0,80	800,00
21	CARTAZES FORMATO 4 4/0 PAPEL COUCHÊ 115 GRA.	UNID	2.000	1,00	2.000,00
49	BLOCOS DE FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL – SINAN FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS F/V	UNID	15	8,00	120,00
50	BLOCOS DE FICHA DE OBSERVAÇÃO MÉDICA FORMATOA4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS	UNID	40	6,85	274,00

					7.114,70
PREFEITUR MUNICIPAL DE FLORES PE					
100	CADERNO EM BROCHURA TAMANHO OFICIO 2º ANO COM 80 PÁGINAS	UNID	363	12,45	4.519,35
101	CADERNO EM BROCHURA TAMANHO OFICIO 5º ANO COM 80 PÁGINAS	UNID	150	12,45	1.867,50
105	ARRECADAÇÃO DE FEIRA FORMATO 36 50X2 PAPEL 56 GRA COM NUMERAÇÃO	TALÃO	200	2,94	588,00
					6.974,85
					14.089,55

Empresa MARIA L CAMINHA DA SILVA ME, CNPJ nº. 18.658.386/0001-99, com sede à Rua Jaboatão dos Guararapes, 322 Cidade Garapu Cabo de Santos Agostinho PE, CEP: 54.518-235 telefone: (81)3521-9607, representada por seu(sua) procurador, Sr(a). Luciano Bezerra da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em Rua Amaro Faustino Cavalcanti, nº 145 Aptº D Cohab PE, RG n. 3.568.332 SSO-PE, CPF nº 532.907.714-15.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
25	BLOCOS DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS - PA E HGT P.70 GRAMAS FORMATO 18 C/100 FOLHAS	UNID	20	4,50	90,00
35	BLOCOS DE FICHA DA COORDENAÇÃO DE ENDEMIAS FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS	UNID	25	5,00	125,00
36	BLOCOS DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL – NASF FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS	UNID	15	4,00	60,00
55	FICHA DO DENTISTA FORMATO 12 PAPEL180 GRA. F/V	UNID	1500	0,11	165,00
56	BLOCOS DE FICHA GERAL DE AMBULATÓRIO FORMATO A4 PAPEL70 GRA. F/V COM 100 FOLHAS	UNID	10	5,00	50,00
57	BLOCOS DE FICHA MÉDICA BERÇÁRIO FORMATO A4 PAPEL 70 GRA F/V COM 100 FOLHAS	UNID	5	5,00	25,00
58	BLOCOS DE FICHA PARTOGRAMA F.9 P.75G C/100 FLS	UNID	10	5,00	50,00
59	BLOCOS DE FICHA PERINATAL FORMATO A4 PAPEL70 GRA. F/V COM 100 FOLHAS	UNID	15	5,00	75,00
60	BLOCOS DE FICHA RECÉM - NASCIDOS F.9 P.75G C/100 FLS	UNID	10	5,00	50,00
61	FICHAS TERMO DE RECUSA DE VACINA FORMATO 36 PAPEL 180 GRA.	UNID	700	0,06	42,00
69	BLOCOS DE FORMULÁRIO P/ AVALIAÇÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE-SINAN FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS F/V	UNID	5	8,50	42,50
70	FORMULÁRIO PARA A AVALIAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS SOB SUSPEITA FORMATO 18 PAPEL 180 GRA.	UNID	150	0,18	27,00
73	BLOCOS DE MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR E-SUS FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS	UNID	80	6,80	544,00
74	MOVIMENTO MENSAL DE IMUNOBIOLÓGICOS F.18 PAPEL 180 GRA.	UNID	500	0,16	80,00
75	BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO DE INFECÇÃO FORMATO A4 PAPEL 70 GRA F/V COM 100 FOLHAS	UNID	15	6,00	90,00
76	PANFLETOS FORMATO 18 PAPEL COUCHÊ 90 GRA. 4/0	UNID	15.000	0,09	1.350,00
84	BLOCOS DE RECEITUÁRIO DE CONTROLE – NOT. DA RECEITA B AZUL PAPEL 56G FORMATO 36 C/ CANHOTO NUMERADO C/ 100 FLS.	UNID	600	3,98	2.388,00
85	BLOCOS DE RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL FORMATO 18 PAPEL 56G COM 2 VIAS AZUL E BRANCO	UNID	600	3,98	2.388,00
86	BLOCOS DE RECEITUÁRIO MÉDICO FORMATO 18 PAPEL 56 GRA.	UNID	750	3,48	2.610,00
87	BLOCOS DE REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS F/V	UNID	25	8,50	212,50
88	BLOCOS DE RELATÓRIO DE ENFERMAGEM F/V F.9 P.75G C/100 FLS	UNID	15	6,50	97,50
89	BLOCOS DE REQUISIÇÃO BIOQUIMICA FORMATO A4 PAPEL 70 GRA F/V COM 100 FOLHAS	UNID	30	6,50	195,00
90	BLOCOS DE REQUISIÇÃO DE CITOPATOLÓGICO FORMATO A4 PAPEL70 GRA. F/V COM 100 FOLHAS	UNID	30	6,50	195,00
91	BLOCOS DE REQUISIÇÃO DE MATERIAIS FORMATO 18 PAPEL 56 GRA. COM 2 VIAS	UNID	10	6,50	65,00
92	BLOCOS DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FARMÁCIA P.56G FORMATO 18 C/ 2 VIAS	UNID	30	6,50	195,00
93	BLOCOS DE REQUISIÇÃO DE TFD FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS F/V	UNID	15	6,50	97,50
94	BLOCOS DE REQUISIÇÃO HEMOGRAMA FORMATO 18 PAPEL 70 GRA COM 100 FOLHAS	UNID	60	3,98	238,80
95	BLOCOS DE REQUISIÇÃO P/ EXAME SOROLÓGICO ANTI-HIV FORMATO A4 PAPEL 70 GRA. COM 100 FOLHAS F/V	UNID	15	8,98	134,70
96	SELO ENDEMIAS PAPEL ADESIVO F.72	UNID	2000	0,15	300,00
97	SELO INSPECIONADO FORMATO 12 EM PAPEL ADESIVO	UNID	600	0,55	330,00
98	SELO INTERDITADO FORMATO 9 EM PAPEL ADESIVO	UNID	400	1,90	760,00
99	BLOCOS DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS FORMATO18 PAPEL70 GRA. COM 100 FOLHAS	UNID	70	4,48	313,60
					13.386,10

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Flores ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2018.
2.1 – O compromisso de execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº 006/2018.
2.2 – O(s) fornecedor (es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Saúde de Flores adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.
4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Fundo Municipal convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Saúde de Flores poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de Flores à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Flores (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.
FLORES/PE, 16 de março de 2018.

Joselma Erundina de Lima Cordeiro - Secretário Municipal de Saúde

MARIA JOSÉ DE MAGALHÃES ARAUJO ME
Empresa Detentora do Preço Registrado

GRAFICA PALMEIRAS LTDA ME
Empresa Detentora do Preço Registrado

MARIA L CAMINHA DA SILVA ME
Empresa Detentora do Preço Registrado

ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRAFICA E EDITORA ME
Empresa Detentora do Preço Registrado

TESTEMUNHAS:
1ª Testemunha:

_____
CPF
2ª Testemunha:

_____
CPF

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:CB598EF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2018

Ata dos trabalhos da Pregoeira e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Registro de preços, com participação exclusiva de ME e EPP e favorecimento a empresas locais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, e Decreto Municipal nº 042/2017, para eventual e posterior contratação do fornecimento de Material de Limpeza para utilização dos serviços da Administração Municipal. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco - 01/03/2018. Licitantes cadastrados neste processo: Aderlando Bispo dos Santos - CNPJ: 26.260.470/0001-88; Cláudio Roberto Batista de Lucena - CNPJ: 08.931.491/0001-04. Às 09:00 horas do dia 14/03/2018, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 0002/2018 de 02/01/2018, composta pelos servidores: LAIANE BRITO DA SILVA - Pregoeira; MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA - Membro da equipe de apoio; JANEIDE RAFAEL DE FONTE - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Pregoeira abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitantes qualificados a participar desta reunião: Aderlando Bispo dos Santos - Representante: Alexsandro Bispo dos Santos, CPF nº 040.218.114-00, Carteira de Identidade nº 5828567 SSPPE; Cláudio Roberto Batista de Lucena - Representante: Shirlley Mirielle do Nascimento Gomes, CPF nº 107.446.074-00, Carteira de Identidade nº 8950594 SDSPE. Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, abrindo-se os envelopes Proposta de Preços os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes. Analisadas as propostas, passou a informar: Todos os licitantes apresentaram propostas, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório. Procedeu-se o registro de preços apresentados, a divulgação da classificação das propostas e a convocação dos licitantes, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para a apresentação dos lances. Posteriormente deu-se continuidade a fase em que foram efetuados e devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, os respectivos lances verbais. Após a conclusão e divulgação do resultado desta etapa foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação apenas dos licitantes vencedores, os quais tiveram seus conteúdos devidamente rubricados. Analisados os elementos a Pregoeira passou a informar: Todos os licitantes melhores colocados na fase de lances verbais foram habilitados. Considerados os valores apresentados pelos licitantes, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: ***Aderlando Bispo dos Santos - Valor: R$ 68.265,00; Cláudio Roberto Batista de Lucena - Valor: R$ 65.697,50.*** Os valores unitários, constantes das propostas e lances apresentados, bem como o resultado do certame com a devida classificação dos licitantes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

LAIANE BRITO DA SILVA	***MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA***
JANEIDE RAFAEL DE FONTE	***ADERLANDO BISPO DOS SANTOS***
CLÁUDIO ROBERTO BATISTA DE LUCENA	

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HISTÓRICO DA ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2018

Histórico da Ata dos trabalhos da Pregoeira e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva:

Registro de preços, com participação exclusiva de ME e EPP e favorecimento a empresas locais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, e Decreto Municipal nº 042/2017, para eventual e posterior contratação do fornecimento de Material de Limpeza para utilização dos serviços da Administração Municipal.

1.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

Registrados os valores ofertados por cada proponente, e consideradas inicialmente as observações apontadas e os critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, antes da etapa competitiva - fase de lances verbais -, produziu-se o seguinte quadro:
- Aderlando Bispo dos Santos.
Item(s): 4 - 8 - 10 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 21 - 23 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37; Valor: R$ 75.466,60.
- Cláudio Roberto Batista de Lucena.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 5 - 6 - 7 - 9 - 11 - 20 - 22 - 24; Valor: R$ 60.722,00.

2.0 - DA FASE DE LANCES VERBAIS

CPF/CNPJ		Participantes	Valor
1 - ÁGUA SANITÁRIA: 1 Litro, solução aquosa a base de hipoclorito sódio ou cálcio, frasco plástico, 2% (peso/peso) a 2,5% (peso/peso), conter na embalagem responsável químico, registro no Ministério da Saúde e Validade, frasco de 01 litro.			
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	2,19
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	2,15
1	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	2,14
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	2,10
2 - ÁLCOOL GEL: Etílico Hidratado, 70 INPM, Neutro, frasco de 500ml, contendo na embalagem data de fabricação e validade, selo do INMETRO e INOR, responsável químico, identificação do fabricante e marca na embalagem.			
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	6,75
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	6,50
1	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	6,48
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	6,45
2	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	6,44
2	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	6,40
3 - ÁLCOOL LÍQUIDO: Etílico Hidratado 92,8 INPM, Neutro, frasco de 01 litro, contendo na embalagem data de fabricação e validade selo do INMETRO e INOR, responsável químico, identificação do fabricante e marca na embalagem.			
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,31
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	3,30
1	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,29
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	3,20
2	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,19
2	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	3,18
4 - BALDE 20 LITROS: de plástico, alta resistência e Reforçado, com capac. Para 20 litros, com Alça e pegador, cor transparente / azul.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	9,75
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	9,70
5 - CERA LÍQUIDA INCOLOR: polimentável para pisos de alto transito, bem como superfícies que requerem brilho e proteção. Frasco de Plástico resistente com 750ml. Composição: contendo no mínimo agente de polimento, coadjuvante, alcalinizante, plastificante, essência e ação antiderrapante. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses e com registro no Ministério da Saúde.			
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,73
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	3,60
1	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,59
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	3,58
2	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,57
6 - CESTO PARA LIXO: fabricado em polipropileno, processo de fabricação por injeção, lavável, resistente, espessura mínima de 03 mm, inquebrável, capacidade 11 litros, dimensões aproximadas de 28 H X 23cm, na cor preta, sem tampa.			
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	6,16
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	5,50
7 - COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA: de polipropileno, para líquidos frios ou quentes, capacidade 100ml, acondicionado em pacotes de 100 copos. De acordo com a norma NBR 14865.			
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,15
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	2,99
1	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	2,98
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	2,91
2	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	2,90
8 - COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ: para líquidos frios ou quentes, capacidade 50ml, acondicionado em pacotes de 100 copos. De acordo com a norma NBR 14865.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	2,99
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	2,95
9 - DESINFETANTE: com principio ativo cloreto alquil benzil, composição básica monil fenol, etoxilado, essência, corante e outras substâncias químicas permitidas, contendo na embalagem data de fabricação e informações de validade, registro no Ministério da Saúde, responsável químico, com validade de 02 anos, acondicionado em frasco de 2 Litros.			
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,13
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	3,13
1	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,12
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	3,10
2	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,09
2	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	3,05
10 - DESODORIZADOR: de ambiente aerossol Descrição: Ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, e butano/propano. Fragrância: Lavanda, talco, cítricos. Embalagem: Em frasco de alumínio, conteúdo 400 ml. Validade Mínima: 6 (seis) meses			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	8,99
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	8,99
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	8,50
11 - DETERGENTE LÍQUIDO: lava louça, frasco 2 litros com glicerina, testado dermatologicamente, biodegradável, com registro na ANVISA/ Ministério da Saúde.			
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,05
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	2,80
12 - ESPONJA DE AÇO: material lã de aço carbono (1 pct contem 8 unidades de lã de aço), formato retangular, aplicação limpeza geral, isenta de sinais de oxidação. Contendo na embalagem data de fabricação, informação de validade e identificação do fabricante.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	11,26
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	11,20

13 - ESPONJA DUPLA FACE: de alta performace, para limpeza pesada e leve, sendo uma face em espuma e outra face sintética com mineral abrasivo.Não risca, cor azul, pacote com 3 unid. Med. Aprox. 110x75x25mm. Contendo na embalagem data de fabricação, informação de validade e identificação do fabricante.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	3,66
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,62
14 - FÓSFORO: Feitos em madeira, contendo em sua composição: fósforo amorfo, clorato de potássio, aglutinantes. Com selo do INMETRO, maço com 10 caixas de 40 palitos.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	2,25
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	2,19
15 - FLANELA: para limpeza na cor vermelha, material: algodão.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	1,53
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	1,50
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	1,49
1	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	1,45
16 - INSETICIDA AEROSOL (Mata Formiga, Barata e Mosquito), composto de ativos, solventes, emulsificantes, antiodidantes e propelente, use água como solvente, embalado em frasco metálico de 300ml. NA EMBALAGEM, DEVERÁ CONTER O NÚMERO DE REGISTRO JUNTO À ANVISA OU M.S.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	9,50
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	9,50
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	9,20
17 - LIMPADOR MULTIUSO: instantâneo tradicional, para remoção de gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos e saltos, riscos de lápis, etc., com a seguinte composição mínima: tensoativo anionico biodegradável; tensoativo não anionico; coadjuvantes; solubilizante; veiculo; perfume; ph: 7,0 (+/- 0,5); teor de solidos: 15 a 16 %; volume: minimo 99% do declarado na embalagem ou rotulo. embalagem com 500ml de produto. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	3,40
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,40
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	3,30
1	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,25
2	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	3,20
18 - LIMPA VIDROS: Acondicionado em frasco plástico de 500ml, contendo em sua composição álcool/etanol, solvente, fragrância, com validade de no mínimo 03 anos, constar na embalagem químico responsável, data de fabricação, validade e ser notificado na Anvisa ou Ministério da Saúde.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	5,27
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	5,26
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	5,25
1	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	5,23
2	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	5,20
19 - LUVA DE LÁTEX: Em látex (Borracha natural), anatômicas, tamanho G, em embalagem plástica individual.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	4,83
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	4,81
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	4,80
1	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	4,79
2	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	4,75
20 - LUVA DE LÁTEX: Em látex (Borracha natural), anatômicas, tamanho M, em embalagem plástica individual.			
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,40
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	3,40
1	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,39
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	3,35
2	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,34
2	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	3,30
21 - PÁ PARA LIXO: em plástico com cabo de madeira, medida aproximada 60 cm.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	3,40
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,30
22 - PANO DE CHÃO: branco, saco de algodão alvejado extra, 100% algodão, tamanho 45cmx70cm. Com etiqueta de identificação de fabricante e marca.			
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	5,50
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	5,50
1	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	5,45
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	5,00
23 - PANO DE PRATO: 100% algodão, embanhado nas laterais, absorvente, lavável e durável, na cor branca 400 x 750 mm. Com etiqueta de identificação de fabricante e marca.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	2,50
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	2,48
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	2,47
24 - PAPEL HIGIÊNICO: folha simples, de alta qualidade, não reciclado, 100% fibras naturais, picotado, pacote com 4 rolos de 30mx10cm, na cor branco neve, neutro, com relevo, tubo interno medindo 4cm de diâmetro, embalagem com boa visibilidade do produto e identificação do fabricante.			
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	2,50
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	2,50
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	2,45
25 - PAPEL TOALHA: Pacotes interfolhas 2 dobras, 100% celulose virgem - med. aproxi. 22cm x 20,7cm - pacote com 2.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	3,50
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,48
26 - PEDRA SANITÁRIA: a base de dodecibenzevo sulfato de sódio, coadjunvantes, emoliente, perfume e corante. embalada em caixa que contem uma rede plástica, um gancho, uma pedra de 25 gramas, com os dados do fabricante.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	1,49
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	1,49
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	1,45
1	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	1,43
2	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	1,40
27 - QUEROSENE: liquido comum, uso geral - frasco c/ 1Litro.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	12,00
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	11,90
28 - RODO: para piso, cabo plastificado rosqueado com ponteira, base aprox. 45cm, borracha dupla, presilhas para fixação do pano. Com identificação do fabricante.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	8,60
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	8,60
1	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	8,50
29 - SABÃO EM BARRA: aspecto físico sólido, neutro, glicerinado. 500g cada.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	6,99
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	6,90
30 - SABÃO EM PÓ: biodegradável. Composição: tensoativo, coadjuvante, corantes, carga, e perfume. Material com inscrição no Ministério da Saúde/ ANVISA, embalagem de 500g			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	3,60
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,58
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	3,57
1	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	3,50
31 - SABONETE EM BARRA: 90g, suave, com registro na ANVISA, aspecto físico sólido, para higienização.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	1,30
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	1,29

32 - SABONETE LÍQUIDO: Neutro, acondicionado em galão de 05 litros, para higiene das mãos, contendo na embalagem responsável técnico, registro no Ministério da Saúde e validade de 03 anos.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	5,60
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	5,58
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	5,55
1	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	5,52
2	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	5,50
33 - SACO INFECTANTE 50 LITROS: plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado não passível de separação), em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade nominal para 50 litros, na cor Preta Pct Com 10. Devendo estar em conformidade com as Normas da ABNT 9191 (Requisitos e métodos de ensaio), 9195 (Resistência a queda livre) e 7500 (Simbologia).			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	2,40
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	2,40
1	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	2,39
34 - SACO INFECTANTE DE 30 LITROS: plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado não passível de separação), em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade nominal para 30 litros, na cor Preta Pct Com 10. Devendo estar em conformidade com as Normas da ABNT 9191 (Requisitos e métodos de ensaio), 9195 (Resistência a queda livre) e 7500 (Simbologia).			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	2,30
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	2,28
35 - TOALHA DE MÃO: material algodão, comprimento 70cm, largura 42cm.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	4,99
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	4,98
1	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	4,97
1	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	4,90
36 - VASSOURA DE NYLON: Tipo Noviça, com cerdas de nylon, cepo em plástico resistente, cabo em madeira revestido com plástico medindo no mínimo 1,20m.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	11,56
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	11,49
37 - VASSOURA DE PALHA: natural, com 60cm, cabo em madeira, lixado e perfeitamente reto.			
0	08.931.491/0001-04	Cláudio Roberto Batista de Lucena	2,50
0	26.260.470/0001-88	Aderlando Bispo dos Santos	2,47

3.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME e EPP

- Não há registro.

4.0 - DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

4.1 - Valor:
- Não há registro.

4.2 - Quantidade:
- Não há registro.

5.0 - DO RESULTADO FINAL

Considerados os valores apresentados por cada licitante, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final desta sessão, produziu-se o seguinte resultado:

Licitante vencedor, item correspondente e respectivo valor total da contratação:
- Aderlando Bispo dos Santos.
Item(s): 4 - 5 - 7 - 8 - 12 - 13 - 14 - 15 - 21 - 25 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37.
Valor: R$ 68.265,00.
- Cláudio Roberto Batista de Lucena.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 6 - 9 - 10 - 11 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 22 - 23 - 24 - 26 - 32.
Valor: R$ 65.697,50.

LAIANE BRITO DA SILVA	***MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA***
JANEIDE RAFAEL DE FONTE	***ADERLANDO BISPO DOS SANTOS***
CLÁUDIO ROBERTO BATISTA DE LUCENA	

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:FDDABDE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2018

Aos 14 dias do mês de Março de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapetim, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Major Cláudio Leite - Centro - Itapetim - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 58/2006, de 29 de Maio de 2006, Decreto Municipal nº 25, de 27 de Setembro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00006/2018 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços, com participação exclusiva de ME e EPP e favorecimento a empresas locais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, e Decreto Municipal nº 042/2017, para eventual e posterior contratação do fornecimento de Material de Limpeza para utilização dos serviços da Administração Municipal; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM - CNPJ nº 11.358.157/0001-00.

VENCEDOR: Aderlando Bispo dos Santos						
CNPJ: 26.260.470/0001-88						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
4	BALDE 20 LITROS: de plástico, alta resistência e Reforçado, com capac. Para 20 litros, com Alça e pegador, cor		UND	150	9,70	1.455,00

	transparente / azul.					
5	CERA LÍQUIDA INCOLOR: polimentável para pisos de alto transito, bem como superfícies que requerem brilho e proteção. Frasco de Plástico resistente com 750ml. Composição: contendo no mínimo agente de polimento, coadjuvante, alcalinizante, plastificante, essência e ação antiderrapante. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses e com registro no Ministério da Saúde.		UND	700	3,57	2.499,00
7	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA: de polipropileno, para líquidos frios ou quentes, capacidade 100ml, acondicionado em pacotes de 100 copos. De acordo com a norma NBR 14865.		PCT	800	2,90	2.320,00
8	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ: para líquidos frios ou quentes, capacidade 50ml, acondicionado em pacotes de 100 copos. De acordo com a norma NBR 14865.		PCT	800	2,95	2.360,00
12	ESPONJA DE AÇO: material lã de aço carbono (1 pct contem 8 unidades de lã de aço), formato retangular, aplicação limpeza geral, isenta de sinais de oxidação. Contendo na embalagem data de fabricação, informação de validade e identificação do fabricante.		UND	500	11,20	5.600,00
13	ESPONJA DUPLA FACE: de alta performace, para limpeza pesada e leve, sendo uma face em espuma e outra face sintética com mineral abrasivo.Não risca, cor azul, pacote com 3 unid. Med. Aprox. 110x75x25mm. Contendo na embalagem data de fabricação, informação de validade e identificação do fabricante.		PCT	700	3,62	2.534,00
14	FÓSFORO: Feitos em madeira, contendo em sua composição: fósforo amorfo, clorato de potássio, aglutinantes. Com selo do INMETRO, maço com 10 caixas de 40 palitos.		MÇ	300	2,19	657,00
15	FLANELA: para limpeza na cor vermelha, material: algodão.		UND	500	1,45	725,00
21	PÁ PARA LIXO: em plástico com cabo de madeira, medida aproximada 60 cm.		UND	230	3,30	759,00
25	PAPEL TOALHA: Pacotes interfolhas 2 dobras, 100% celulose virgem - med. aproxi. 22cm x 20,7cm - pacote com 2.		PACOTE	900	3,48	3.132,00
27	QUEROSENE: liquido comum, uso geral - frasco c/ 1Litro.		L	300	11,90	3.570,00
28	RODO: para piso, cabo plastificado rosqueado com ponteira, base aprox. 45cm, borracha dupla, presilhas para fixação do pano. Com identificação do fabricante.		UND	300	8,50	2.550,00
29	SABÃO EM BARRA: aspecto fisico sólido, neutro, glicerinado. 500g cada.		UND	650	6,90	4.485,00
30	SABÃO EM PÓ: biodegradável. Composição: tensoativo, coadjuvante, corantes, carga, e perfume. Material com inscrição no Ministério da Saúde/ ANVISA, embalagem de 500g		UND	4000	3,50	14.000,00
31	SABONETE EM BARRA: 90g, suave, com registro na ANVISA, aspecto fisico sólido, para higienização.		UND	300	1,29	387,00
33	SACO INFECTANTE 50 LITROS: plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado não passível de separação), em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade nominal para 50 litros, na cor Preta Pct Com 10. Devendo estar em conformidade com as Normas da ABNT 9191 (Requisitos e métodos de ensaio), 9195 (Resistência a queda livre) e 7500 (Simbologia).		PCT	1000	2,39	2.390,00
34	SACO INFECTANTE DE 30 LITROS: plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado não passível de separação), em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade nominal para 30 litros, na cor Preta Pct Com 10. Devendo estar em conformidade com as Normas da ABNT 9191 (Requisitos e métodos de ensaio), 9195 (Resistência a queda livre) e 7500 (Simbologia).		PCT	800	2,28	1.824,00
35	TOALHA DE MÃO: material algodão, comprimento 70cm, largura 42cm.		UND	120	4,90	588,00
36	VASSOURA DE NYLON: Tipo Noviça, com cerdas de nylon, cepo em plástico resistente, cabo em madeira revestido com plástico medindo no mínimo 1,20m.		UND	1000	11,49	11.490,00
37	VASSOURA DE PALHA: natural, com 60cm, cabo em madeira, lixado e perfeitamente reto.		UND	2000	2,47	4.940,00
TOTAL						68.265,00

VENCEDOR: Cláudio Roberto Batista de Lucena

CNPJ: 08.931.491/0001-04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA: 1 Litro, solução aquosa a base de hipoclorito sódio ou cálcio, frasco plástico, 2% (peso/peso) a 2,5% (peso/peso), conter na embalagem responsável químico, registro no Ministério da Saúde e Validade, frasco de 01 litro.		UND	4800	2,10	10.080,00
2	ÁLCOOL GEL: Etílico Hidratado, 70 INPM, Neutro, frasco de 500ml, contendo na embalagem data de fabricação e validade, selo do INMETRO e INOR, responsável químico, identificação do fabricante e marca na embalagem.		UND	800	6,40	5.120,00
3	ÁLCOOL LÍQUIDO: Etílico Hidratado 92,8 INPM, Neutro, frasco de 01 litro, contendo na embalagem data de fabricação e validade selo do INMETRO e INOR, responsável químico, identificação do fabricante e marca na embalagem.		UND	1000	3,18	3.180,00
6	CESTO PARA LIXO: fabricado em polipropileno, processo de fabricação por injeção, lavável, resistente, espessura mínima de 03 mm, inquebrável, capacidade 11 litros, dimensões aproximadas de 28 H X 23cm, na cor preta, sem tampa.		UND	300	5,50	1.650,00
9	DESINFETANTE: com principio ativo cloreto alquil benzil, composição básica monil fenol, etoxilado, essência, corante e outras substâncias químicas permitidas, contendo na embalagem data de fabricação e informações de validade, registro no Ministério da Saúde, responsável químico, com validade de 02 anos, acondicionado em frasco de 2 Litros.		UND	4000	3,05	12.200,00
10	DESODORIZADOR: de ambiente aerossol Descrição: Ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, e butano/propano. Fragrância: Lavanda, talco, cítricos. Embalagem: Em frasco de alumínio, conteúdo 400 ml. Validade Mínima: 6 (seis) meses		UND	400	8,50	3.400,00
11	DETERGENTE LÍQUIDO: lava louça, frasco 2 litros com glicerina, testado dermatologicamente, biodegradável, com registro na ANVISA/ Ministério da Saúde.		UND	3800	2,80	10.640,00
16	INSETICIDA AEROSOL (Mata Formiga, Barata e Mosquito), composto de ativos, solventes, emulsificantes, antiodidantes e propelente, use água como solvente, embalado em frasco metálico de 300ml. NA EMBALAGEM, DEVERÁ CONTER O NÚMERO DE REGISTRO JUNTO À ANVISA OU M.S.		UND	150	9,20	1.380,00
17	LIMPADOR MULTIUSO: instantâneo tradicional, para remoção de gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos e saltos, riscos de lápis, etc., com a seguinte composição mínima: tensoativo anionico biodegradável; tensoativo não anionico; coadjuvantes; solubilizante; veiculo; perfume; ph: 7,0 (+/- 0,5); teor de solidos: 15 a 16 %; volume: mínimo 99% do declarado na embalagem ou rotulo. embalagem com 500ml de produto. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.		UND	250	3,20	800,00
18	LIMPA VIDROS: Acondicionado em frasco plástico de 500ml, contendo em sua composição álcool/etanol, solvente, fragrância, com validade de no mínimo 03 anos, constar na embalagem químico responsável, data de fabricação, validade e ser notificado na Anvisa ou Ministério da Saúde.		UND	200	5,20	1.040,00
19	LUVA DE LÁTEX: Em látex (Borracha natural), anatômicas, tamanho G, em embalagem plástica individual.		PR	400	4,75	1.900,00
20	LUVA DE LÁTEX: Em látex (Borracha natural), anatômicas, tamanho M, em embalagem plástica individual.		PR	450	3,30	1.485,00
22	PANO DE CHÃO: branco, saco de algodão alvejado extra, 100% algodão, tamanho 45cmx70cm. Com etiqueta de identificação de fabricante e marca.		UND	800	5,00	4.000,00
23	PANO DE PRATO: 100% algodão, embanhado nas laterais, absorvente, lavável e durável, na cor branca 400 x 750 mm. Com etiqueta de identificação de fabricante e marca.		UND	250	2,47	617,50
24	PAPEL HIGIÊNICO: folha simples, de alta qualidade, não reciclado, 100% fibras naturais, picotado, pacote com 4 rolos de 30mx10cm, na cor branco neve, neutro, com relevo, tubo interno medindo 4cm de diâmetro, embalagem com boa visibilidade do produto e identificação do fabricante.		PCT	2500	2,45	6.125,00
26	PEDRA SANITÁRIA: a base de dodecibenzevo sulfato de sódio, coadjunvantes, emoliente, perfume e corante. embalada em caixa que contem uma rede plástica, um gancho, uma pedra de 25 gramas, com os dados do fabricante.		UND	700	1,40	980,00
32	SABONETE LÍQUIDO: Neutro, acondicionado em galão de 05 litros, para higiene das mãos, contendo na embalagem responsável técnico, registro no Ministério da Saúde e validade de 03 anos.		UND	200	5,50	1.100,00
TOTAL						65.697,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Itapetim firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Itapetim, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00006/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00006/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- Aderlando Bispo dos Santos.
Item(s): 4 - 5 - 7 - 8 - 12 - 13 - 14 - 15 - 21 - 25 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37.
Valor: R$ 68.265,00.
- Cláudio Roberto Batista de Lucena.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 6 - 9 - 10 - 11 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 22 - 23 - 24 - 26 - 32.
Valor: R$ 65.697,50.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itapetim.

ADELMO ALVES DE MOURA	***ADERLANDO BISPO DOS SANTOS***
Prefeito	
CLÁUDIO ROBERTO BATISTA DE LUCENA	

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:93B1CA45

